

PAUTA DA 18ª SESSÃO ORDINÁRIA 28/06/2021

17:00 h

EXPEDIENTE DO DIA

- Projeto de Resolução nº 02/2021 de iniciativa dos Vereadores Dr. Renan Wozniack e Sandro do Proteção.
- Projeto de Lei nº 053/2021 de iniciativa do Vereador Dr. Renan Wozniack.
- Projeto de Lei nº 055/2021 de iniciativa do Vereador Dr. Renan Wozniack.
- Projeto de Lei nº 056/2021 de iniciativa de todos os Vereadores.
- Denúncia – Processo de Cassação – em face do Prefeito Municipal Nassib Kassem Hammad, nos termos do art. 71 da Lei Orgânica Municipal e Decreto-Lei nº 261/67.
- Ata 17ª Sessão Ordinária.
- Indicação nº 217/2021 de iniciativa do Vereador Luiz Sergio Claudino.
- Indicação nº 218/2021 de iniciativa do Vereador Professor Fabiano Fubá.
- Indicação nº 219/2021 de iniciativa do Vereador Dr. Renan Wozniack.
- Indicação nº 220/2021 de iniciativa do Vereador Carlos Brandão.
- Indicação nº 221/2021 de iniciativa do Vereador Gilmar José Petry.
- Indicação nº 222/2021 de iniciativa do Vereador Caio Szadkoski.
- Indicação nº 223/2021 de iniciativa do Vereador Sandro do Proteção.
- Indicação nº 224/2021 de iniciativa do Vereador Irmão José Miranda.
- Indicação nº 225/2021 de iniciativa do Vereador Julio Beijo.
- Indicação nº 226/2021 de iniciativa do Vereador Enfermeiro Zé Carlos.
- Indicação nº 227/2021 de iniciativa do Vereador Professor Léo.

REQUERIMENTO

- Requerimento nº 229/2021 de iniciativa do Vereador Luiz Sergio Claudino.
- Requerimento nº 230/2021 de iniciativa do Vereador Dr. Renan Wozniack.
- Requerimento nº 231/2021 de iniciativa do Vereador Professor Fabiano Fubá.
- Requerimento nº 232/2021 de iniciativa do Vereador Gilmar Jose Petry.
- Requerimento nº 233/2021 de iniciativa do Vereador Sandro do Proteção.
- Requerimento nº 234/2021 de iniciativa dos Vereadores Irmão José Miranda e Julinho Theodoro.
- Requerimento nº 235/2021 de iniciativa de todos os Vereadores.
- Requerimento nº 236/2021 de iniciativa do Vereador Irmão José Miranda.
- Requerimento nº 237/2021 de iniciativa do Vereador Julio Beijo.
- Requerimento nº 238/2021 de iniciativa do Vereador Caio Szadkoski.
- Requerimento nº 239/2021 de iniciativa do Vereador Enfermeiro Zé Carlos.
- Requerimento nº 240/2021 de iniciativa do Vereador Professor Léo.

ORDEM DO DIA

- Redação Final do Projeto de Lei 47/2021 de iniciativa da Mesa Diretiva. **(Votação Redação Final)**.
- Projeto de Lei 12/2020 de iniciativa do Executivo Municipal **(1ª Votação)**.
- Projeto de Decreto 06/2020 de iniciativa da Mesa Diretiva **(Votação única)**.
- Projeto de Decreto 07/2020 de iniciativa de vários Vereadores **(Votação única)**.
- Projeto de Decreto 08/2020 de iniciativa da Mesa Diretiva **(Votação única)**.
- Projeto de Lei 11/2021 de iniciativa do Executivo Municipal **(1ª Votação)**.
- Projeto de Lei 18/2021 de iniciativa dos Vereadores Dr. Renan e Julio Beijo **(1ª Votação)**.
- Projeto de Lei 22/2021 de iniciativa do Vereador Julio Beijo **(1ª Votação)**.
- Projeto de Lei 23/2021 de iniciativa dos Vereadores Dr. Renan e Carlos Brandão **(1ª Votação)**.
- Projeto de Lei 25/2021 de iniciativa do Vereador Sandro do Proteção **(1ª Votação)**.
- Projeto de Lei 26/2021 de iniciativa do Vereador Dr. Renan **(1ª Votação)**.
- Projeto de Lei 29/2021 de iniciativa do Vereador Dr. Renan **(1ª Votação)**.
- Projeto de Lei 31/2021 de iniciativa do Vereador Irmão José Miranda **(1ª Votação com emenda)**.



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/2021

De 25 de junho de 2021

Súmula: “Inclui o § 2º à redação do Art. 128 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, aprovou e eu, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Inclui o § 2º no Art. 128 da Resolução nº 001/2006, do município de Fazenda Rio Grande, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 128...

§ 2º - Nas datas em que as sessões ordinárias coincidirem com feriados ou pontos facultativos, as mesmas serão realizadas no dia útil imediatamente posterior, no mesmo horário.”

Art. 2º - Esta alteração entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ. RIO GRANDE-PR

25 JUN 2021

12 h 00
Protocolo 1071
②

Fazenda Rio Grande, 25 de junho de 2021.

Projeto de Resolução de autoria dos vereadores **DR. RENAN WOZNIACK e SANDRO DO PROTEÇÃO.**



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

JUSTIFICATIVA

É com grande honra que apresentamos a esta Câmara Municipal este Projeto de Resolução, que inclui o § 2º à redação do Art. 128 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande.

Tendo em vista que muitos feriados e pontos facultativos podem comprometer as atividades do Poder Legislativo, esta proposição visa promover maior produtividade à nossa Câmara Municipal.

Sendo assim, vimos respeitosamente pedir aos vereadores desta Casa de Leis a apreciação deste projeto e a manifestação favorável ao mesmo.

Fazenda Rio Grande, 25 de junho de 2021.



Dr. Renan Wozniack
Vereador



Sandro do Proteção
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

PROJETO DE LEI Nº 53/2021

De 25 de junho de 2021

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ. RIO GRANDE-PR

25 JUN 2021

11 h 59
Protocolo 1069
9

Súmula: “*Declara de utilidade pública o Reduto de Meninas, no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande/PR.*”

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública a associação denominada Reduto de Meninas, regularmente sediada neste Município, em efetivo funcionamento e prestando relevantes serviços à coletividade, inscrita no CNPJ nº 39.664.258/0001-28.

Art 2º - A entidade distinguida, salvo motivos plenamente justificáveis, a critério do Chefe do Poder Executivo, deverá apresentar, até 30 de abril de cada ano, ao órgão competente da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade, no ano precedente.

Art. 3º - Se a entidade declarada de utilidade pública comprovadamente deixar de cumprir por 3 (três) anos consecutivos à exigência do item anterior ou substituir os fins estatutários ou, ainda, se negar a prestar serviços a que se propôs, poderá ter revogada a declaração de utilidade pública, por mensagem do Executivo ou por iniciativa do Legislativo.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 25 de junho de 2021.

Projeto de Lei de autoria do vereador **DR. RENAN WOZNIACK.**



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

JUSTIFICATIVA

É com grande honra que apresento a esta egrégia Casa de Leis este projeto de lei, que declara de utilidade pública o Reduto de Meninas, no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande/PR.

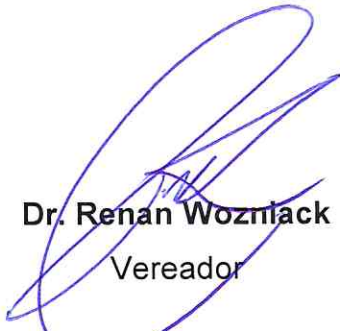
O Reduto de Meninas é uma associação civil, sem fins lucrativos, que vem desenvolvendo com muita dedicação todas as importantes finalidades e objetivos previstos em seu Estatuto Social, especialmente no apoio psicológico a mulheres.

Vale destacar que a associação já vem realizando suas atividades com o apoio e a parceria deste vereador e também de algumas pastas do Poder Executivo, à exemplo, do estreito laço de trabalho com a Secretaria Municipal da Mulher.

É importante lembrar que todas as pessoas que fazem parte da associação, inclusive seus diretores, possuem idoneidade moral e prestam seus serviços de forma voluntária, ou seja, não recebem vantagens financeiras por esta contribuição.

Sendo assim, peço encarecidamente aos ilustres pares desta Câmara Municipal a apreciação deste projeto e a consequente manifestação favorável ao mesmo, reconhecendo por esta via legislativa o condão de utilidade pública do Reduto de Meninas por seus relevantes serviços prestados a comunidade fazendense.

Fazenda Rio Grande, 25 de junho de 2021.


Dr. Renan Wozniack
Vereador



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 39.664.258/0001-28 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 09/06/2020
NOME EMPRESARIAL REDUTO DE MENINAS		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) REDUTO DE MENINAS		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R JORDANIA	NÚMERO 249	COMPLEMENTO *****
CEP 83.823-086	BAIRRO/DISTRITO NACOES	MUNICÍPIO FAZENDA RIO GRANDE
		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (41) 9249-5193	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/06/2020	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 17/11/2020 às 08:20:42 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO
SETOR DE INFORMAÇÕES CRIMINAIS



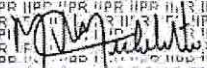
ATESTADO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Nome: SUELLEN CAMARGO DE ALCANTARA PINHEIRO
Número do RG: 10924235-7
Nome mãe: JOSIANE APARECIDA CAMARGO DE ALCANTARA
Nome pai: JEREMIAS DE ALCANTARA
Data nascimento: 09/02/1990
Naturalidade: CURITIBA/PR

A pessoa acima qualificada não possui antecedentes criminais no Instituto de Identificação do Paraná, até a presente data.

Documento emitido nos termos do artigo 20 do Código do Processo Penal, Dec. Lei nº 3.689/1941 e artigo 202 da Lei de Execução Penal, Lei nº 7.210/1984.

CURITIBA, 28 de maio de 2021


MARCUS VINICIUS DA COSTA MICHELOTTO
DIRETOR





SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO
SETOR DE INFORMAÇÕES CRIMINAIS



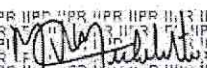
ATESTADO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Nome: ELIADNY JUNIERI PONTES
Número do RG: 13495615-1
Nome mãe: EVANILDA VICENTE PONTES
Nome pai:
Data nascimento: 04/04/1996
Naturalidade: SAO JOSE DOS PINHAIS/PR

A pessoa acima qualificada não possui antecedentes criminais no Instituto de Identificação do Paraná, até a presente data.

Documento emitido nos termos do artigo 20 do Código do Processo Penal, Dec. Lei nº 3.689/1941 e artigo 202 da Lei de Execução Penal, Lei nº 7.210/1984.

CURITIBA, 29 de maio de 2021


MARCUS VINICIUS DA COSTA MICHELOTTO
DIRETOR





SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO
SETOR DE INFORMAÇÕES CRIMINAIS



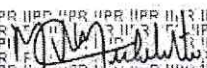
ATESTADO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Nome: ROGERIO DE OLIVEIRA PINTO
Número do RG: 9793525-4
Nome mãe: MARINEZ DA CONCEIÇÃO RODRIGUES PINTO
Nome pai: MIGUEL DE OLIVEIRA PINTO
Data nascimento: 03/04/1987
Naturalidade: CAPITAO LEONIDAS MARQUES/PR

A pessoa acima qualificada não possui antecedentes criminais no Instituto de Identificação do Paraná, até a presente data.

Documento emitido nos termos do artigo 20 do Código do Processo Penal, Dec. Lei nº 3.689/1941 e artigo 202 da Lei de Execução Penal, Lei nº 7.210/1984.

CURITIBA, 29 de maio de 2021


MARCUS VINICIUS DA COSTA MICHELOTTO
DIRETOR





SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO
SETOR DE INFORMAÇÕES CRIMINAIS



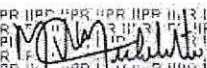
ATESTADO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Nome: CLEVERTON PINHEIRO
Número do RG: 8281491-4
Nome mãe: EDINA CLEUZA PINHEIRO
Nome pai: ARLETO PINHEIRO
Data nascimento: 11/04/1981
Naturalidade: ORTIGUEIRA/PR

A pessoa acima qualificada não possui antecedentes criminais no Instituto de Identificação do Paraná, até a presente data.

Documento emitido nos termos do artigo 20 do Código do Processo Penal, Dec. Lei nº 3.689/1941 e artigo 202 da Lei de Execução Penal, Lei nº 7.210/1984.

CURITIBA, 28 de maio de 2021


MARCUS VINICIUS DA COSTA MICHELOTTO
DIRETOR





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
POLÍCIA CIVIL

Certidão de Antecedentes Policiais

Certifico, a pedido de ISABEL ODETE DA LUZ ALVES, o que consta nos sistemas informatizados da Polícia Civil/RS:

Este documento possui 1 página

Nome: ISABEL ODETE DA LUZ ALVES

RG: 1100536935

Pai: NOE PEREIRA DA LUZ

Mãe: GERMANA DA SILVA DA LUZ

Sexo: Feminino

Data de Nascimento: 29/08/1976

Idade: 44 anos

Cor da pele: Branca

Estado civil: Casado

Nacionalidade: Brasileiro nato

Profissão:

Naturalidade: São Luiz Gonzaga

Histórico

Procedimento

Tipo

Instauração

Órgão Responsável

Remessa

***** FIM

Nos termos da Portaria nº 160/2006/CHPOL, de 30/10/2006, nada consta até a presente data nos sistemas informatizados da Polícia Civil, contra o nominado. Lavro a presente, dou fé e assino.

Porto Alegre, 29 de Maio de 2021

Assinatura Eletrônica

100032919665



Este documento só é válido mediante verificação e autenticidade no site.

ESTATUTO

REDUTO DE MENINAS

Presidente: ISABEL ODETE DA LUZ ALVES



13





ESTATUTO

REDUTO DE MENINAS

Capítulo I

Da denominação fins, sede, duração e foro.



ART. 1º - O REDUTO DE MENINAS, com sede na Rua Jordânia, nº 249, CEP: 83.823-086, Bairro Nações, Fazenda Rio Grande, PR, Brasil, é uma Associação Civil sem fins econômicos, políticos, partidários, ou religiosos em personalidade jurídica, de direito privado própria e distinta das de seus associados e com prazo indeterminado de duração.

ART. 2º - O REDUTO DE MENINAS tem por finalidade:

- a) Promover a assistência social, visando a melhoria de qualidade de vida de seus assistidos;
- b) Promover e contribuir para a formação e desenvolvimento de vida comunitária dos moradores da Região;
- c) Representar os moradores associados, em suas reivindicações junto aos poderes constituídos;
- d) Promover e contribuir para o desenvolvimento humano, cultural, social, econômico e bem-estar da comunidade;
- e) Receber e administrar recursos de qualquer espécie e de qualquer natureza;
- f) Colaborar com poderes públicos, conselhos e outras entidades existentes na comunidade, dando-lhes conhecimento dos problemas no bairro, pleiteando as respectivas soluções.
- g) Desenvolver trabalho com a criança, adolescente, jovem, adulto e idoso proporcionando-lhes uma melhor qualidade de vida;
- h) Realizar encontros, seminários, cursos e outras atividades

ss



educacionais, com o objetivo de dar máxima divulgação aos assuntos ligados a habitação de interesse social, cultura, educação e meio ambiente;

- i) Administrar casa de Apoio para dependentes químicos;
- j) Administrar casa de recuperação para dependentes químicos;
- k) Administrar casa de apoio para mulheres;
- l) Firmar parcerias com órgãos públicos, privados ou entidades congêneres, a fim de desenvolver ou manter projetos;
- m) Finalidade de Assistência Social;
- n) Poderá publicar em Jornais.

Parágrafo Primeiro: O Reduto de Meninas poderá outorgar ou substabelecer poderes, para realizar as atividades acima mencionadas.

Parágrafo Segundo: A fim de cumprir suas finalidades, o Reduto de Meninas, poderá se organizar em unidades independentes de trabalho denominadas departamentos, com autonomia administrativa e financeira, regidos pelo regimento interno e normas operacionais específicas.

ART. 3º - O Reduto de Meninas poderá ser designado por uma sigla, sendo a entidade máxima de representação, reivindicação, coordenação e defesa dos interesses gerais dos moradores da Região por ela representada.

ART. 4º - Serão admitidos no quadro social, a critério da diretoria todos os moradores homens e mulheres, proprietários ou não de imóveis situados dentro da área de abrangência do Brasil.

Capítulo II

Da Classificação, Deveres e Direitos do Associado.

Art. 5º - O Reduto de Meninas, contará com um número ilimitado de associados, podendo filiar-se somente maiores de 16 (dezesseis) anos,



Handwritten signature and initials in the bottom right corner.



distinguidos em quatro categorias:

- a) Associados Fundadores: os que ajudaram na fundação do Reduto de Meninas;
- b) Associados Beneméritos: os que contribuem com donativos e doações;
- c) Associados Beneficiados: os que recebem gratuitamente os benefícios alcançados pela entidade;
- d) Associados Contribuintes: os que contribuem mensalmente.

Capítulo III

Art. 6º - São Deveres do Associado (a):

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- b) Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;
- c) Zelar pelo bom nome do Reduto de Meninas;
- d) Defender o patrimônio e os interesses do Reduto de Meninas;
- e) Comparecer por ocasião das eleições;
- f) Votar por ocasião das eleições;
- g) Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro do Reduto de Meninas, para que a Assembleia tome providências.



Parágrafo único – É dever do associado contribuinte honrar pontualmente com as contribuições associativas.

Art. 6º - São direitos somente dos associados quites com suas obrigações sociais:

- a) Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria Executiva;
- b) Gozar dos benefícios oferecidos pela entidade na forma prevista neste Estatuto;
- c) Recorrer à Assembleia Extraordinária contra qualquer ato da



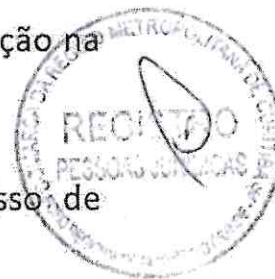
Diretoria.

Capítulo IV

Da admissão, demissão ou exclusão do associado (a):

Art. 8º - A admissão do associado se dará independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa, e para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição, e submetê-la a aprovação da Diretoria Executiva, que observará os seguintes critérios:

- a) Apresentar a cédula de identidade, e no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou responsáveis;
- b) Concordar com o presente estatuto, e expressar em sua atuação na Entidade e fora dela, os princípios nele definidos;
- c) Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- d) Em caso de associado contribuinte, assumir o compromisso de honrar pontualmente com as suas contribuições associativas.



Art. 9º - É direito do (a) associado (a) demitir-se quando julgar necessário, protocolando a Secretária do Reduto de Meninas seu pedido de demissão.

Art. 10º - A exclusão do (a) associado (a) se dará nas seguintes questões:

- a) Grave violação do estatuto;
- b) Difamar o Reduto de Meninas, seus membros, associados ou objetos;
- c) Atividades que contrariem decisões da Assembleia;
- d) Desvio dos bons costumes;
- e) Conduta duvidosa, atos ilícitos ou imorais;
- f) Falta de pagamento de três parcelas consecutivas das contribuições associativas;
- g) O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido mediante o pagamento de seu débito junto a tesouraria do Reduto



de Meninas.

- h) O associado excluído por justa causa terá todo direito de recorrer a diretoria executiva e assembleia para sua previa defesa no prazo de trinta dias.

Parágrafo único – A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, cabendo sempre recurso a Assembleia Extraordinária.

Capítulo V

Estrutura e competência dos órgãos que administram o Reduto de Meninas:

Art. 11º - O Reduto de Meninas exercerá suas funções através dos seguintes órgãos:

- a) Diretoria Executiva;
- b) Assembleia Ordinária;
- c) Assembleia Extraordinária.

Art. 12º - A Diretoria Executiva compete zelar pelos interesses do Reduto de Meninas, e será composta dos seguintes cargos:

- Presidente;
- Vice-presidente;
- 1º Secretário (a)
- 2º Secretário (a)
- 1º Tesoureiro (a)
- 2º Tesoureiro (a)



Art. 13º - À Diretoria Executiva compete:

- a) Criar departamentos ou comissões quantas forem necessárias para o



- desenvolvimento do trabalho junto à comunidade;
- b) Os cargos acima referidos, segundo as necessidades da Comunidade, serão ocupados por associados eleito em Assembleia Ordinária juntamente com a diretoria executiva;
 - c) Os cargos de diretoria serão providos por Associados residentes na área determinada por este estatuto;
 - d) Convocar a Assembleia Ordinária uma vez por ano, com convocação no prazo mínimo de 10 (dez) dias de antecedência para prestação de contas e apresentação do relatório de atividades;
 - e) Convocar a Assembleia Extraordinária quando necessário para resolver casos omissos que não conste no presente Estatuto, com antecedência mínima de 10 (dez) dias;
 - f) Ficar a critério da diretoria a fixação de uma taxa em dinheiro para a utilização da sede para fins particulares dos associados, desde que não tenha fins lucrativos para o usuário, nem que envolva o Reduto de Meninas em entidades que contrariam o estatuto.
 - g) Apresentar balanço das atividades realizadas em seu mandato, por ocasião da transmissão de cargo;
 - h) Comunicar por escrito o afastamento de membro de Diretoria Executiva no prazo mínimo de sete dias, solicitando sua substituição Legal;
 - i) Convocar a Assembleia Ordinária e Extraordinária sempre que houver necessidade, por solicitação da diretoria ou pelos associados.

Art. 14º - Compete ao (a) presidente:

- a) Convocar, presidir e encerrar as sessões da Diretoria Executiva e Assembleia Ordinária e Extraordinária;
- b) Anunciar a ordem do dia e os assuntos a discutir;
- c) Procurar por todos os meios fazer discutir os assuntos não passando a outro sem ser o anterior aprovado ou não;
- d) Conceder, negar ou retirar palavra do Associado que desviar o assunto em pauta ou pretender tumultuar a sessão;





- e) Zelar pela fiel execução, do estatuto, regulamento e resoluções aprovadas;
- f) Providenciar para que todos os cargos efetivos e de confiança estejam preenchidos;
- g) Assinar todas as autorizações de gastos, retiradas bancárias, recibos e correspondências do Reduto de Meninas;
- h) Representar o Reduto de Meninas, ou fazer-se representar em todas as solenidades a que for convidado;
- i) Solucionar os casos de urgência submetendo-os a aprovação da diretoria;
- j) Apresentar anualmente à Assembleia Ordinária, relatórios das atividades e prestações de contas;
- k) Representar, ativa, passiva, judicial e extra judicialmente a entidade.

Parágrafo único – Ao Vice-presidente compete substituir o presidente em seus impedimentos e assessorá-los em todas as realizações.

Art. 15º - Compete ao 1º Secretário (a):

- a) Substituir o (a) Vice-presidente nos seus impedimentos;
- b) Ter sob guarda e responsabilidade todos os livros do Reduto de Meninas, exceto os que estiverem em uso da Tesouraria;
- c) Secretariar e redigir as atas de todas as reuniões da Diretoria Executiva, da Assembleia Ordinária e Extraordinária e de todas as Reuniões apresentando-as ao final, para que seja apreciadas, aprovadas ou não;
- d) Ler nas reuniões da diretoria toda a correspondência enviada e recebida pelo Reduto de Meninas;
- e) Redigir a correspondência solicitada pelos diretores fornecendo os dados respectivos;
- f) Assinar com o presidente as correspondências do Reduto de Meninas, quando necessário;
- g) Oficializar no prazo de 48 horas aos associados que forem desligados, suspensos ou nomeados para qualquer cargo ou comissão;





- h) Entregar a secretaria a seu sucessor com minucioso relatório e inventário de tudo quanto pertencer à mesma.

Parágrafo único – Compete ao 2º Secretário (a), substituir o 1º Secretário (a) nos seus impedimentos e auxiliá-lo em todas as atividades afins.

Art. 16º - Compete ao 1º Tesoureiro (a):

- a) Ter sob sua guarda e responsabilidade o Patrimônio do Reduto de Meninas;
- b) Arrecadas fundos, e contribuições e demais rendas para o Reduto de Meninas, assinando os respectivos recibos;
- c) Assinar com o presidente, os cheques e demais papéis relativos ao movimento de valores;
- d) Ter sob sua guarda o livro caixa;
- e) Elaborar o Balanço anual e os inventários patrimoniais;
- f) Fazer os pagamentos autorizados pela diretoria;
- g) Apresentar anualmente ou em caráter extraordinário os documentos hábeis para a presidência do Reduto de Meninas.

Parágrafo único – Compete ao 2º Tesoureiro (a) substituir o 1º tesoureiro (a) nos seus impedimentos e auxiliá-lo em todas as atividades afins.

Art. 17º - A Assembleia Ordinária e Extraordinária são órgãos soberanos do Reduto de Meninas e compõe-se de todos os Associados, em gozo dos seus direitos estatutários, sendo soberana em suas decisões.

Art. 18º - À Assembleia Extraordinária compete:

- a) Cumprir o que prescreve este estatuto;
- b) Reformular o estatuto sem alterar as finalidades principais do Reduto de Meninas;





- c) Resolver quaisquer dúvidas que possam surgir na interpretação dos artigos, letras ou parágrafos deste estatuto, bem como os casos omissos que não conste no presente estatuto;
- d) Para Destituição e substituição da diretoria executiva.

Art. 19º - A Assembleia Ordinária e Extraordinária poderá funcionar:

1º - Ordinária:

- a) Será constituída por dois terços de seus associados em primeira chamada e em segunda chamada, meia hora após a primeira, com qualquer número de participantes, sendo as deliberações tomadas pela maioria simples dos presentes;
- b) Será realizada a Assembleia Ordinária uma vez por ano, com convocação no prazo mínimo de 10 (dez) dias de antecedência para prestação de contas e apresentação do relatório de atividades e a cada quatro anos para eleição da diretoria por determinação do presidente ou seu substitutivo Legal, em editais fixados fora do Reduto de Meninas, para conhecimento geral da Comunidade.

2º - Extraordinária:

- a) Será constituída por dois terços de seus associados em primeira chamada e em segunda chamada, meia hora após a primeira, com qualquer número de participantes, sendo as deliberações tomadas pela maioria simples dos presentes;
- b) Será realizada a Assembleia Extraordinária quando necessário para resolver casos omissos, que não conste no presente estatuto, e substituição de cargos, com antecedência mínima de 10 (dez) dias;
- c) Para resolver em grau de recursos os casos de suspensão e exclusão;
- d) Nos editais deverão constar além do local e hora, os motivos que determinam à convocação da Assembleia. Não podendo esta deliberar sobre assunto que não constem no edital respectivo;
- e) Para destituição e substituição da diretoria executiva.



Handwritten signature and initials.



Capítulo VI

Das eleições:

Art. 20° - Os critérios e normas da eleição serão formulados pela comissão eleitoral e aprovados em Assembleia Ordinária convocada especialmente para tal fim.

Art. 21° - As eleições para a Diretoria Executiva, serão realizadas a cada 04 (quatro) anos em Assembleia Ordinária, sempre por voto secreto, ou por aclamação, caso não haja concorrentes. Sendo permitida à reeleição, no mesmo cargo na diretoria executiva.

Art. 22° - Todos os associados com maioridade civil, quites com suas obrigações estatutárias poderão ser candidatos a cargo eletivo.

Art. 23° - A entrega de chapas para a eleição da Diretoria Executiva, deverá ser apresentada na Assembleia Ordinária convocada especialmente para este fim.

Capítulo VII

Dos departamentos ou comissões:

Art. 24° - O Reduto de Meninas poderá permitir a criação de departamentos ou comissões filiadas a ela, visando aprimorar o atendimento das suas finalidades, conforme as necessidades sentidas.

Art. 25° - Os diretores ou coordenadores dos departamentos ou comissões serão indicados pela diretoria e referenciados pela Assembleia Ordinária.

Art. 26° - Os departamentos ou comissões serão cargos de confiança da diretoria executiva do Reduto de Meninas.



Handwritten signature and initials.



Capítulo VIII

Dos bens patrimoniais e dos recursos:

Art. 27º - O Patrimônio do Reduto de Meninas é constituído:

- a) Dos bens móveis e imóveis que possuir e vier possuir;
- b) Das contribuições do associado;
- c) Das vendas patrimoniais;
- d) Dos resultados das atividades sociais.

Art. 28º - Os saldos apurados no fim de cada exercício serão depositados em Conta Bancária, e poderão ser aplicados a critério da Diretoria Executiva.

A entidade aplica integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos institucionais no território nacional.

Capítulo IX

Da reforma estatutária e da dissolução:

Da reforma estatutária:

Art. 29º - O presente estatuto poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação de dois terços de seus associados em pleno gozo estatutário, em Assembleia Extraordinária, especialmente convocada para este fim.

Da dissolução:

Art. 30º - O Reduto de Meninas, poderá ser dissolvida a qualquer tempo,



Handwritten signature and initials.



por deliberação da Assembleia Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta por todos os associados, não podendo ela deliberar sem voto concorde de dois terços dos presentes, e obedecendo os seguintes requisitos:

- a) Em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados;
- b) Em segunda chamada, meia hora após a primeira, com um terço dos associados.

Art. 31° - Que destinara em caso de dissolução ou extinção, o eventual patrimônio social remanescente para entidade e organização de assistência social congênere, devendo o estatuto estabelecer que é obrigação da entidade beneficiada possuir cadastro no CMAS, CNAS e, em sua falta, para entidade pública.

Art. 32° - Caso a Entidade seja qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP nos termos da lei Federal nº. 9.790/1999, no caso de dissolução o patrimônio remanescente será destinado a outra Entidade qualificada como OSCIP registrada no conselho municipal de assistência social – CMAS.

Capítulo X

Das disposições gerais:

Art. 33° - No caso de demissão Coletiva da Diretoria Executiva assumirá a direção do Reduto de Meninas, a Federação a qual ela for filiada e que convocará Assembleia Extraordinária para eleição da nova diretoria no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 34° - Qualquer um dos cargos que vagarem por qualquer tempo serão eleitos pela diretoria executiva e referendados pela Assembleia Extraordinária.





Art. 35° - O Reduto de Meninas é representada judicial e extra judicialmente ativa e passivamente por seu presidente ou substituto legal.

Art. 36° - Que aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Art. 37° - Nenhum membro do Reduto de Meninas, ou associado, responderá por qualquer dívida da entidade, nem mesmo subsidiariamente, exceto presidente e tesoureiro, na forma da Lei, restrita, tal responsabilidade às disposições do presente estatuto.

Art. 38° - Em caso de dissolução do Reduto de Meninas, o voto do presidente é levado em consideração com os demais associados.

Art. 39° - Durante o termo de posse para a passagem de poderes, deverão ser apresentados os demonstrativos gerais da tesouraria e relatório da gestão finda.

Art. 40° - Todos os Associados terão acesso ao Estatuto do Reduto de Meninas.

Art. 41° - Poderá o Reduto de Meninas promover sessões festivas, sem beneficiar a qualquer dirigente.

Art. 42° - Qualquer membro da diretoria que deixar de comparecer por três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, sem justificar por escrito sua ausência será substituído em seu cargo.

Capítulo X

Das disposições transitórias:

Art. 43° - As medidas transitórias que se fizerem necessárias serão tomadas





pela Diretoria Executiva, conforme o caso devendo, os avisos serem fixados no quadro respectivo em local visível, até novas disposições as revogarem.

Art. 44° - Que aplicará suas receitas, rendas, rendimentos e o eventual "superavit" apurado em suas demonstrações contábeis integralmente no território nacional, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Art. 45° - Que não perceberão seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constituídos e/ou estatutos sociais.

Art. 46° - Que não distribuirá a seus associados, dirigentes, de forma direta ou indireta, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 47° - O presente estatuto entre em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Extraordinária, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 48° - Que a diretoria terá mandato por período determinado, com a possibilidade ou não de sua reeleição, observando-se os princípios constitucionais.

Art. 49° - Este estatuto foi elaborado pela FEMOCLAM – Federação Comunitária das Associações de Moradores de Curitiba e Região Metropolitana. Gestão 2019/2024 e FACAMPAR - Federação das Entidades Comunitárias e Associações de Moradores do Paraná.



Handwritten signature and initials.



Fazenda Rio Grande, 04 de agosto de 2020.

Isabel Odete da Luz Alves

Presidente Isabel Odete da Luz Alves

RG 110053693

Dr. Lineu Edison Tomass

OAB /PR - 15.828



COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
FORO REGIONAL DE FAZENDA RIO GRANDE - PR
REGISTRO TITULOS DOCUMENTOS E PESSOAS
JURIDICAS



Protocolo/Registro
nº 4.572

Selo DCYoE.frGN4.Iv9Pe, Controle:
THYp.DjnnG

Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>
Livro: A-035 Folha: 096 Distribuição: 4.898

Emolumento: R\$19,30 (VRC 100,00), Funfejus: R\$8,67
Selo Funarpen: R\$1,7, Distribuidor: R\$8,71, : Não
Incide, Fadep: R\$0,96, ISS: R\$0,96 Total= R\$39,77
Fazenda Rio Grande, 05 de outubro de 2020

Alvaro Rossoni Clivatti - Agente Designado

Daise de Paula Rozinski
Oficial Substituta





CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZENDA RIO GRANDE-PR

PROJETO DE LEI Nº 55/2021

De 25 de junho de 2021

25 JUN 2021

12h 00
Protocolo 1072
9

Súmula: “Dispõe sobre a transparência e a divulgação da lista de vacinados no Plano Municipal de Vacinação contra a Covid-19.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica obrigatória a divulgação no site oficial do Município de Fazenda Rio Grande, em página específica e com acesso facilitado e irrestrito na capa do site da Prefeitura Municipal e no Portal de Transparência, da lista de vacinados de acordo com o Plano Municipal de Vacinação contra a Covid-19.

Art. 2º - A lista referida no art. 1º deve conter, no mínimo, as seguintes informações para identificação e filtro de pesquisa:

- I - Nome completo da pessoa vacinada;
- II - O número do CPF, com os cinco primeiros dígitos substituídos por asteriscos (*);
- III - Indicação da fase do Plano Municipal em que foi enquadrada;
- IV - A data da vacinação;
- V - A unidade de saúde ou outro local em que a vacinação foi realizada;
- VI - O fabricante da vacina.

Art. 3º - O Município deve disponibilizar, na mesma página mencionada no art. 1º, o acesso às seguintes informações:



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

I - Documento contendo as informações gerais relativa ao Plano Municipal de Vacinação contra a Covid-19, inclusive eventuais alterações que forem realizadas;

II - As datas de recebimento de cada carga de vacinas, com indicação do fabricante e da quantidade recebida em cada uma.

Art 4º Fica protegida por esta Lei qualquer pessoa, servidor ou não, que procure as ouvidorias dos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, de autarquias e de fundações ligadas ao Poder Executivo Municipal, para realizar denúncia sobre o que versa a Lei Municipal nº 1.465/2021.

Parágrafo único. Essas unidades implantarão medidas para recebimento, triagem, encaminhamento das denúncias e proteção das informações, além de instalações e de meios adequados.

Art 5º As informações divulgadas nos termos desta Lei deverão ser atualizadas diariamente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor 15 (quinze) dias após a sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 25 de junho de 2021.

Projeto de Lei de autoria do vereador **DR. RENAN WOZNIACK.**



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

JUSTIFICATIVA

Venho respeitosamente apresentar a esta honrosa Câmara Municipal este Projeto de Lei, que dispõe sobre a transparência e a divulgação da lista de vacinados no Plano Municipal de Vacinação contra a Covid-19.

O princípio da publicidade, um dos que regem a Administração Pública Municipal, se baseia no preceito fundamental da transparência da gestão pública. Nesse sentido, o objetivo deste projeto é tornar as ações do Poder Executivo mais acessíveis e claras.

É importante ressaltar que são recorrentes as notícias de pessoas "furando as filas" de vacinação pelo Brasil, descredibilizando os planos de imunização. Assim, o acesso às informações relevantes sobre o Plano Municipal de Vacinação contra a Covid-19, em especial à lista de vacinados, permitirão que os fazendenses possam fiscalizar o cumprimento do atendimento prioritário, que deve respeitar a ordem prevista no citado plano.

Também cabe salientar que essa proposição vem ao encontro do disposto no artigo 5º, inciso XXXIII da Constituição Federal, que diz que "todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade".

Por outro lado, observa-se que não viola o direito à privacidade de qualquer cidadão e nem fere a proteção de dados, uma vez que todas as pessoas da sociedade, em tese, serão vacinadas. Portanto, não se trata de exposição indevida, mas de transparência dos atos públicos, assim como ocorre, por exemplo, em listas de concursos, chamamentos, cadastros, designações, editais, licitações e demais atos da administração pública.

Por fim, vale destacar que o combate à corrupção começa pelo exercício de uma política transparente, com acesso à informação e prestação de contas à população.

Diante do exposto, peço a atenção dos nobres vereadores desta Casa de Leis a apreciação deste projeto e a manifestação favorável ao mesmo, a fim de garantir a publicidade das informações acerca dos protocolos de vacinação em nosso município.

Fazenda Rio Grande, 25 de junho de 2021.

Dr. Renan Wozniack

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ. RIO GRANDE-PR

PROJETO DE LEI Nº 056/2021.
DE 25 DE JUNHO DE 2021.

25 JUN 2021

11 h 49
Protocolo 1066
of

SÚMULA: "CONFERE NOVA REDAÇÃO A
DISPOSITIVOS LEGAIS, CONFORME
ESPECIFICA"

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do art. 1º da Lei Municipal nº 1.468 de 2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica estabelecido que comércio e prestadores de serviço funcionaram com restrição de horário durante a pandemia do novo Coronavírus, a fim de evitar o prejuízo econômico decorrente da situação emergencial do Município.

I - atividades comerciais de rua não essenciais, galerias e centros comerciais e de prestação de serviços não essenciais funcionaram das 9 horas às 22 horas, com limitação de 60% de ocupação;

II - academias de ginástica para práticas esportivas individuais e/ou coletivas: das 6 horas às 22 horas, com limitação de 60% de ocupação;

III - shopping centers: das 11 horas às 22 horas, com limitação de 60% de ocupação;

IV - restaurantes, bares e lanchonetes: das 10 horas às 22 horas, com limitação da capacidade em 60%, encerrando as atividades as 23 horas, sendo assim, as 01h devem estar fechadas.

V - demais atividades e serviços essenciais, como farmácias e clínicas médicas: sem qualquer limitação de horário, durante todos os dias da semana, inclusive aos finais de semana;

VI - supermercados: das 8 horas as 22 horas, com limitação da capacidade em 60%, permitindo-se o funcionamento durante 24 horas apenas por meio da modalidade de entrega.

Art. 2º Fica revogado o inteiro teor do art. 2º da Lei Municipal nº 1.468 de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 25 de junho de 2021.

Prefeito Municipal

Projeto de Lei de Autoria de **TODOS OS VEREADORES.**



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei acima proposto tem como objetivo a readequação da Lei Municipal nº 1.468 de 2021, conforme a Recomendação Administrativa nº 02 de 2021, advinda do Ministério Público do Estado do Paraná.

Considerando o aumento expressivo de casos confirmados da COVID-19 em nosso município, e consequentemente o aumento de óbitos e internamentos. Considerando os Decretos Estado do Paraná nº 7.020/2021 e nº 7.716/2021. Considerando a necessidade de preservação do direito à vida e à saúde da população local, fazem necessária a adequação da Lei Municipal nº 1.468 de 2021.

Alexandre Tramontina Gravena
VEREADOR


Rafael Nunes Campaner
VEREADOR


José Carlos Szadkodki
VEREADOR

Luiz Sergio Claudino
VEREADOR


José Miranda de Oliveira Junior
VEREADOR

Fabiano de Queiroz Sobral
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

Renan Gabriel Wozniack

VEREADOR

Leonardo de Paula Dias

VEREADOR

Jose Carlos Bernardes

VEREADOR

Alesandro Bordignon Weiss

VEREADOR

Julio Cesar da Silva

VEREADOR

Gilmar Jose Petry

VEREADOR

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZENDA RIO GRANDE VEREADOR**

CARLOS ALBERTO ZANCHI, brasileiro, farmacêutico, nascido em 27/05/1969, portador da cédula de identidade nº 45.30747-6, inscrito pelo CPF: 740.682.889-68, residente e domiciliado Rua Fazenda Rio Grande/PR, o qual, por si, também figura como denunciante; vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, oferecer a presente **DENÚNCIA** em face do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal **NASSIB KASSEM HAMMAD**, nos termos da Constituição Federal e Lei 1.079/50, seguindo o rito estabelecido pelo art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e, subsidiariamente Decreto-Lei nº 201/67, consoante razões de ordens fáticas e legais que passa a expor:

I – DA ADMISSIBILIDADE DA DENÚNCIA

O artigo 71 §2º da Lei Orgânica Municipal estabelece que:

Art. 71 São infrações político - administrativas do Prefeito as previstas em Lei Federal e as que contrariarem a presente Lei Orgânica.

§ 1º O Prefeito será julgado pela prática de infrações político - administrativas, perante a Câmara Municipal, através de denúncia fundada, apresentada por qualquer cidadão no pleno gozo de seus direitos políticos e residente no Município ou por representação de pelo menos um terço dos membros da Câmara, no qual será requerida a abertura de Comissão Especial de Inquérito, com força processante, assegurado ao indiciado, a ampla defesa e o contraditório.

§ 2º Recebida a denúncia contra o Prefeito ou Secretário ou ainda Diretor, esta será encaminhada, após lida em plenário, à Comissão de Constituição e Justiça da Câmara, que deverá se pronunciar, sob os aspectos legais da representação, no prazo de 3 (três) dias. Após, com o Parecer da CCJ, será a denúncia submetida ao plenário, sendo acolhida com o voto de dois terços dos membros da Câmara. (grifos nossos)
(...)

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ RIO GRANDE-PR

25 JUN 2021

11 h 46
Protocolo 1065
97

Assim, qualquer cidadão poderá efetuar a denúncia em face do Prefeito Municipal perante a Câmara de Vereadores, para que esta analise a admissibilidade da acusação e, posteriormente, a instauração do processo.

Na admissibilidade da denúncia a Câmara de Vereadores verificará a consistência das acusações, se os fatos e as provas dão sustentabilidade, se os



fundamentos são plausíveis ou, ainda, se a notícia do fato denunciado tem razoável procedência.

II – DOS FATOS E FUNDAMENTOS DA DENÚNCIA

O denunciante é residente no município em pleno gozo de seus direitos políticos conferidos pela Lei Maior, assim como, também apresenta denúncia fundada conforme os documentos em anexo.

O artigo 70 da Lei Orgânica Municipal dispõe que são crimes de responsabilidade do Prefeito os previstos em Lei Federal, outrossim, seu artigo 71 caput, dispõe que são infrações político - administrativas do Prefeito as previstas em Lei Federal e as que contrariarem a presente Lei Orgânica.

Como agente público, o Prefeito responde por qualquer dos crimes atribuídos aos funcionários públicos contra o Município. No entanto, por sua condição de agente político e de Chefe da Administração Pública Municipal, **também responde por uma categoria específica de crimes constantes no artigo 1º do Decreto 201/67**, com os acréscimos da Lei 10.028/00.

II.1 ILEGALIDADE NOMEAÇÕES – AUSÊNCIA REQUISITOS LEGAIS - LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 47/2011.

O atual prefeito municipal Sr. Nassib Kassem Hammad praticou infração político-administrativa grave, sujeita à apuração e sanção pela Câmara Municipal, ao nomear ilegalmente o Sr. Carlos Henrique da Cruz matr. 358.580.

Conforme os fatos apurados, por esta mesma Casa de Leis, na Representação Administrativa 01/2021 enviada ao Ministério Público, constata-se que o Sr. Carlos Henrique da Cruz (matr.358.580), primeiramente nomeado na função de Assessor Técnico e Coordenador II na Secretária Municipal de Administração (DECRETO Nº 5496/2021), não preencheu os requisitos legais exigidos pela Lei Municipal Complementar nº 47/2011, para a investidura no cargo em questão.

A despeito da previsão contida no inciso II, art. 37, da CF, de livre nomeação e exoneração para cargos comissionados, não há exclusão da possibilidade de estabelecimento de restrições e limites à investidura e desinvestidura em cargos de provimento em comissão.



Existem, inclusive, hipóteses constitucionais de previsão de certas formalidades e restrições quanto à nomeação para cargos comissionados, como prevê o art. 84, XIV, da CF:

Art. 84. Compete privativamente ao Presidente da República:

(...)

XIV - nomear, após aprovação pelo Senado Federal, os Ministros do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores, os Governadores de Territórios, o Procurador-Geral da República, o presidente e os diretores do banco central e outros servidores, quando determinado em lei;

Com efeito, não há óbice que a lei que institua o cargo em comissão fixe requisitos específicos de investidura, como determinado nível e natureza de escolaridade. Em tais casos, haverá certa limitação à discricionariedade da autoridade nomeante, porquanto o universo de potenciais aspirantes à nomeação será mais restrito.

No caso em análise, verificou-se que o disposto no art. 9º, §9º, da Lei Complementar 47/2011, que DISPÕE ACERCA DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, exige critérios legais para nomeação de servidores em funções de Assessor/Coordenador I ou II, como se vê:

“Art. 9º (...)

§ 9º Somente poderá ser nomeado para o exercício de cargo em comissão de Assessor/Coordenador I ou II o profissional que detenha, pelo menos, título de graduação de nível superior completo ou experiência profissional na área em que irá exercer as atribuições de assessoria ou coordenação” (grifos nossos)

Nota-se que o critério legal para a nomeação, *in casu*, seria que o profissional detenha, pelo menos, título de graduação de nível superior completo ou experiência profissional na área em que irá exercer as atribuições de assessoria ou coordenação.

Contudo, conforme dispõe a Representação Administrativa nº 01/2021, desta Casa de Leis, o Sr. Carlos Henrique da Cruz se valeu de uma declaração de experiência profissional falsa, realizada pelo próprio Secretário Municipal de Administração da gestão, a fim de obter sua nomeação, pois, como se nota, o próprio Secretário alega, sem apresentar qualquer documento comprobatório, que o mesmo possui “vasta experiência junto ao assessoramento administrativo e gestão de pessoas na área privada”, e, não na



pública, bem com, que o Servidor “foi devidamente sabatinado por este Secretário Municipal para poder assumir a referida oportunidade de trabalho”.



MEMORANDO Nº 029/2021

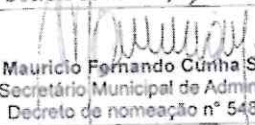
Para: Divisão de Recursos Humanos
De: Secretaria Municipal de Administração
Assunto: Declaração de experiência profissional
Data: 28/01/2021

A Secretaria Municipal de Administração, vem por meio deste expediente declarar para os devidos fins que o servidor CARLOS HENRIQUE DA CRUZ, portador do CPF sob o número 064.034.649-90, qual foi nomeado para exercer o cargo em comissão denominado Assessor Técnico II e Coordenador II junto a esta pasta o que segue.

O requerido servidor possui vasta experiência junto ao assessoramento administrativo e gestão de pessoas na área privada, bem como, foi devidamente sabatinado por este Secretário Municipal para poder assumir a referida oportunidade de trabalho.

Portanto, o servidor descrito em tela, cumpre o contido na Lei Municipal Complementar sob o número 158, datada em 20 de dezembro de 2017.

Cordialmente,

Ciente:	 Carlos Henrique da Cruz Assessor Técnico II e Coordenador II Decreto de nomeação nº 5496/2021
De acordo:	 Mauricio Fernando Cunha Smijtkink Secretário Municipal de Administração Decreto de nomeação nº 5487/2021

Na situação em epígrafe, facilmente compreende-se o objetivo ilícito e imoral dos envolvidos, uma vez que a nomeação se trata de uma pessoa muito íntima da primeira-dama a Sra. DORIANE MARISA BRUNNER HAMMAD, inclusive exerceu a função de principal cabo-eleitoral de sua campanha à Vereadora (ATA NOTARIAL EM ANEXO).

Considerando que a lei Complementar de nº 47/2011, claramente se refere à experiência na área de atuação do servidor, bem como, em nada se refere a “sabatina”, como critério de nomeação, conclui-se facilmente que os Secretários, em conluio com o prefeito que é a autoridade nomeante, agem providenciando uma declaração de

experiência falsificada ao Sr. Carlos Henrique da Cruz, que, por sua vez, apresenta-a ao setor de RH, e, conseqüentemente é nomeado.

Num primeiro momento, a fim de não levantar maiores suspeitas, bem como, não gerar qualquer ilegalidade tão evidente, o prefeito municipal realiza a nomeação do Sr. Carlos Henrique da Cruz na Secretaria Municipal de Administração, contudo, num segundo momento, a sra. DORIANE MARISA BRUNNER HAMMAD, usando sua influência sobre seu marido e prefeito municipal, o faz transferi-lo para a sua Secretaria, como se nota no Decreto Municipal nº 5663/2021:



FAZENDA
RIO GRANDE

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 5663/2021.
De 28 de abril de 2021.

Publicado no Diário
Oficial Eletrônico
Nº 090/2021 - Data: de 29
de abril de 2021.

SÚMULA: Altera o anexo XIV da Lei Complementar n. 47, de 1.º de dezembro de 2011, remanejando cargos em comissão na estrutura administrativa do Município de Fazenda Rio Grande, conforme especifica e confere outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, de acordo com o disposto no artigo 28 da Lei Complementar n. 47/2011:

DECRETA

Art. 1º. Fica alterado o anexo XIV da Lei Complementar n. 47, de 1.º de dezembro de 2011, conforme autorização legislativa, remanejando cargo em comissão na estrutura administrativa do Município de Fazenda Rio Grande, da seguinte forma:

§ 1º 01 (um) cargo de Assessor Técnico V e Coordenador V da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano passa a ser designado como cargo de Assessor Técnico V e Coordenador V da Secretaria Municipal de Assistência Social, a partir de 1º de maio de 2021.

I - O servidor: Paulo Chevônica, matrícula 358.650, ocupante do cargo de Assessor Técnico V e Coordenador V da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano passa a ser designado como cargo de Assessor Técnico V e Coordenador V da Secretaria Municipal de Assistência Social, a partir de 1.º de maio de 2021.

§ 2º 01 (um) cargo de Assessor Técnico II e Coordenador II da Secretaria Municipal de Administração passa a ser designado como cargo de Assessor Técnico II e Coordenador II da Secretaria Municipal de Assistência Social, a partir de 1º de maio de 2021.

I - O servidor: Carlos Henrique da Cruz, matrícula 358.580, ocupante do cargo de Assessor Técnico II e Coordenador II da Secretaria Municipal de Administração passa a ser designado como cargo de Assessor Técnico II e Coordenador II da Secretaria Municipal de Assistência Social, a partir de 1.º de maio de 2021.

Impende salientar, que se a nomeação do Sr. Carlos Henrique da Cruz, na função de Assessor/Coordenador II da Secretaria Municipal de Administração, sem possuir título de graduação de nível superior completo ou experiência profissional na área, como prevê a lei municipal, por si, é ILEGAL, quanto mais, na função de Assessor/Coordenador II da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Incontroverso, nos autos, que a nomeação do Sr. Carlos Henrique da Cruz, em flagrante afronta a legislação municipal complementar nº 47/2011, possui conduta

tipificada em algumas das infrações político-administrativas dos Prefeitos Municipais, sujeitas ao julgamento pela Câmara dos Vereadores e sancionadas com a cassação do mandato, conforme prevê o DECRETO-LEI Nº 201/67, *in verbis*:

Art. 1º São crimes de responsabilidade dos Prefeitos Municipal, sujeitos ao julgamento do Poder Judiciário, independentemente do pronunciamento da Câmara dos Vereadores:

I – (...)

II - utilizar-se, indevidamente, em proveito próprio ou alheio, de bens, rendas ou serviços públicos;

(...)

XIII - Nomear, admitir ou designar servidor, contra expressa disposição de lei;

(...)

Art. 4º São infrações político-administrativas dos Prefeitos Municipais sujeitas ao julgamento pela Câmara dos Vereadores e sancionadas com a cassação do mandato:

I – (...)

VII - Praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática;

VIII - Omitir-se ou negligenciar na defesa de bens, rendas, direitos ou interesses do Município sujeito à administração da Prefeitura;

(grifos nossos)

(...)

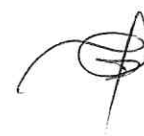
A lei Orgânica Municipal, por sua vez, prevê em seu art. 81, que a Administração Pública do Município obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, e, que os cargos públicos devem ser preenchidos por aqueles que preenchem os requisitos da Lei, *in verbis*:

Art. 81 A Administração Pública direta e indireta do Município, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e também ao seguinte:

I - os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos que preencham os requisitos estabelecidos em lei. (grifos nossos)

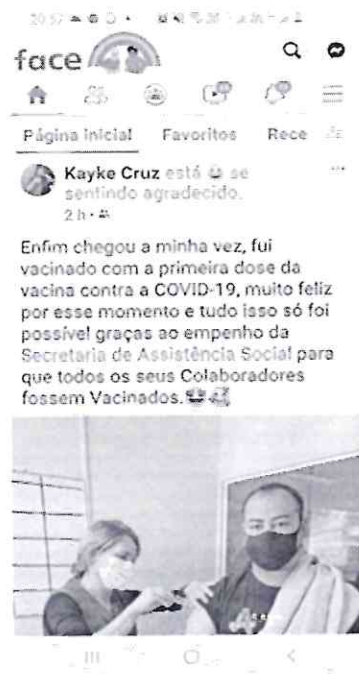
II.2 PUBLICIDADE AUTOPROMOCIONAL – PRIMEIRA-DAMA – VACINAÇÃO INDEVIDA CONTRA O COVID-19

Para o Sr. Prefeito Municipal, e, sua esposa primeira-dama a campanha eleitoral não se encerrou em 15/11/2020, pois, como se não bastasse à ilegalidade, e, imoralidade do conluio entre o prefeito e os secretários, a fim de incluir no quadro de servidores da



prefeitura municipal o cabo-eleitoral da vereadora e primeira-dama, sem o preenchimento dos requisitos legais para a investidura do cargo, o Sr. Carlos Henrique da Cruz, no dia (01/06/2021) realiza uma publicação em sua rede social *facebook* (ATA NOTARIAL EM ANEXO), em flagrante utilização da Secretaria Municipal de Assistência Social para a promoção pessoal da Sra. DORIANE MARISA BRUNNER HAMMAD, a agradecendo por ter recebido a vacina contra o COVID-19, isso no auge dos seus 27 (vinte sete) anos, enquanto que, a população fazendense, à época, se encontrava ainda na vacinação das pessoas na faixa etária dos (60) sessenta anos de idade, conforme o plano estadual/municipal de vacinação.

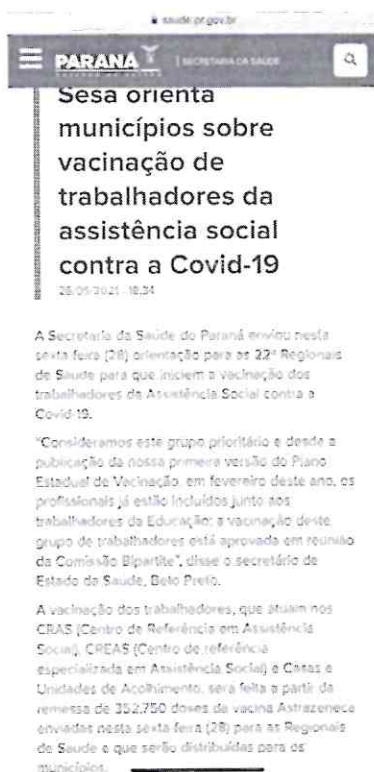
Em total desrespeito as quase 500 mil pessoas que já morreram de covid-19 no país, o amigo e cabo-eleitoral da primeira – dama Sra. DORIANE MARISA BRUNNER HAMMAD, realiza a publicação em sua rede social demonstrando estar muito feliz pelo momento vivido, e ainda, publica que isso só foi possível “graças ao empenho da Secretária de Assistência Social para que todos seus colaboradores fossem vacinados”.



Cumprе observar preliminarmente, que misteriosamente o amigo e cabo-eleitoral da primeira – dama Sra. DORIANE MARISA BRUNNER HAMMAD foi transferido para a Secretaria Municipal de Assistência, pelo sr. prefeito municipal, há apenas 1(um) mês da ocorrência da vacinação na secretaria, e, em continuidade ao que fez durante a campanha eleitoral da atual vereadora eleita, imediatamente se utiliza deste bem público

tão importante na atualidade e sinal de esperança para o mundo inteiro, que é a vacinação contra o COVID-19, para promove-la pessoalmente.

Ocorre, que além de utilizarem-se indevidamente, em proveito próprio e alheio, dos bens públicos, *in casu*, as vacinas e a Secretaria Municipal de Assistência Social, a fim de promoverem pessoalmente a primeira-dama, o servidor, bem como, a Sra. DORIANE MARISA BRUNNER HAMMAD não deveriam ter recebido a vacina, pois, como demonstrado, o servidor se encontra em situação ilegal na Secretaria, bem como, executa serviços administrativos, que por sua vez, não estão contemplados, neste primeiro momento, no plano estadual/municipal de vacinação para os trabalhadores da Assistência Municipal, como CRAS, CREAS e CASAS/UNIDADES DE ACOLHIMENTO, como se nota:



<https://www.saude.pr.gov.br/Noticia/Sesa-orienta-municipios-sobre-vacinacao-de-trabalhadores-da-assistencia-social-contr-Covid>

Insta registrar, que a vacinação completa de todos os servidores da Secretaria Municipal de Assistência Social, contrariou o Memorando circular nº 88/2021 – DAV/SESA, da Secretaria Estadual de Saúde, que acompanhou o lote das vacinas para os trabalhadores Municipais do CRAS, CREAS e CASAS/UNIDADES DE ACOLHIMENTO:

Memo. Circ. nº 88/2021-DAV/SESA

Curitiba, 28 de maio de 2021.

Prezados Diretores (as) das Regionais de Saúde

Assunto: Orientação sobre Vacinação de Trabalhadores da Educação e da Assistência Social

Considerando a atualização do Plano Estadual de Vacinação contra a COVID-19 e a publicação da 5ª edição;

Considerando a Deliberação nº 058 de 07/05/2021 da Comissão de Intergestores Bipartites – CIB/PR que aprova a antecipação da vacinação dos Trabalhadores da Educação do ensino básico (creche, pré-escolas), ensino fundamental, ensino médio, ensino médio profissionalizante e educação de jovens e adultos;

Considerando que não há estimativa populacional para o grupo prioritário trabalhadores da Assistência Social por município, orientamos o início da vacinação deste grupo juntamente com os trabalhadores da educação. Nessa estratégia será solicitado documento ou declaração que comprove a vinculação ativa do profissional com um dos locais de atuação relacionada com a assistência social (CRAS, CREAS, Casas / Unidades de Acolhimento);

As doses disponibilizadas para os trabalhadores da educação devem ser aplicadas em conformidade com a Deliberação citada acima, destinadas a trabalhadores da educação que atuam em escolas – ensino básico (creche, pré-escolas), ensino fundamental, ensino médio, ensino médio profissionalizante e educação de jovens e adultos.

A vacinação contemplando todos os servidores da Secretaria Municipal de Assistência Social contraria inclusive ao próprio Cronograma Municipal de Vacinação contra o COVID-19, conforme divulgado pelo site oficial da prefeitura municipal:

<https://fazendariogrande.pr.gov.br/vacinacao-covid-19/quem-deve-procurar-a-vacinacao-neste-momento>

#imunizaFazenda



Síndrome de down: Levar declaração emitida por profissional de saúde de nível superior

Pessoas incluídas no PBPC: Levar comprovante de Cadastro no PBPC e constante na lista fornecida pela Secretaria de Assistência Social, outro documento Comprobatório.

Pessoas com deficiência permanente não cadastradas no BPC: São consideradas pessoas com deficiência aquelas que têm impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial. Este grupo inclui pessoas que tenham grande dificuldade ou incapacidade de locomoção, audição (mesmo com aparelho auditivo), visão ou com alguma deficiência intelectual permanente. Para quem não está cadastrado no BPC, e a deficiência não seja visível, será necessário apresentar o atestado médico indicando qual a deficiência permanente.

Pessoas com comorbidade: precisa estar cadastrado em UBS ou levar declaração médica, com respectivo diagnóstico da doença. Hipertensos: levar também a receita com os medicamentos que faz uso.

Gestantes e puérperas com comorbidade: precisa estar cadastrado em UBS ou levar documento que conste sua condição gestacional e a comorbidade.

Puérperas: Mulheres que tiveram parto até 45 dias.

PBPC: Programa de Benefício de Prestação Continuada

Trabalhadores da Educação: Todos os trabalhadores do Ensino Básico (creche, pré-escola, ensino fundamental, ensino médio, profissionalizantes e EJA que encontram-se trabalhando).

Trabalhadores da Assistência Social: (CRAS, CREAS, Casas /Unidades de Acolhimento)

Trabalhadores de Transporte Aéreo: Base CAGED, de 2020, dados conhecidos pelos aeroportos e empresas de serviços auxiliares ao transporte aéreo e ANEAA, incluiu indivíduos acima de 18 anos que residem em Fazenda Rio Grande.

Profissionais de Saúde que atuam em outros locais (além de estabelecimentos de saúde): (são 14 profissões definidas via Resolução 287/1998 do Conselho Nacional de Saúde - conforme PND - sendo: Assistentes Sociais; Bibliotecários; Roteiristas; Profissionais de Educação Física; Enfermeiros;

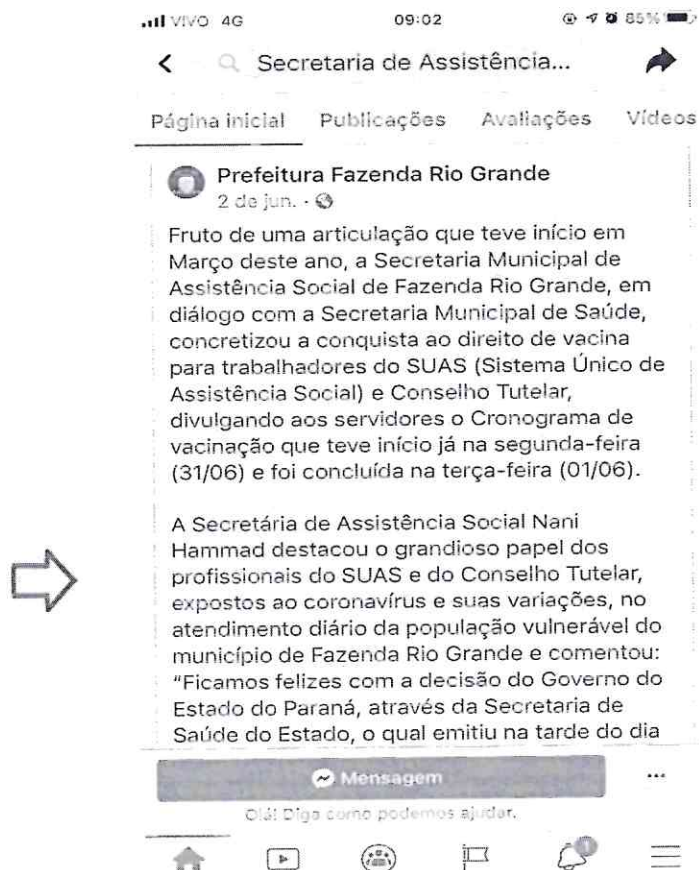


O prefeito municipal, além de transferir ilegalmente o servidor, e, cabo eleitoral da primeira-dama para a Secretaria Municipal de Assistência Social, permitiu a vacinação, ilegalmente antecipada, de sua esposa e demais servidores, ainda acompanhada de publicidade autopromocional da agente pública, afrontando a Constituição Federal conforme o que dispõe o §1º do inciso XXI de seu art. 37:

“A publicidade de atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.” (grifos nossos)

Cumprindo observar, que a Lei nº 8.429/1992 que dispõe sobre os atos de improbidade administrativa e suas respectivas sanções, de natureza civil e caráter sancionatório, ainda possibilita o enquadramento dos agentes públicos responsáveis nas hipóteses de publicidade oficial autopromocional (art. 9º, inciso XII)

Na publicação oficial da página do *facebook* da Secretaria Municipal de Assistência Social, bem como, da prefeitura municipal, ressalta aos olhos o conluio entre o prefeito municipal e sua esposa secretária e vereadora, a fim de se autopromoverem, pois, o representante do município deixa claro que a vacinação só ocorreu por “fruto de uma articulação” evidenciando o nome de sua esposa como responsável, quando na verdade, é de conhecimento público e notório, que a Secretaria Estadual de Saúde disponibilizou lotes de vacinas direcionados aos trabalhadores das entidades CRAS, CREAS e CASAS/UNIDADES DE ACOLHIMENTO de todos os municípios, não apenas aos que supostamente “articularam”, conforme o retratado na publicação institucional da secretaria e prefeitura municipal.



O Sr. prefeito aproveitou-se da publicidade pública para autopromover sua esposa, acrescentando o seu nome, a identificando pessoalmente, ao invés de tão-somente cumprir o disposto na norma constitucional. Aproveitou-se da propaganda

oficial, custeada pelo erário, para tirar proveito pessoal ilegal, enriquecendo-se ilicitamente, porquanto deixou de pagar de seu bolso pela autopromoção, aproveitando-se do exercício de cargo público.

A propósito, dispõe o art. 9º da Lei nº 8429/92 que constitui ato de improbidade administrativa que importa em enriquecimento ilícito, *in verbis*:

Art. 9º Constitui ato de improbidade administrativa importando enriquecimento ilícito auferir qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, mandato, função, emprego ou atividade nas entidades mencionadas no art. 1º desta lei, e notadamente: (grifos nossos)

É válido lembrar, que além de o prefeito municipal ter se utilizado dos bens públicos municipais, a fim de autopromover sua esposa, durante a campanha de vacinação da Secretaria Municipal de Assistência Social, ainda omitiu-se negligenciando a defesa das vacinas, bens tão preciosos à vida humana, permitindo que sua esposa, acompanhada de seus “colaboradores” não previstos no grupo prioritário, se beneficiassem antecipadamente da vacinação, afrontado diretamente o disposto no Decreto-Lei nº 201/67, como se vê:

(...)

Art. 1º São crimes de responsabilidade dos Prefeitos Municipal, sujeitos ao julgamento do Poder Judiciário, independentemente do pronunciamento da Câmara dos Vereadores:

I - apropriar-se de bens ou rendas públicas, ou desviá-los em proveito próprio ou alheio;

II - utilizar-se, indevidamente, em proveito próprio ou alheio, de bens, rendas ou serviços públicos;

(...)

Art. 4º São infrações político-administrativas dos Prefeitos Municipais sujeitas ao julgamento pela Câmara dos Vereadores e sancionadas com a cassação do mandato:

I – (...)

VII - Praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática;

VIII - Omitir-se ou negligenciar na defesa de bens, rendas, direitos ou interesses do Município sujeito à administração da Prefeitura;
(grifos nossos)

(...)



II.3 ILEGALIDADE DE ATO - CRIAÇÃO DE ESTRUTURA NA PREFEITURA POR DECRETO



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 5669/2021.
De 30 de abril de 2021.

Publicado no Diário
Oficial Eletrônico
Nº092/2021 - Data: de 03
de maio de 2021.

Súmula: "Cria a Zeladoria Municipal de
Fazenda Rio Grande junto a Secretaria
Municipal de Governo, conforme
especifica".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas:

DECRETA

Art. 1º Fica criada a Zeladoria Municipal de Fazenda Rio Grande, divisão integrante da Secretaria Municipal de Governo a qual compete planejar, executar e coordenar atividades e ações integradas com outras Secretarias Municipais com a finalidade de deixar a cidade limpa, organizada e de modo geral deixá-la em boas condições.

Art. 2º A Zeladoria Municipal de Fazenda Rio Grande, criada na forma do artigo anterior, mobilizará diversas equipes para ações integradas, em forma de parceria, com as Secretarias Municipais de Obras Públicas, Urbanismo e Meio Ambiente.

Parágrafo único. A Zeladoria Municipal poderá contar com o apoio técnico das demais Secretarias Municipais quando necessário.

Art. 3º Atribui-se a Secretaria Municipal de Governo a coordenação do cronograma das atividades e ações conduzidas pela Zeladoria Municipal.

Art. 4º Compete, entre outras, a Zeladoria Municipal de Fazenda Rio Grande:

- I - Planejar e coordenar as atividades de limpeza urbana do Município, ou seja, vias e logradouros públicos
- II - Promover, coordenar e fiscalizar os serviços de podas, roçadas, capinação, rastelamento, cortes de grama;
- III - Planejar e coordenar o recolhimento de galhos, entulhos e materiais inservíveis;
- IV - Promover e coordenar serviços de plantio de árvores, flores e grama;

A questão a ser enfrentada diz respeito à criação, neste Município, de um departamento público na estrutura da Prefeitura Municipal mediante Decreto Executivo, portanto, por meio de ato infralegal.

No dia 03/05/2021, por meio do Decreto nº 5669/2021, o prefeito municipal criou a ZELADORIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, junto a Secretaria Municipal de governo, com a competência de executar e coordenar atividades e ações integradas com outras Secretarias, a fim de “deixar a cidade limpa, organizada, e, de modo geral deixá-la em boas condições”, conforme prevê seu artigo 1º.

Ocorre que o prefeito Municipal NASSIB KASSEM HAMMAD não possui amparo de norma legal, outorgando está competência ao chefe do Poder Executivo Municipal, a fim de promover alterações orgânicas na estrutura da Administração, mediante Decreto.

No que toca à Administração Pública deste Município, sem tergiversar, não há dúvidas de que a Constituição Municipal veda expressamente tal iniciativa. O faz ao fixar a competência privativa do Prefeito Municipal às “LEIS” que disponham sobre criação, estruturação e atribuição das secretárias, como se nota:

Art. 46 São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

I – (...)

III - criação, estruturação e atribuições das secretarias ou departamentos equivalentes e órgãos da Administração Pública;

(...)

Nessa linha de raciocínio, observe-se que o art. 66, inciso XXIII, da Lei Orgânica Municipal igualmente dispõe acerca do tema, especificamente fazendo referência às repartições públicas:

Art. 66 Compete ao Prefeito, entre outras, as seguintes atribuições:

XXIII - organizar os serviços internos das repartições criadas por lei, sem exceder as verbas para tal destinadas; (grifos nossos)

Na sequência, estabelece a Constituição Municipal, em seu art. 90, que os decretos numerados em ordem cronológica, serão expedidos nos casos, dentre outros, à normas e efeitos externos não privativos de lei, *in verbis*:



Art. 90 Os atos administrativos de competência do Prefeito, devem ser expedidos com obediência às seguintes normas:

I - Decreto numerado em ordem cronológica, nos seguintes casos:

- a) **regulamentação de lei;***
- b) **instituição, modificação ou extinção de atribuições não constantes de lei;***
- c) **regulamentação interna dos órgãos que forem criados na administração municipal; (...)***
 - i) **normas e efeitos externos, não privativos da lei;** (grifos nossos)*
- (...)*

In casu, o Decreto nº 5669/2021 não faz parte da exceção prevista no art. 90, inciso I, alínea “b”, da Lei Orgânica Municipal, pois, se trata justamente de caso em que a própria Lei Orgânica Municipal, garantiu a observância de Princípio da Reserva Legal, nos termos dos dispositivos constitucionais supracitados.

Igualmente, o art. 90, inciso I, alínea “c”, da Lei Orgânica Municipal, elucida qualquer possível dúvida acerca do tema, ao dispor que o decreto é a norma legal que deve ser utilizada, por este Município, a fim de se realizar apenas a “**regulamentação**” interna dos órgãos, não fazendo menção alguma acerca de sua possível “**criação**” por meio de decreto.

Vale ressaltar, que ao tratar das atribuições dos gerentes municipais, e, dos auxiliares direto do prefeito, a Constituição Municipal em seu art. 74, estabelece que apenas por meio de “**LEI**” estas serão estabelecidas:

*Art. 74 A **Lei Municipal** estabelecerá as atribuições dos Gerentes municipais e dos auxiliares diretos do Prefeito, definindo-lhes a competência, deveres e responsabilidades. (grifos nossos)*

Ademais, acerca do orçamento municipal, a Lei Orgânica do Município, em seu art. 134, inciso I, estabelece que é vedado o início de programas ou projetos não incluídos na Lei Orçamentária Anual (LOA), *in verbis*:

Art. 134 São vedados:

- I - o **início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual.** (grifos nossos)*



Sistematicamente, e, em total compatibilidade lógica e teleológica com os dispositivos citados, o texto constitucional Federal, na forma do artigo 84, inciso VI, *alínea "a"*, fecha o ciclo, a fim de estabelecer que compete privativamente ao Presidente da República dispor, mediante decreto, sobre a organização e o funcionamento da administração federal, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos, obviamente obedecendo, incidentes as hipóteses condicionantes, prevalecendo as regras do artigo 48, inciso XI, c/c artigo 61, §1º, inciso II, *alínea "e"* da Constituição Federal, garantindo, com isso, a observância do princípio da reserva legal que o regime constitucional quis preservar.

Assim, bastam a interpretação gramatical e a interpretação lógica para afirmar, com objetividade, que a Lei Orgânica Municipal não autorizou a criação ou a extinção de departamentos públicos na Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, por meio de Decretos.

E não poderia ser diferente, na medida em que a própria Lei Orgânica do Município de Fazenda Rio Grande, com fulcro no artigo 25 da Constituição Federal, *mutatis mutandis*, trouxe para o seu bojo os dispositivos constitucionais que lhe são simetricamente oponíveis, como na forma do artigo 33, incisos XII, a saber:

Art. 33 Compete à Câmara, com a sanção do Prefeito, ressalvada a competência privativa do art. 34, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e, especialmente:

I – (...)

XII - criar, estruturar e conferir atribuições a Secretários ou Diretores de órgãos da administração pública;

(...)

Assim, não há dúvidas, que ao editar e publicar o Decreto nº 5669/2021, o prefeito municipal, ordenou e efetuou despesas não autorizadas por lei, bem como, às aplicou indevidamente, já que vários serviços públicos foram realizados por meio da ZELADORIA MUNICIPAL, “criada por Decreto”, ferindo de morte o princípio da separação dos Poderes, na medida em que subtraiu do crivo do Poder Legislativo não apenas discussões de cunho técnico, mas também de natureza política, imprescindíveis à manutenção do ideal republicano.

É bem verdade ainda, que o prefeito evidentemente descumpriu o Orçamento Municipal de Fazenda Rio Grande, aprovado para o exercício financeiro deste ano de



2021, ao criar novas despesas, não previstas, em razão das ações executadas por meio desta nova estrutura chamada de ZELADORIA MUNICIPAL.

Como se pode notar, incontestavelmente o prefeito municipal praticou ato de sua competência (DECRETAR) contrariamente a expressa disposição de vários dispositivos legais, e, conseqüentemente, omitindo-se e/ou negligenciando na defesa de bens, rendas, direitos e/ou interesses do Município de Fazenda Rio Grande, incorrendo, portanto, nos crimes e infrações político-administrativas previstas no Decreto/Lei201/67, sujeitas ao julgamento desta Casa de Leis, com a conseqüente cassação de seu mandato:

Art. 1º São crimes de responsabilidade dos Prefeitos Municipal, sujeitos ao julgamento do Poder Judiciário, independentemente do pronunciamento da Câmara dos Vereadores:

I – (...)

III - desviar, ou aplicar indevidamente, rendas ou verbas públicas;

(...)

V - ordenar ou efetuar despesas não autorizadas por lei, ou realizá-las em desacordo com as normas financeiras pertinentes;

(...)

Art. 4º São infrações político-administrativas dos Prefeitos Municipais sujeitas ao julgamento pela Câmara dos Vereadores e sancionadas com a cassação do mandato:

I – (...)

VI - Descumprir o orçamento aprovado para o exercício financeiro,

VII - Praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática;

VIII - Omitir-se ou negligenciar na defesa de bens, rendas, direitos ou interesses do Município sujeito à administração da Prefeitura;

(...)

Nas palavras de Celso Antônio Bandeira de Mello:

“é absurdo e afrontoso à inteligência supor que a Constituição estabeleceu mecanismos tão cautelosos para a defesa de valores ciosamente postos a bom recato, os quais, entretanto, seriam facilmente reduzidos a nada, graças ao expediente singelo das delegações procedidas indiretamente”.

É como afirmou Geraldo Ataliba:

“ninguém construiria uma fortaleza de pedra, colocando-lhe portas de papelão”.



II.4 DO NEPOTISMO – NOMEAÇÃO DE SOBRINHO POR AFINIDADE.

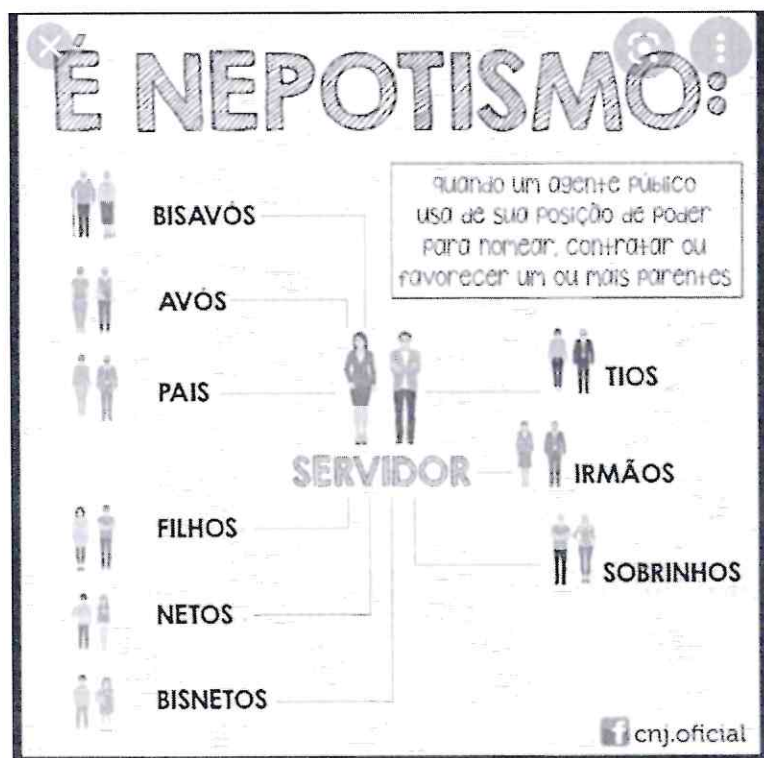
Art. 13. Fica nomeado para ocupar o cargo de Assessor Técnico I e Coordenador I da Secretaria Municipal de Administração do Município de Fazenda Rio Grande, o servidor: Tiago Antunes Boeno, inscrito no CPF/MF sob o nº 061.229.789-65, portador da cédula de identidade RG nº 10.064.729-0 SESP/PR, a partir de 1º janeiro de 2021.

Ao nomear o Sr. Tiago Antunes Boeno, por meio do Decreto nº 5505/2021 (ANEXO), na função de Assessor Técnico I e Coordenador I da Secretaria Municipal de Administração do Município de Fazenda Rio Grande, comete, o sr. prefeito municipal, mais uma prática criminosa.

Na situação em epígrafe, o prefeito municipal infringiu diretamente o que dispõe a Súmula 13 do Superior Tribunal Federal ao nomear seu sobrinho por “afinidade”, pois, o Sr. Tiago Antunes Boeno, é esposo da Sra. Michelly Bandacheski, filha da Sra. Leila Kassem Bandacheski, irmã do sr. NASSIB KASSEM HAMMAD prefeito Municipal, e, *in casu*, autoridade nomeante, *in verbis*:

“a nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos poderes da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal”





Conforme a imagem publicada pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), para o ordenamento jurídico brasileiro, é considerado parentesco de terceiro grau, como tios e sobrinhos, e, caracteriza caso de nepotismo se os dois familiares trabalham no mesmo órgão do poder público. Essa regra vale mesmo se não houver subordinação entre eles, o que não seria o caso, já que se trata do próprio prefeito municipal ser a autoridade nomeante.

Abrangem o parentesco natural e civil, na linha reta e colateral, até o terceiro grau, inclusive, o parentesco por afinidade, na linha reta ou colateral, alcançando ainda o parente colateral de terceiro grau, do cônjuge.

A Constituição Federal de 1988 em seu artigo 37 discorre:

“A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...).”

Aqui nesse contexto impessoalidade significa ser imparcial na ação da administração pública, ou seja, agir sempre visando o interesse público e não em benefício de agentes privados, seja uma pessoa ou grupo dessas.

Um exemplo é quando um agente público beneficia um indivíduo específico com um cargo público. Ao abrir mão de colocar uma pessoa qualificada e treinada para atuar de acordo com as exigências da vaga infringem-se os princípios de moralidade, impessoalidade e eficiência que devem reger a administração pública.

É bem verdade, que no caso em análise, foi exatamente o ocorrido, já que o prefeito municipal além de ignorar o laço familiar impeditivo (nepotismo), sequer levou em consideração os requisitos legais para o investidura do cargo em questão:

Lei Complementar 47/2011

“Art. 9º (...)

§9º Somente poderá ser nomeado para o exercício de cargo em comissão de Assessor/Coordenador I ou II o profissional que detenha, pelo menos, título de graduação de nível superior completo ou experiência profissional na área em que irá exercer as atribuições de assessoria ou coordenação” (grifos nossos)

Nota-se que o critério legal para a nomeação, *in casu*, seria que o profissional detenha, pelo menos, título de graduação de nível superior completo ou experiência profissional na área em que irá exercer as atribuições de assessoria ou coordenação.

Incontroverso, nos autos, que a nomeação do Sr. Tiago Antunes Boeno, sobrinho por “afinidade” do prefeito municipal, encontra-se em flagrante afronta a legislação federal, bem como, a lei municipal complementar nº 47/2011, reiterando assim, o prefeito municipal, em condutas tipificadas como infrações político-administrativas dos Prefeitos Municipais, sujeitas ao julgamento pela Câmara dos Vereadores e sancionadas com a cassação de seu mandato, conforme prevê o DECRETO-LEI Nº 201/67, *in verbis*:

Art. 1º São crimes de responsabilidade dos Prefeitos Municipal, sujeitos ao julgamento do Poder Judiciário, independentemente do pronunciamento da Câmara dos Vereadores:

I – (...)

II - utilizar-se, indevidamente, em proveito próprio ou alheio, de bens, rendas ou serviços públicos;

(...)

XIII - Nomear, admitir ou designar servidor, contra expressa disposição de lei;

(...)



Art. 4º São infrações político-administrativas dos Prefeitos Municipais sujeitas ao julgamento pela Câmara dos Vereadores e sancionadas com a cassação do mandato:

I – (...)

VII - Praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática;

VIII - Omitir-se ou negligenciar na defesa de bens, rendas, direitos ou interesses do Município sujeito à administração da Prefeitura;
(grifos nossos)

(...)

II.4 DESCUMPRIMENTO DE DISPOSITIVO LEGAL - mínimo 20% dos cargos em comissão ocupados por servidores detentores de cargo efetivo - Lei Complementar nº 47/2011

A Lei Complementar nº 47/2011 que DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, determina:

§12 No mínimo 20% dos cargos em comissão nomeados devem ser ocupados por servidores detentores de cargo efetivo da Administração Pública Municipal.

Em geral, é possível acumular o cargo comissionado, também chamado de cargo de confiança, junto a outro cargo efetivo na administração pública, ou seja, o servidor concursado (efetivo) pode ter um cargo em comissão e exercer ambos ao mesmo tempo.

No entanto, é preciso cumprir outro importante requisito: a compatibilidade de horários, incluindo os intervalos e descanso entre as atividades.

No caso presente, foi possível detectar que o Sr. JULIO CESAR RIBAS NEIVA matr. 29801, nomeado pelo prefeito municipal por meio do Decreto nº 5719/2021 a fim de, como servidor efetivo, ocupar a função comissionada de DIRETOR GERAL-SMAS422 GRAT. COORDENAÇÃO/ASSESSORAMENTO I, percebendo a gratificação de 50% sobre sua remuneração, efetivamente não exerce a função, tendo em vista que o mesmo responde pela coordenação do setor de RH da prefeitura municipal, conforme atos a seguir.

Neste sentido, diante da evidente incompatibilidade na execução das duas funções, deve-se alertar esta Casa de Leis, a fim de que realize a pertinente fiscalização acerca desta ilegalidade, bem como, que responda o prefeito municipal pela prática



eivada de má-fé, a fim de mascarar o cumprimento da exigência legal do art. 9º, §12º da Lei Municipal Complementar nº 47/2011, nos termos do art. 4º, incisos VII e VIII do decreto-lei nº 201/67.

Art. 4º São infrações político-administrativas dos Prefeitos Municipais sujeitas ao julgamento pela Câmara dos Vereadores e sancionadas com a cassação do mandato:

I – (...)

VII - Praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática;

VIII - Omitir-se ou negligenciar na defesa de bens, rendas, direitos ou interesses do Município sujeito à administração da Prefeitura;

(grifos nossos)

(...)



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 5719/2021.
De 28 de maio de 2021.

Publicado no Diário
Oficial Eletrônico
Nº115/2021 - Data: de 28
de maio de 2021.

SÚMULA: "Exonera Comissionados do Poder Executivo Municipal e Nomeia Comissionados do Poder Executivo Municipal, conforme especifique".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas:

DECRETA

Art. 1º Fica exonerada da atribuição de responder pelo cargo de Diretor de Suporte da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, a servidora: Paula Alexandra Suave Rodrigues de Carvalho, matrícula n. 350.949, a partir de 31 de maio de 2021.

Art. 2º Fica nomeada para responder pelo cargo de Diretor de Área - DA - da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, a servidora: Paula Alexandra Suave Rodrigues de Carvalho, portadora do RG n. 8.225.570-2 e inscrita no CPF/MF n. 037.316.689-39, sem a percepção dos vencimentos correlatos, a partir de 01 de junho de 2021.

Art. 3º Fica exonerado da atribuição de responder pelo cargo de Diretor Geral - DG - da Secretaria Municipal de Assistência Social, o servidor: Julio Cesar Ribas Neiva, matrícula n. 29.801, a partir de 31 de maio de 2021.

Art. 4º Fica nomeado para responder pelo cargo de Diretor de Área - DA - da Secretaria Municipal de Assistência Social, o servidor: Julio Cesar Ribas Neiva, portador do RG n. 4.397.813-6 e inscrito no CPF/MF n. 621.552.969-91, sem a percepção dos vencimentos correlatos, a partir de 1º de junho de 2021.



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 058/2021.
De 12 de abril de 2021.

Publicado no Diário
Oficial Eletrônico
Nº076/2021 - Data: de 13
de abril de 2021.

SÚMULA: "Destitui servidora pública municipal efetiva de função de chefia e designa servidores públicos municipais efetivos para função de chefia, conforme especifica".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais:

RESOLVE

Art. 1º Fica destituída a servidora, abaixo arrolada, do exercício de função relacionada na tabela seguinte:

Nome do(a) Servidor(a)	Matrícula	Local de Trabalho	Função Destituída	Destituição a partir de:
Paula Roberta Pedriconi Bronkow	351.242	SMA	Divisão de Recursos Humanos	01/04/2021

Art. 2º Ficam designados os servidores, abaixo arrolados, para o exercício de função relacionada na tabela seguinte:

Nome do(a) servidor(a)	Matrícula	Local de Trabalho	Função Designada	Designação a partir de:
Julio Cesar Ribas Neiva	29.801	SMPF	Divisão de Recursos Humanos	01/04/2021
			Coordenação/	

III – DOS ASPECTOS ILEGAIS

As Infrações político – administrativas são as que resultam de procedimento contrário á lei, praticadas por agentes políticos, ou quem lhe faça legitimamente às vezes, e relativas a específicos assuntos de administração.

O Prefeito é um agente político, desempenhando um múnus público, sem qualquer ligação profissional ou de emprego em relação ao Município.

Em decorrência das funções do cargo de Prefeito, há que se distinguir dois tipos de responsabilidades: as relativas ao Município, chamadas responsabilidades institucionais, de resultados estritamente civis, e as pessoais, conseqüentes de atos infringentes de normas penais, configurando crime de responsabilidade ou crimes comuns.

Crime de responsabilidade não é infração penal, mas infração política sujeita a julgamento político pelo Legislativo. O fato de possuir, o prefeito, foro de prerrogativa de função, sendo julgado pelo Tribunal de Justiça, não lhe afasta do julgamento pela Câmara Municipal de Vereadores.

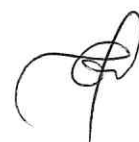
Pelo exposto, constata-se que o Prefeito Municipal Sr. NASSIB KASSEM HAMMAD, cometeu a violação de deveres éticos, funcionais e governamentais locais ao praticar as graves infrações políticas – administrativas esculpidas no DECRETO-LEI Nº 201/1967, qual dispõe sobre a responsabilidade dos Prefeitos e Vereadores.

IV – DA COMPETENCIA DA CÂMARA MUNICIPAL

A cassação de mandato é atribuição da Câmara de Vereadores, nos limites da lei orgânica. A cassação surgirá por falta funcional, de natureza político-administrativa, prevista na lei, que determina, após procedimento regular e julgamento da edilidade, pelo voto de 2/3 dos membros, o afastamento do cargo.

Cumprе frisar, que todas as infrações político-administrativas exigem que haja intenção, negligência ou omissão eivada de má-fé, em praticar as condutas definidas nos tipos infracionais, no caso presente, restou comprovada a intencionalidade do prefeito em APROPRIAR-SE, UTILIZAR-SE, DESVIAR A APLICABILIDADE de rendas públicas, assim como, ORDENAR despesa não autorizada por lei, visando satisfazer interesse pessoal.

A intencionalidade e a omissão eivada de má-fé, nas ações delituosas do prefeito, se tornam cristalinas a partir dos fatos relatados e fundamentos nesta denúncia.



Cumprе destacar que é responsabilidade desta egrégia Câmara Municipal de Vereadores, nos termos do artigo 34 da Lei Orgânica, sob pena do Crime de Prevaricação, o devido processamento (art. 71 da LOM) da denúncia em questão:

Art. 34 Compete privativamente á Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições:

(...)

VIII - decretar a perda do mandato do Prefeito e dos Vereadores, nos casos indicados na Constituição Federal, nesta Lei Orgânica e na Legislação Federal aplicável;

XVIII - julgar o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores, nos casos previstos em Lei Federal;

(...)

V – DOS PEDIDOS

Nessa esteira, tendo em vista que a averiguação da presença do dolo deve ser fundamentada pela Edilidade, considerando esta não estar sujeita a controle jurisdicional, haja vista ser elemento vinculado à subjetividade do tribunal político, requer a Vossa Excelência:

- a) Que sejam incluídos a este processo, demais casos semelhantes constatados por esta casa de leis, a fim de corroborar com esta denúncia;
- b) O imediato encaminhamento desta denúncia, para leitura em plenário na próxima sessão legislativa após seu protocolo, nos termos do artigo 71 §2º da LOM;
- c) O imediato encaminhamento desta denúncia, após sua leitura em plenário, à Comissão de Constituição, que por sua vez deverá se pronunciar sobre os aspectos de admissibilidade elencados no art.71 §1º, no prazo máximo de 3 (três) dias;



- d) Após a análise de admissibilidade, o respectivo processamento da presente denúncia nos termos da Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, Decreto –Lei 201/67 e Código Penal;
- e) Após votação favorável ao prosseguimento da denúncia, a determinação imediata, pela Comissão Parlamentar Processante, das diligências e audiências necessárias ao processamento desta denúncia, nos termos do art.71 §4º da LOM;
- f) Seja oportunizado ao denunciado, em todos os atos processuais desta denúncia, o direito ao contraditório e ampla defesa;
- f) Seja julgada procedente a denúncia, em sessão de julgamento no plenário desta Casa Legislativa, em votação nominal por maioria qualificada, assim como, a consequente decretação de Cassação do Mandato do atual prefeito municipal, Sr. NASSIB KASSEM HAMMAD.

Fazenda Rio Grande, 24 de junho de 2021.



CARLOS ALBERTO ZANCHI
ELEITOR – DENUNCIANTE



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **CARLOS ALBERTO ZANCHI**

Inscrição: **0452 7396 0604**

Zona: 144 Seção: 0167

Município: 74322 - FAZENDA RIO GRANDE

UF: PR

Data de nascimento: 27/05/1969

Domicílio desde: 29/09/1999

Filiação: - MARIA NAZARE ZANCHI
- MILTON ZANCHI

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): FARMACÊUTICO

Certidão emitida às 10:56 em 25/06/2021

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

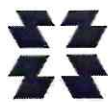
A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.

Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

SFHB.YU2O.F1YP.D87R

**COPEL**

Copel Distribuição S.A.
 José Izidoro Biazetto, 158 bl.C - Mossungüê - Curitiba PR - CEP 81200-240
 CNPJ: 04.368.898/0001-06- IE 90.233.073-99 - IM 423.992-4



www.copel.com
 0800 51 00 116

CARLOS ALBERTO ZANCHI
 AV POLONIA, 535
 NACOES - FAZENDA RIO GRANDE - PR - CEP: 83823-194

83006 01 143 326000
 CPF 740.682.889-68

Mês de referência**Abril/2021****Vencimento****10/06/2021****Unidade Consumidora****36845647****VALOR A PAGAR****R\$ 321,93**

Responsabilidade da Manutenção de Ilumina Pública: Município 4136278536

FAT-01-20211356169164-60

DENUNCIE FURTO DE FIOS! LIGUE 181.**Informações Técnicas**

Nº Medidor: MD 0341541593 - TRIFASICO

Reside/Residencial

Leitura Anterior	Leitura Atual	Medido	Constante de Multiplicação	Total Faturado	Consumo Médio Diário	Data de Emissão	Próxima Leitura Prevista
22/03/2021 22412	22/04/2021 22784	31 dias 372 kWh	1	372 kWh	12,00 kWh	23/04/2021	20/05/2021

Histórico de Consumo e Pagamento**Valores Faturados**

Mês	kWh	Dt.Pgto.	Valor
03/2021	336		288,22
02/2021	309	13/04/2021	265,87
01/2021	381	10/03/2021	340,46
12/2020	304	10/02/2021	350,46
11/2020	288	11/01/2021	243,78
10/2020	340	10/12/2020	280,81
09/2020	329	30/11/2020	273,47
08/2020	308	30/11/2020	322,54
07/2020	370	10/09/2020	313,56
06/2020	351	10/08/2020	316,98
05/2020	315	10/08/2020	273,95
04/2020	341	10/08/2020	297,62

NOTA FISCAL/CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA Nº 189.233.939 - SÉRIE B

Emitida em 18/04/2021

Produto Descrição	Un.	Consumo	Valor Unitário	Valor Total	Base Cál.	Aliq. ICMS
ENERGIA ELETTRICA CONSUMO	kWh	372	0,753306	280,23	280,23	29,00%
ENERGIA CONS. B.AMARELA	kWh			7,33	7,33	29,00%
ACRESCIMO MORATORIO				0,23		
JUROS CONTA ANTERIOR				0,08		
MULTA POR ATRASO NO PAGAMENTO				4,83		
MULTA SOBRE ILUMINACAO PUBLICA				0,48		
CONT ILUMIN PUBLICA MUNICIPIO				28,75		

Informações Suplementares

Tarifas

ENERGIA ELET CONSUMO 0,512770

Tensão Contratada: 127/220 volts
 Limite Adequado Tensão: 117 a 133/202 a 231 volts

Reaviso de Vencimento

Base de Cálculo do ICMS 287,56	Valor ICMS 83,38	Valor Total da Nota Fiscal 321,93
Reservado ao Fisco 3E4D.EC89.4F7E.B976.AE82.ED1F.863F.E41E		

INCLUSO NA FATURA PIS R\$1,51 E COFINS R\$6,94 CONFORME RES. ANEEL 130/2005.
 A PARTIR DE 01/04/2021 - PIS/PASEP 0,68% e COFINS 3,12%.
 A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores não relacionados
 à prestação do serviço de energia elétrica, como convênios e doações.
DENUNCIE O FURTO DE FIOS! LIGUE 181.
 Atraso superior a 45 dias sujeita inclusão no cadastro de inadimplentes CADIN/PR.
 Agora é possível recorrer à Ouvidoria da Copel pelo Site ou Mobile.
 Períodos Band. Tarif.: Amarela: 23/03-22/04

Autenticação Mecânica

36845647

Mês
04/2021Vencimento
10/06/2021Valor a Pagar
321,93**COPEL**

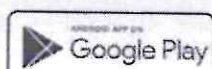
83650000003 6 21930111000 9 00101020211 5 35616916460 1



Nossa agência está aberta 24 horas por dia,
na tela do seu computador ou celular

Precisou?
Está na agência virtual
www.copel.com

Ou baixe o aplicativo da Copel

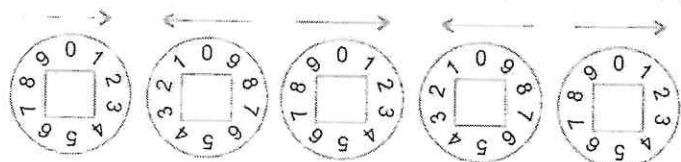


Sem luz? Informe pelo aplicativo Copel: é gratuito e coloca nossos serviços nas suas mãos.

INFORMAÇÕES SUPLEMENTARES

As Informações Suplementares referentes a Histórico de pagamentos, Medição e faturamento, Composição de valores de tarifa, Juros multas e acréscimos, Indicadores de continuidade e limites aplicáveis, estão disponíveis para emissão em **www.copel.com** e nos canais de atendimento.

EM CASO DE DÚVIDAS, ANOTE AQUI A LEITURA DO MEDIDOR



No medidor de ponteiros, inicie a leitura da direita para a esquerda

DATA DA LEITURA ____/____/____

Copel. 0800 51 00 116
E-mail: atendimento@copel.com
Site: www.copel.com
Ouvidoria Copel. 0800 64 70 606
E-mail: ouvidoria@copel.com
Site: www.copel.com/ouvidoria

Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL: 167
Ligação gratuita de telefones fixos e móveis



Acesse a
Agência Virtual
da COPEL

Baixe o
Aplicativo
da COPEL



ANDROID



IOS



Cuide bem do seu melhor amigo!
Prenha seu cão no dia da leitura.
Isso garante a segurança do nosso
pessoal e a sua tranquilidade.
(Lei nº 12.315/19 Lei da Posse Responsável)



CARLOS ALBERTO ZANCHI
Av. Polonia, 535
Nacoas
CEP: 83823-194 - Fazenda Rio Grande - PR

Unidade Consumidora

COMUNIQUE FALTA
DE LUZ POR SMS
28593

ONDE PAGAR SUA CONTA DE LUZ

Em locais credenciados, como Correios, lotéricas,
bancos conveniados, supermercados, farmácias,
entre outros. Consulte o local mais cômodo para
você em www.copel.com.

DÉBITO AUTOMÁTICO É MAIS PRÁTICO E SEGURO!



DÉBITO AUTOMÁTICO

É SEGURO, FÁCIL E TRANSPARENTE.

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
CARLOS ALBERTO ZANCHI

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
4530747-6 SESP PR

CPF
740.682.889-68 DATA NASCIMENTO
27/05/1969

FILIAÇÃO
MILTON ZANCHI
MARIA NAZARE ZANCHI

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
01329741302 VALIDADE
11/12/2020 1ª HABILITAÇÃO
30/08/1989

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1212419396

OBSERVAÇÕES
A

Assinatura do Portador

LOCAL
FAZENDA RIO GRANDE, PR DATA EMISSÃO
11/12/2015

Assinatura do Emissor
11876186111
PR910244861

DETRAN-PR (PARANÁ)

PROIBIDO PLASTIFICAR
1212419396



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE FAZENDA RIO GRANDE

TABELIONATO DE NOTAS DE FAZENDA RIO GRANDE

Marcelo Rodrigo Martins Silvério

Tabelião

Livro: 15-AN

Folha: 179

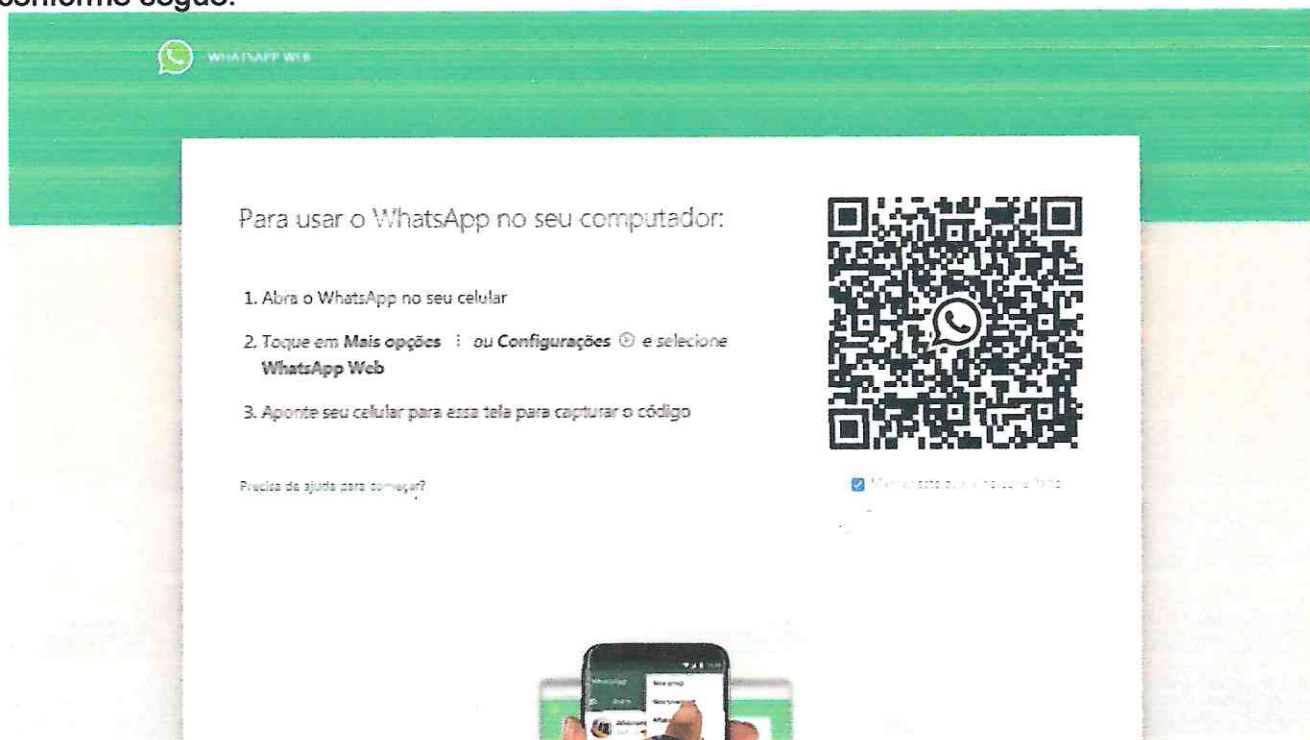
Rubrica



Av. Paraná, 1.408 Sala 63 - Bairro Pioneiros - Tel: (41) 3627-1364 / Fax: (41) 3627-5859
CEP 83833-012 - Fazenda Rio Grande - PR.

ATA NOTARIAL

Aos dezesseis dias do mês de Junho do ano de dois mil e vinte e um (**16/06/2021**), nesta Serventia, na Cidade de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, lavrei a seguinte ATA NOTARIAL, a pedido de: **CARLOS ALBERTO ZANCHI**, brasileiro, casado, nascido em 27/05/1969, natural da Cidade de Maria Helena/PR, professor, portador da Carteira Nacional de Habilitação - CNH sob o nº 01329741302, emitida em 11/12/2015, pelo Detran/PR, onde consta o número da cédula de identidade RG 4.530.747-6/SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 740.682.889-68, filho de Milton Zanchi e de Maria Nazare Zanchi, e-mail: cazanchi@hotmail.com, residente e domiciliado na Avenida Polônia nº 535, bairro Nações, nesta Cidade e Comarca de Fazenda Rio Grande-PR; o qual solicitou a mim Escrevente que em 15/06/2021, por volta das 15:30 horas, acessasse o Whatsapp Web, através da conexão realizada com o código, para a certificação da conversa do grupo salvo em nome de Sala Política 3.0, efetuada através do celular: **MARCA: MOTOROLA; MODELO/TIPO: MOTO Z2 FORCE; PREFIXO: (41)99790-8474; OPERADORA: TIM;** conforme segue:





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE FAZENDA RIO GRANDE

TABELIONATO DE NOTAS DE FAZENDA RIO GRANDE

Marcelo Rodrigo Martins Silvério

Tabelião

Livro: 15-AN

Folha: 180

Rubrica

Av. Paraná, 1.408 Sala 63 - Bairro Pioneiros - Tel: (41) 3627-1364 / Fax: (41) 3627-5859
CEP 83833-012 - Fazenda Rio Grande - PR.



Imagem de uma tela de um aplicativo de mensagens (WhatsApp) mostrando uma conversa em um grupo chamado "Sala Política 3.0".

Lista de Participantes (à esquerda):

- ELEIÇÕES CAPOCÚ CIT (3:02 PM)
- Comitê Popular - Ação (3:00 PM)
- Sala Política 3.0 (3:10 PM)
- CNB PT Paraná (3:40 PM)
- ProfessorXs Seed-Pr (3:04 PM)
- Casa Da resistência FRG (3:03 PM)
- Siamo Tutti Zanchi (3:03 PM)
- +55 41 9038-4466 (3:03 PM)
- Sociedade @ ambiente (3:02 PM)

Conteúdo da Mensagem Principal:

Kayke Cruz está se sentindo agradecido. 2 h • 📎

Enfim chegou a minha vez, fui vacinado com a primeira dose da vacina contra a COVID-19, muito feliz por esse momento e tudo isso só foi possível graças ao empenho da **Secretaria de Assistência Social** para que todos os seus Colaboradores fossem Vacinados. 🙏😊

Imagem anexada: Uma foto de uma mulher vacinando um homem que está usando máscara.

Legenda da imagem: PARECE QUE ESTA RUIM, MAS VAI PIRRAR.

Resposta de João Pires: E os idosos? E as pessoas com comorbidade? Até quando a câmara vai ficar quieta?

Barra de Status (na parte inferior): Uma barra com várias miniaturas de outras mensagens ou fotos.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE FAZENDA RIO GRANDE

TABELIONATO DE NOTAS DE FAZENDA RIO GRANDE

Marcelo Rodrigo Martins Silvério

Tabelião

Livro: 15-AN

Folha: 181

Rubrica

Página: 3

Prot: 72727

Av. Paraná, 1.408 Sala 63 - Bairro Pioneiros - Tel: (41) 3627-1364 / Fax: (41) 3627-5859
CEP 83833-012 - Fazenda Rio Grande - PR.



Two screenshots of a WhatsApp chat conversation. The contact is 'Sala Política 3.0' with a list of names: Alex, Alison, Anderson, Anselmo, Carlos, Danilo, Demario, Dr. Dr. Dr. Eusef, Eudes, Gilmar, João, Jordão, Jorge, Juliana, Juliana... The chat history shows several messages, including a link to a WhatsApp group and a photo of a group of people. A red circle highlights the text 'Linha de frente' in one of the messages. The chat interface includes a search bar, a list of contacts on the left, and a bottom bar with a microphone icon and a 'Digite uma mensagem' prompt.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE FAZENDA RIO GRANDE

TABELIONATO DE NOTAS DE FAZENDA RIO GRANDE

Marcelo Rodrigo Martins Silvério

Tabelião

Livro: 15-AN

Folha: 182

Rubrica



Av. Paraná, 1.408 Sala 63 - Bairro Pioneiros - Tel: (41) 3627-1364 / Fax: (41) 3627-5859
CEP 83833-012 - Fazenda Rio Grande - PR.

Imagem de uma tela de um aplicativo de mensagens (WhatsApp) mostrando duas conversas. A primeira conversa é com o grupo "Sala Política 3.0" e a segunda é com o grupo "Sala Política 3.0" também. Ambas as conversas mostram mensagens de texto e imagens compartilhadas.

Conversa 1: Sala Política 3.0

Participantes: Alex, Alison, Anderson, Angelino, Carlos, Danilo, Demiano, Dr. Dr. Dr. Eusef, Eudes, Gilmar, Inácio, Jovane, Jordão, Jorge, Josiane, Juliana.

Mensagens:

- Julio Ribeiro: Tá lá, Rodrigo?
- Tatã Rodrigues: Alguém mandou print no lugar errado?
- 👍👍👍👍👍
- Eusef 2021: Dêem que até secretários foram vacinados.
- 👍👍👍
- Tatã Rodrigues: Alguém mandou print no lugar errado?
- Qual print foi Tat?
- Julio Ribeiro: [Imagem de um print]
- Eusef 2021: [Imagem de um print]
- +55 41 9747 7844: [Imagem de um print]
- Eusef 2021: Dêem que até secretários foram vacinados.
- Não tem como o município comprar vacina, tem q esperar o governo federal e estadual?

Conversa 2: Sala Política 3.0

Participantes: Alex, Alison, Anderson, Angelino, Carlos, Danilo, Demiano, Dr. Dr. Dr. Eusef, Eudes, Gilmar, Inácio, Jovane, Jordão, Jorge, Josiane, Juliana.

Mensagens:

- Tatã Rodrigues: [Imagem de um print]
- Segue print do print
- Eusef 2021 removeu +55 41 9747 7844
- Tatã Rodrigues: Acho que tem alguém querendo aumentar...
- 👍👍👍
- Não tem print mais. Acabou 🤔



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE FAZENDA RIO GRANDE

TABELIONATO DE NOTAS DE FAZENDA RIO GRANDE

Marcelo Rodrigo Martins Silvério

Tabelião

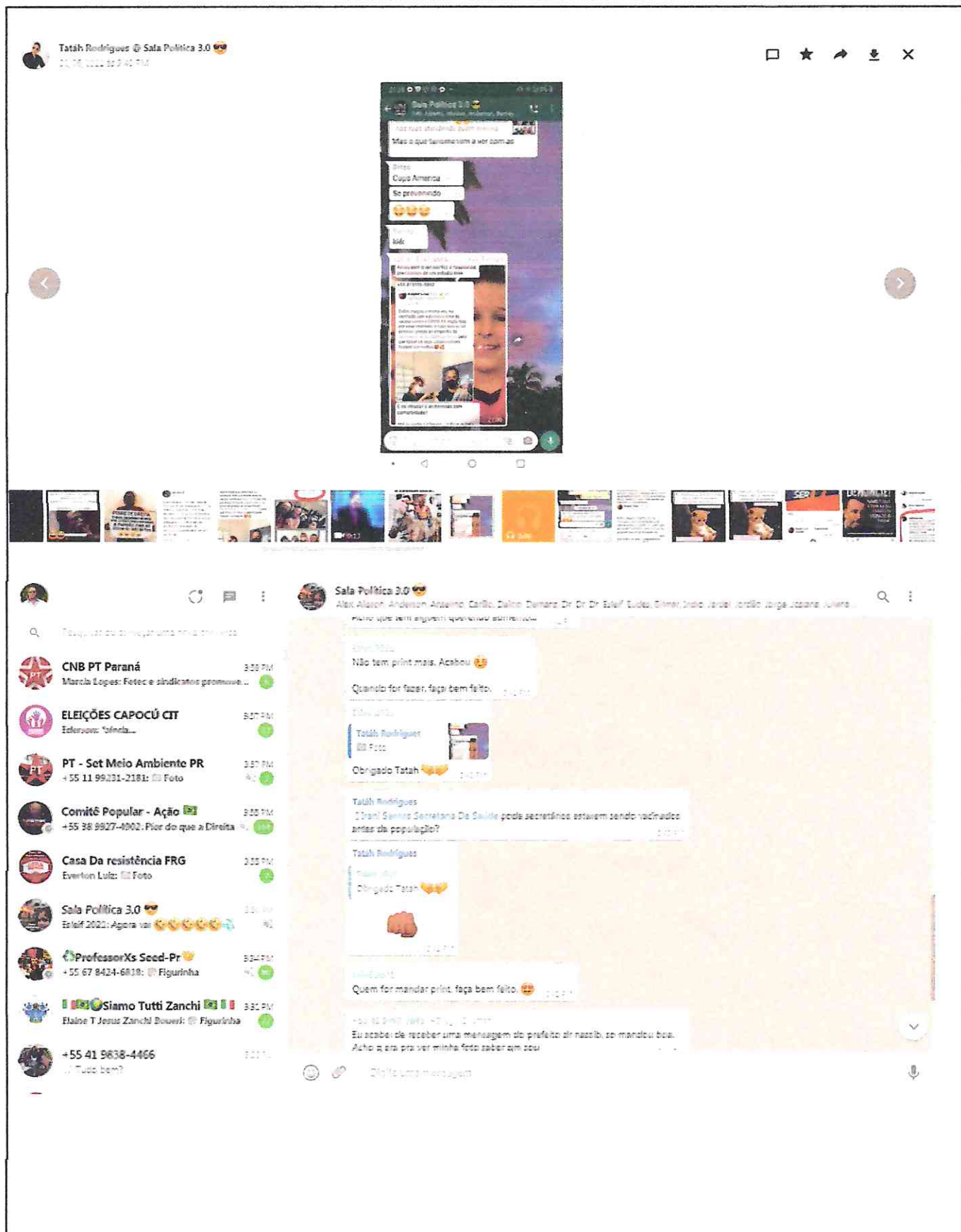
Livro: 15-AN

Folha: 183

Rubrica

Página: 5
Prot: 72727

Av. Paraná, 1.408 Sala 63 - Bairro Pioneiros - Tel: (41) 3627-1364 / Fax: (41) 3627-5859
CEP 83833-012 - Fazenda Rio Grande - PR.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE FAZENDA RIO GRANDE

TABELIONATO DE NOTAS DE FAZENDA RIO GRANDE

Marcelo Rodrigo Martins Silvério

Tabelião

Livro: 15-AN

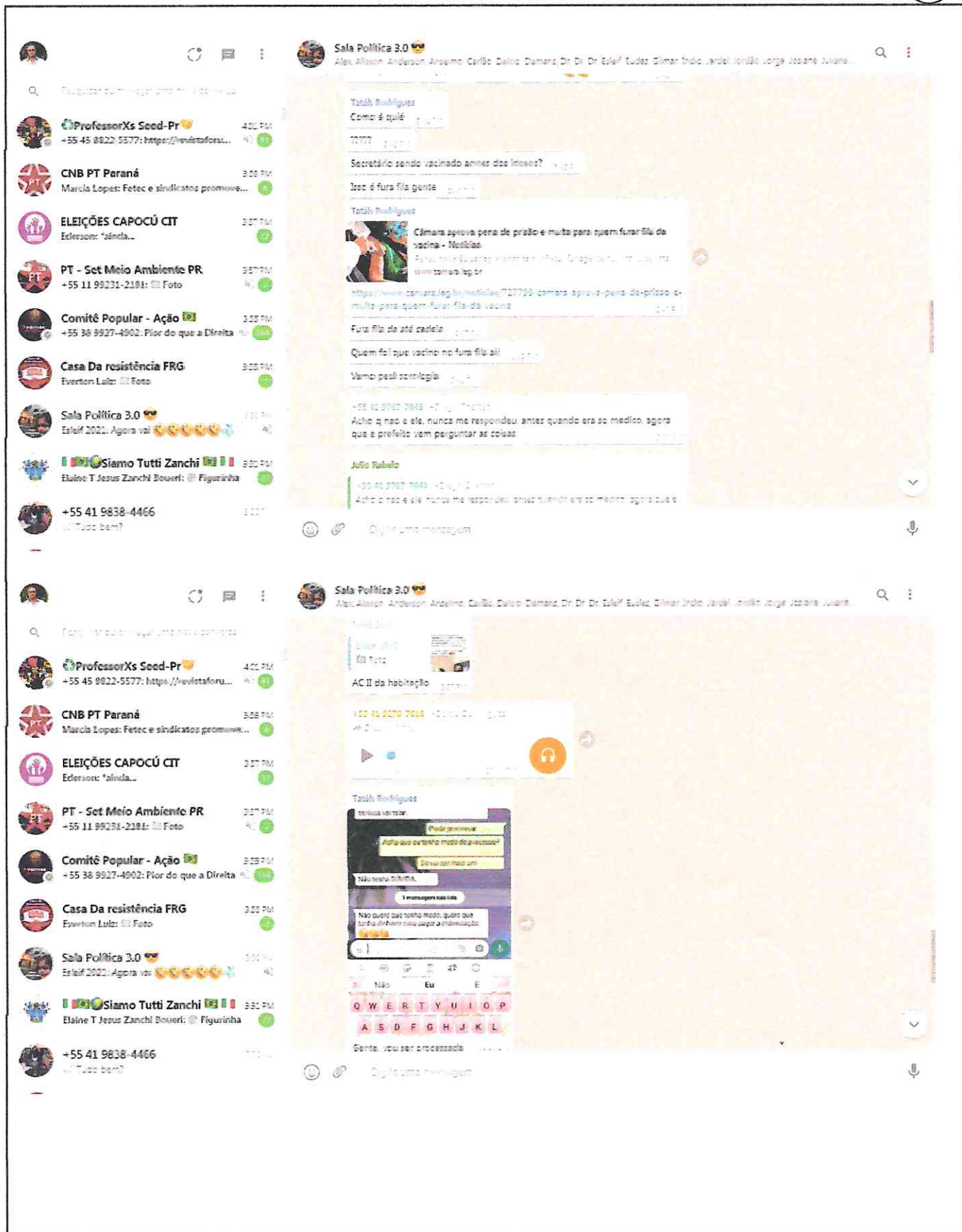
Folha: 184

Rubrica

Página: 6

Prot: 72727

Av. Paraná, 1.408 Sala 63 - Bairro Pioneiros - Tel: (41) 3627-1364 / Fax: (41) 3627-5859
CEP 83833-012 - Fazenda Rio Grande - PR.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE FAZENDA RIO GRANDE

TABELIONATO DE NOTAS DE FAZENDA RIO GRANDE

Marcelo Rodrigo Martins Silvério

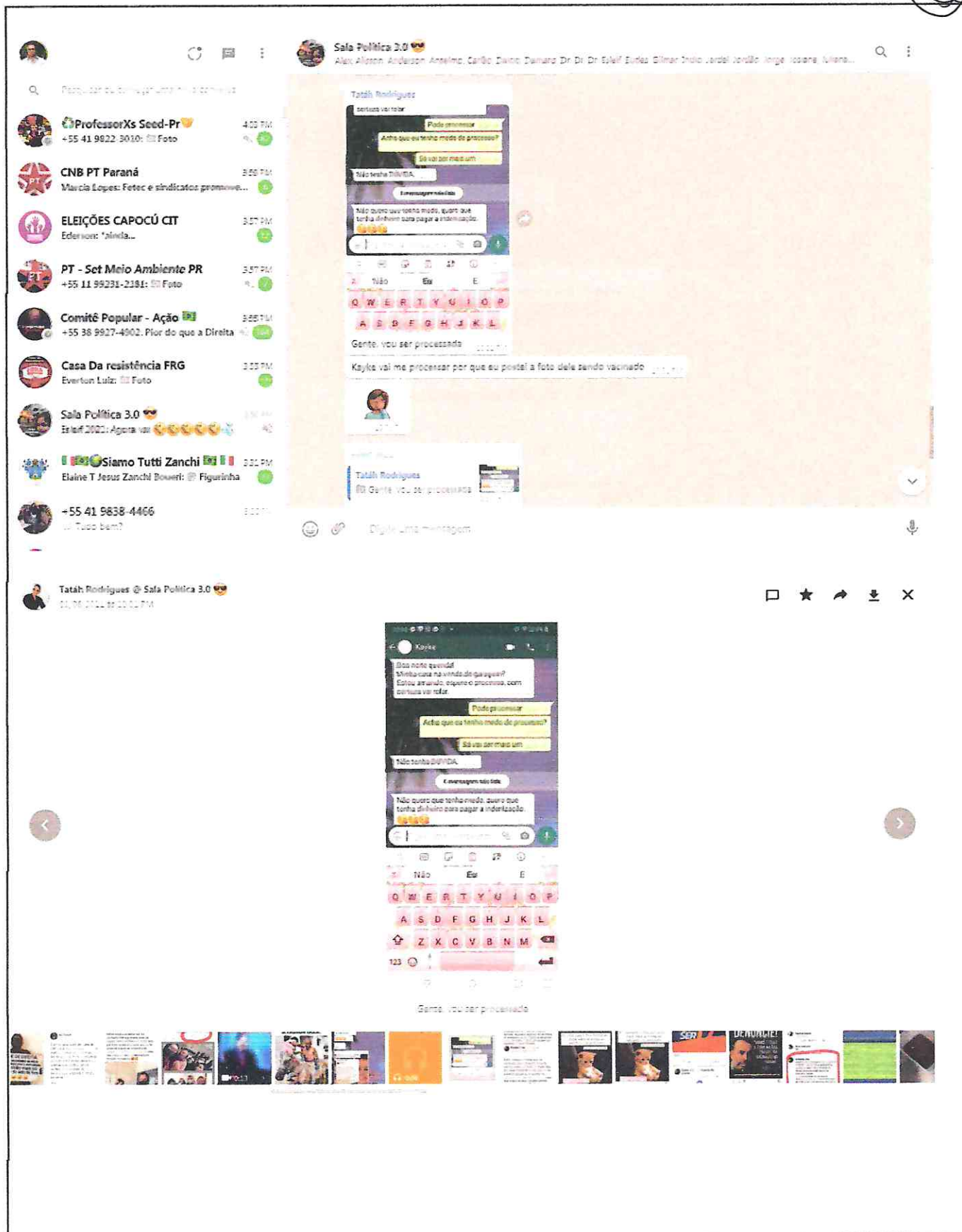
Tabelião

Livro: 15-AN

Folha: 185

Rubrica

Av. Paraná, 1.408 Sala 63 - Bairro Pioneiros - Tel: (41) 3627-1364 / Fax: (41) 3627-5859
CEP 83833-012 - Fazenda Rio Grande - PR.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE FAZENDA RIO GRANDE

TABELIONATO DE NOTAS DE FAZENDA RIO GRANDE

Marcelo Rodrigo Martins Silvério

Tabelião

Livro: 15-AN

Folha: 187

Rubrica

Av. Paraná, 1.408 Sala 63 - Bairro Pioneiros - Tel: (41) 3627-1364 / Fax: (41) 3627-5859
CEP 83833-012 - Fazenda Rio Grande - PR.



Esteliff 2021 @ Sala Política 3.0

Informação da Fazenda

Esteliff Martins

Enquanto você idoso ou pessoa com comorbidades aguarda pra ser vacinado, os comissionados já estão com a vacina aplicada. Segundo o assessor da secretaria de assistência social, TODOS os servidores foram vacinados, TODOS. Até aqueles que trabalham no administrativo...

Kayke Cruz está se sentindo agradecido.

Enfim chegou a minha vez, fui vacinado com a primeira dose da vacina contra a COVID-19, muito feliz por esse momento e tudo isso só foi possível graças ao empenho da Secretaria de Assistência Social para que todos os seus Colaboradores fossem Vacinados.

Não soute de sua conta. Ajude ele que aguarda a vacinação e quero saber qual prima.

Sala Política 3.0

Allex, Alison, Anderson, Angélio, Caílo, Carlos, Demian, Dr. Dr. Dr. Esteliff, Eudes, Gilmar, Inácio, Jarrell, Jordão, Jorge, Jovane, Juliana...

ProfessorXs Seed-Pr

CNB PT Paraná

ELEIÇÕES CAPOCÚ CIT

PT - Set Meio Ambiente PR

Comitê Popular - Ação

Casa Da resistência FRG

Sala Política 3.0

Siamo Tutti Zanchi

+55 41 9838-4466

Julio Tabelio

Tateli Rodrigues

Alguem sabe qual a justificativa para TODOS os Habitação serem vacinados???

Digitte uma mensagem



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE FAZENDA RIO GRANDE

TABELIONATO DE NOTAS DE FAZENDA RIO GRANDE

Marcelo Rodrigo Martins Silvério

Tabelião

Livro: 15-AN

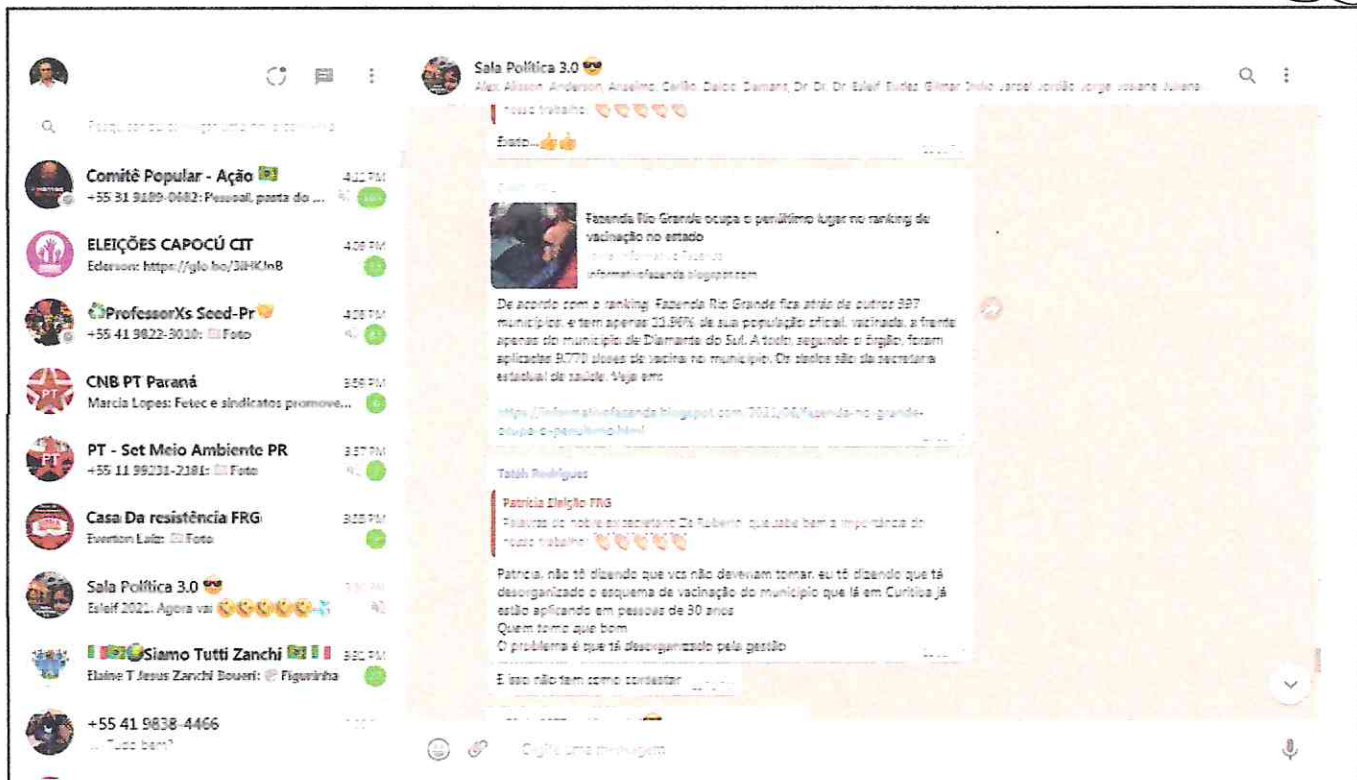
Folha: 189

Rubrica

Página: 11

Prot: 72727

Av. Paraná, 1.408 Sala 63 - Bairro Pioneiros - Tel: (41) 3627-1364 / Fax: (41) 3627-5859
CEP 83833-012 - Fazenda Rio Grande - PR.



Os documentos acima foram acessados por mim Escrevente nesta data, e ficam arquivados nas fls. 184/193, do Livro 42 de Arquivo de Documentos. A parte interessada declara assumir total responsabilidade civil e penal pela veracidade do que ora declara em qualquer tempo, onde e quando se tornar necessário. Certifico e dou fé que a presente Ata foi lavrada em conformidade com o Artigo 711 e seguintes do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça deste Estado. Foi apresentada a Guia de Recolhimento do Funrejus nº 14000000006977239-3, no valor de R\$52,11 (cinquenta e dois reais e onze centavos), quitada nesta data. A PRESENTE ATA FOI PROTOCOLADA SOB Nº 1139/2021 NESTA DATA, NO LIVRO DE PROTOCOLO GERAL Nº 14 (QUATORZE), DESTA SERVENTIA. De acordo com artigo 674 do Código de Normas, a presente será registrada junto ao Distribuidor competente. E eu Joelcio dos Santos, Escrevente, que a escrevi. E eu MARCELO RODRIGO MARTINS SILVÉRIO, Tabelião, que a subscrevi. Fazenda Rio Grande-PR, 16 de Junho de 2021. (a.a.) CARLOS ALBERTO ZANCHI. Traslada em seguida, confere em tudo com a original, ao qual me reporto e dou fé. Emolumentos R\$208,32 - VRC 960,00 - Selo R\$0,90 - ISS: R\$10,42 - FUNDEP R\$10,42.

EM TESTEMUNHO

DA VERDADE

JOELCIO DOS SANTOS
ESCREVENTE HOMOLOGADO



Consulte em <http://funarpen.com.br>, o selo digital: 0184654TRAA0000000121121E

MARIA HELENA DA SILVA
AZEVEDO DOS SANTOS
ESCREVENTE
PORTARIA Nº 36/2018



Marcelo Rodrigo Martins Silvério

Tabelião

Livro: 15-AN

Folha: 173

Rubrica

Página: 1

Prot: 72639

Av. Paraná, 1.408 Sala 63 - Bairro Pioneiros - Tel: (41) 3627-1364 / Fax: (41) 3627-5859
CEP 83833-012 - Fazenda Rio Grande - PR.

ATA NOTARIAL

Aos nove dias do mês de Junho do ano de dois mil e vinte e um (09/06/2021), nesta Serventia, na Cidade de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, lavrei a seguinte ATA NOTARIAL, a pedido de: **CARLOS ALBERTO ZANCHI**, brasileiro, casado, nascido em 27/05/1969, natural da Cidade de Maria Helena/PR, professor, portador da Carteira Nacional de Habilitação - CNH sob o nº 01329741302, emitida em 11/12/2015, pelo Detran/PR, onde consta o número da cédula de identidade RG 4.530.747-6/SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 740.682.889-68, filho de Milton Zanchi e de Maria Nazare Zanchi, e-mail: cazanchi@hotmail.com, residente e domiciliado na Avenida Polônia nº 535, Bairro Nações, nesta Cidade e Comarca de Fazenda Rio Grande-PR; o qual solicitou a mim Escrevente que lavrasse a presente Ata Notarial do conteúdo das páginas do Facebook abaixo relacionadas: <https://www.facebook.com/photo?fbid=10218826822997716&set=a.10202708257883662> <https://www.facebook.com/photo?fbid=729997821155227&set=a.527944368027241> <https://www.facebook.com/photo?fbid=3766326046772909&set=a.176331785772371> <https://www.facebook.com/leticia.weber.71>

O Facebook ajuda você a se conectar e
compartilhar com as pessoas que fazem
parte da sua vida.

cazanchi@hotmail.com

Entrar

Esqueceu a senha?

Criar nova conta

Criar uma Página para uma comunidade, marca ou empresa



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE FAZENDA RIO GRANDE

TABELIONATO DE NOTAS DE FAZENDA RIO GRANDE

Marcelo Rodrigo Martins Silvério
Tabelião

Livro: 15-AN

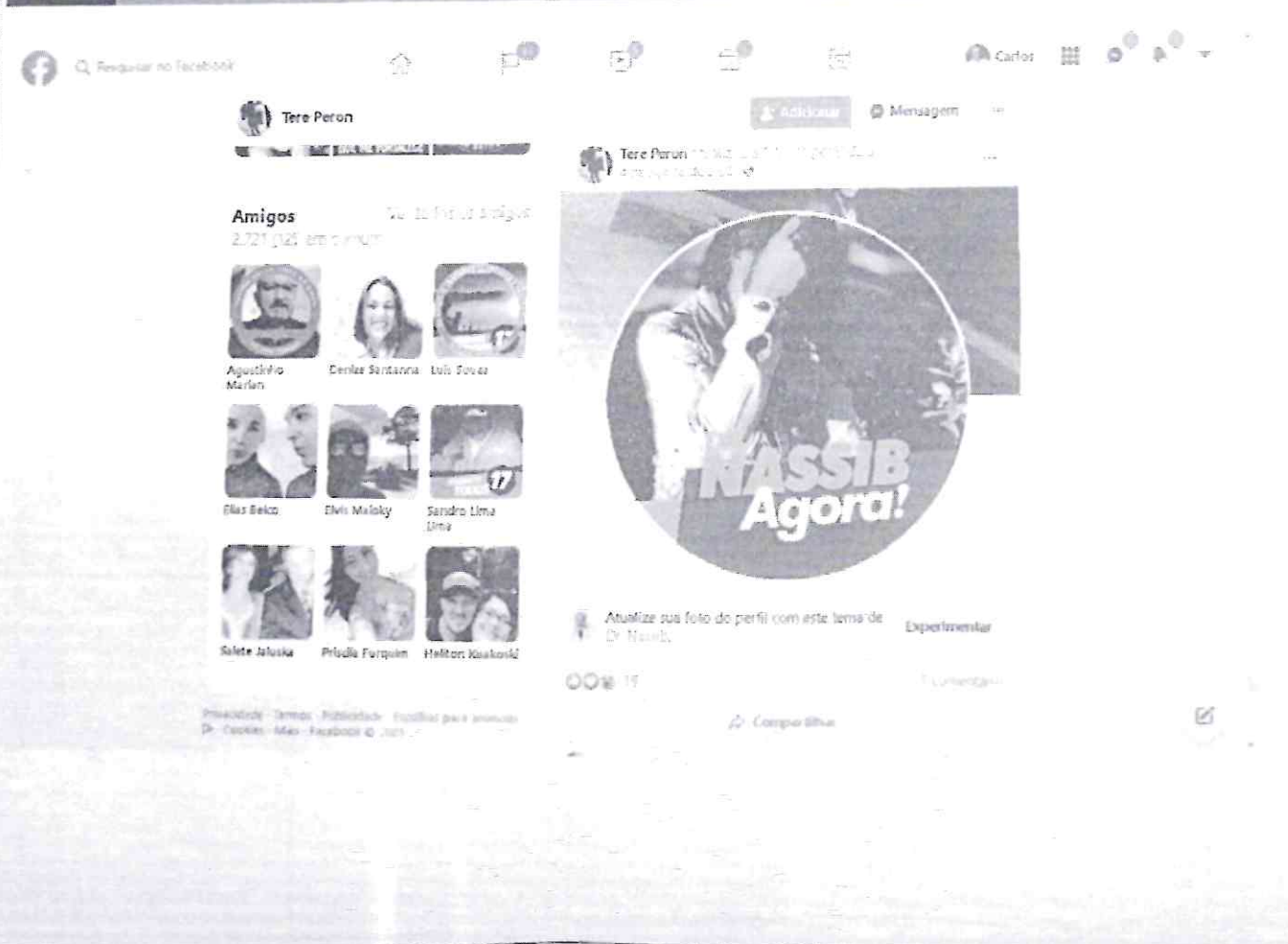
Folha: 174

Rubrica

Página: 2

Prot: 72639

Av. Paraná, 1.408 Sala 63 - Bairro Pioneiros - Tel: (41) 3627-1364 / Fax: (41) 3627-5859
CEP 83833-012 - Fazenda Rio Grande - PR.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE FAZENDA RIO GRANDE
TABELIONATO DE NOTAS DE FAZENDA RIO GRANDE

Marcelo Rodrigo Martins Silvério
Tabelião

Livro: 15-AN
Folha: 175/11
Rubrica

Página: 3
Prot: 72639

Av. Paraná, 1.408 Sala 63 - Bairro Pioneiros - Tel: (41) 3627-1364 / Fax: (41) 3627-5859
CEP 83833-012 - Fazenda Rio Grande - PR.





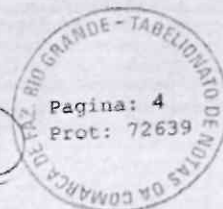
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE FAZENDA RIO GRANDE
TABELIONATO DE NOTAS DE FAZENDA RIO GRANDE

Marcelo Rodrigo Martins Silvério
Tabelião

Livro: 15-AM
Folha: 176
Rubrica

Página: 4
Prot: 72639



Av. Paraná, 1.408 Sala 63 - Bairro Pioneiros - Tel: (41) 3627-1364 / Fax: (41) 3627-5859
CEP 83833-012 - Fazenda Rio Grande - PR.

Os documentos acima foram acessados por mim Escrevente nesta data, e ficam arquivados nas fls. 167/169, do Livro 42 de Arquivo de Documentos. A parte interessada declara assumir total responsabilidade civil e penal pela veracidade do que ora declara em qualquer tempo, onde e quando se tornar necessário. Certifico e dou fé que a presente Ata foi lavrada em conformidade com o Artigo 711 e seguintes do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça deste Estado. Foi apresentada a **Guia de Recolhimento do Funrejus nº 14000000006952003-3, no valor de R\$39,07 (trinta e nove reais e sete centavos), quitada nesta data.** A PRESENTE ATA FOI PROTOCOLADA SOB Nº 1074/2021 NESTA DATA, NO LIVRO DE PROTOCOLO GERAL Nº 14 (QUATORZE), DESTA SERVENTIA. De acordo com artigo 674 do Código de Normas, a presente será registrada junto ao Distribuidor competente. E eu Joelcio dos Santos, Escrevente, que a escrevi. E eu MARCELO RODRIGO MARTINS SILVÉRIO, Tabelião, que a subscrevi. Fazenda Rio Grande-PR, 09 de Junho de 2021. (a.a.) CARLOS ALBERTO ZANCHI. Traslada em seguida, confere em tudo com a original, ao qual me reporto e dou fé. Emolumentos: R\$156,24 - VRC 720,00 - Selo R\$0,90 - ISS: R\$7,81 - FUNDEP R\$7,81.

EM TESTEMUNHO Joelcio dos Santos DA VERDADE

JOELCIO DOS SANTOS
ESCREVENTE HOMOLOGADO



Consulte em <http://funarpen.com.br>, o selo digital: 0184654TRAA00000001144217

Katia Eduarda Cruz
Escrevente
Portaria nº 07/2015



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR



ATA DA 17ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 1º PERÍODO DA 8ª LEGISLATURA, REALIZADA NO DIA 21 DE JUNHO DE 2021.

Ao décimo sétimo dia do mês de junho de dois mil é vinte e um, as dezessete horas, na sala de sessão da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande sob a presidência do vereador Alesandro Bodignon Weiss realizou-se a Sessão Ordinária e a ela compareceram os vereadores: Luiz Sérgio Claudino, Leonardo de Paula Dias, José Carlos Szadkoski, José Miranda de Oliveira Junior, Rafael Nunes Campaner, José Carlos Brandão, Renan Gabriel Wozniack, José Carlos Bernardes, Julio César da Silva, Gilmar José Petry, Fabiano de Queiroz Sobral e Júlio César Ferreira de Lima Theodoro. Havendo quórum. Com a graça e proteção de Deus o senhor presidente declara aberta a 17ª Sessão Ordinária do 1º Período da 8ª Legislatura realizada no dia 21 de junho de 2021, às dezessete horas cumprimentando e agradecendo a todos os presentes. **Expediente do dia:** Projeto de Lei nº 013/2021 de iniciativa do Executivo Municipal. Súmula: "Dispõe sobre o SMIFRG – Sistema Municipal de Informações da Prefeitura de Fazenda Rio Grande, cria o CIE – Centro Integrado de Informações Estratégicas, o Escritório de Projeto e o PMII – Programa Municipal de Integração de Informações, conforme especifica." Projeto de Lei nº 051/2021 de iniciativa do Vereador Dr. Renan Wozniack. Súmula: "Dispõe sobre a comunicação dos condomínios residenciais de Fazenda Rio Grande aos órgãos de segurança pública sobre a ocorrência ou indício de violências doméstica e familiar contra mulheres, crianças, adolescentes, pessoas com deficiência ou idosos em seu interior." Projeto de Lei nº 052/2021 de iniciativa do Vereador Julinho Theodoro. Súmula: "Institui o Programa Fazenda Rio Grande Caridoso, Acolhimento em família acolhedora par idosos e para adultos com deficiência e dá outras providências." **Por questão de ordem:** O Vereador Julinho Theodoro solicita a retirada do Projeto de Lei e do Protocolo. **Com a palavra o Vereador Sandro do Proteção** Projeto de Lei retirado de Pauta. Emenda ao Projeto de Lei nº 31/2021 de autoria dos Vereadores Dr. Renan, Gilmar Petry, Julio Beijo, Carlos Brandão e Rafael Campaner. Os Vereadores que abaixo assinam, conforme artigos 226 do Regimento Interno desta Casa de Leis, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresentam



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR



EMENDA ADITIVA ao Projeto de Lei nº 031/2021, de autoria do Vereador Dr. Renan Wozniack, no sentido de adicionar o artigo 4º, ao Projeto de Lei nº 31 de 2021, passando o mesmo a constar com a seguinte redação, no referido dispositivo:

EMENDA Nº1 Art. 4º Fica autorizada a criação de pipódromos em Fazenda Rio Grande por entidades públicas ou privadas. §1º Os pipódromos constituem espaços específicos para prática da atividade esportiva, artística e de lazer de soltar pipa. §2º Nesses espaços será permitido o uso seguro de linha esportiva. Dessa forma os próximos artigos passaram a seguir sua respectiva numeração sequencial, assim sendo, espera-se aprovação pelos insígnies Vereadores em Plenário. Ata da 13ª Sessão Extraordinária. Ata está em discussão. Ata está em votação. Ata aprovada por todos os Vereadores. Ata da 15ª Sessão Ordinária. Ata está em discussão. Ata esta em votação. Ata aprovada por todos os Vereadores. Ata da 16ª Sessão Ordinária. Ata está em discussão. Ata está em votação. Ata aprovada por todos os Vereadores. **Leitura das indicações:** Indicação nº 203/2021 de iniciativa do Vereador Professor Fabiano Fubá. O Vereador Professor Fabiano Fubá, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao Plenário a seguinte proposição, indicação. Indica seja expedido ofício ao Senhor Prefeito Municipal, para que, através da Secretaria Competente, viabilize melhorias em frente a escola Municipal Rubia Mara da Cruz Pacheco: 1- Saída para veículos; 2- Escadas para acesso a Instituição; 3- Recuo para o transporte escolar. Indicação nº 204/2021 de iniciativa do Vereador Julio Beijo. O Vereador Julio Beijo, que adiante subscreve no uso de suas atribuições legais e regimentais submete ao Plenário a seguinte indicação. Indica que seja expedido ofício ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para que, através da Secretaria Competente, seja realizado o serviço de limpeza e roçada em torno da Escola Municipal Nossa Senhora de Fátima, CMEI Santa Terezinha, Unidade de Saúde do bairro Iguaçu, bem como na Praça, a qual está localizada na Rua Rio Tejo, esquina com a Rua Rio Iguaçu, bairro Iguaçu deste município. Indicação nº 205/2021 de iniciativa do Vereador Carlos Brandão. O Vereador Carlos Brandão, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao Plenário a seguinte proposição, indicação. Indico seja expedido ofício ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para que, através da Secretaria competente viabilize um mutirão de



limpeza com a retirada de lixo e roçagem no terreno público localizado em frente ao endereço Rua Paulo Leminski, nº 444, localizada no bairro Jardim Veneza, neste município. Indicação nº 206/2021 de iniciativa dos Vereadores Professor Fabiano Fubá e Professor Léo. Os Vereadores Professor Fabiano Fubá e Professor Léo, que adiante subscrevem, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submetem ao Plenário a seguinte proposição, indicação. Indica-se seja expedido ofício ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para que, através da Secretaria competente, notifique as empresas de telefonia e internet para que seja realizada a manutenção do cabeamento e retirada de fios inutilizados em toda extensão da Avenida Santa Mônica. Indicação nº 207/2021 de iniciativa do Vereador Dr. Renan Wozniack. O vereador Doutor Renan Wozniack, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao Plenário a seguinte indicação. Indico seja expedido ofício ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para que, por meio do setor responsável, providencie a poda de árvores que cresceram junto aos cabos de energia, telefonia e internet na Travessa Cinamomo, próximo ao imóvel de número 88. Indicação nº 208/2021 de iniciativa do Vereador Julinho Theodoro. O Vereador Julinho Theodoro abaixo subscrito, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao plenário a seguinte proposição, indicação. Indica-se seja expedido ofício ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para que juntamente com a Secretaria competente, viabilize que seja criado no município de Fazenda Rio Grande uma patrulha para cuidar da rede de iluminação pública noturna. Indicação nº 209/2021 de iniciativa do Vereador Caio Szadkoski. O Vereador Caio Szadkoski, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais ao Plenário a seguinte indicação. Indica-se seja expedido ofício ao excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para que o mesmo através da Secretaria competente, realize com máxima urgência a pintura da faixa de pedestre na Avenida Portugal em frente ao número 1487 no bairro Nações, neste Município. Indicação nº 210/2021 de iniciativa do Vereador Sandro do Proteção. O Vereador Sandro do Proteção que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais submete ao Plenário a seguinte indicação. Indica-se seja expedido ofício ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para que, através da Secretaria competente, providencie a pavimentação asfáltica da Rua Namíbia, localizada no



bairro Nações. Indicação nº 211/2021 de iniciativa do Vereador Luiz Sérgio Claudino. O Vereador Luiz Sergio Claudino – Serjão, que adiante subscreve no uso de suas atribuições legais e regimentais submete ao plenário a seguinte indicação. Indica seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal juntamente com a FAZTRANS, realize os seguintes trabalhos no bairro Jardim Veneza: Pintura indicativa nas lombadas físicas; Pintura da faixa de pedestres; Instalação de placas indicativas de lombadas físicas; Instalação de placas indicativas de sinalização tais como, Pare, Rua Preferencial, Lombada, Passagem sinalizada. Analisando que o bairro encontra-se escasso em questão de sinalização vertical e horizontal. Indicação nº 212/2021 de iniciativa do Vereador Professor Léo. O Vereador Professor Léo, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao plenário a seguinte indicação. Indica-se que seja expedido ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para que o mesmo, através da Secretaria responsável, realize em caráter de urgência o plano e a implementação de asfaltamento das ruas situadas no Bairro Veneza, neste Município de Fazenda Rio Grande, bem como a implementação das redes de esgoto destas localidades. São as seguintes: Rua Rangel Machado (do início ao fim), Rua Júlio de Souza Santos (do início ao fim). Indicação nº 213/2021 de iniciativa do Vereador Irmão José Miranda. O Vereador Irmão José Miranda que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao plenário o seguinte indicação. Indico seja expedido ofício ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para que o mesmo, através da secretaria competente, para que seja colocado uma lombada ou redutor de velocidade na rua: Tucano próximo ao nº 337, no bairro Gralha Azul, no Município de Fazenda Rio Grande. Indicação nº 214/2021 de iniciativa do Vereador Enfermeiro Zé Carlos. O Vereador Enfermeiro Zé Carlos, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao plenário a seguinte indicação. Indico para a Secretaria de Governo Responsável pela FAZTRANS, a necessidade da instalação de um redutor de velocidade na Rua Rio Santana, próximo ao colégio Bayard no bairro Iguaçu, pois muitos veículos têm passado dos limites de velocidade como vários moradores relatam causando perigo a vida. Indicação nº 215/2021 de iniciativa do Vereador Gilmar Petry. O Vereador Gilmar José Petry, que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao plenário a



seguinte indicação. Indico seja expedido ofício ao excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para que através da Secretaria competente realize a sinalização horizontal e vertical com placas sinalizando a proibição de tráfego de caminhões com excesso de peso e de altura no acesso a Rua Limeira com a Avenida Brasil localizado no loteamento Jardim Sidon Bairro Eucaliptos neste Município. **Por questão de ordem. Com a palavra o Vereador Renan Wozniack**, Considerando que foram lidas as indicações, respeitando o prazo regimental e com fito de dar publicidade ao ato gostaria de solicitar a gentileza de que o Secretário lesse o Ato número 1 da Comissão Processante a fim de ficar registrado em ATA. **Com a palavra o Vereador/Presidente Sandro do Proteção**, solicito ao Secretário a leitura do Ato número 1 da Comissão Processante. **Com a palavra o Vereador/Secretário Professor Fabiano Fubá**, Ato Comissão Processante número 01 de 2021, Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande. Ato número 01 de 21 de junho de 2021 nos termos do artigo 5º §2 do decreto-lei número 201/67 elegem-se entre si como membro Presidente desta Comissão Processante número 01/2021 o Senhor Renan Gabriel Wozniack bem como membro relator o Senhor Vereador Júlio César da Silva, Fazenda Rio Grande 21 de junho de 2021. **Leitura dos Requerimentos:** Requerimento nº 218/2021 de iniciativa do Vereador Rafael Campaner. O Vereador Rafael Campaner, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao plenário o seguinte requerimento. Requer seja expedido ofício ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para que preste informação sobre quais os motivos da falta de testes de glicemia nas Unidades Básicas de Saúde e quando será restabelecido o fornecimento à população. Requerimento está em discussão. **O Vereador Rafael Campaner discutiu:** “Senhor presidente vereadores boa tarde a todos que estão assistindo a todos os presentes aqui na sessão, vereadores na verdade não vou me prolongar muito o requerimento já diz tudo, a população só pede que seja normalizado o quanto antes da entrega de testes de glicemia, a população está reclamando que nas unidades de saúde e na Secretaria não está tendo e não é nenhuma questão de apresentar contrato, documentação, mas que normalize logo esta situação se não tem nenhum planejamento para teste de glicemia quem dirá as outras situações na área da saúde de Fazenda Rio Grande, obrigado senhores.” Requerimento continua



em discussão. Requerimento está em votação. Requerimento aprovado por todos os vereadores. Requerimento nº 219/2021 de iniciativa do Vereador Professor Fabiano Fubá. O Vereador Professor Fabiano Fubá, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao Plenário a seguinte proposição, requerimento. Requer que seja expedido ofício ao Senhor Prefeito Municipal para que através da Secretaria Municipal de Assistência Social, envie a esta casa de leis, informações conforme segue: 1. Cópia das escalas de trabalhos dos Servidores com indicação das datas de trabalho e nome completo (na ausência a indicação da forma de trabalho e relação de funcionários). 2. Relação de internados e atendidos internamente e externamente (com acompanhamento de servidores). Observando quanto a existência de menores, para efeitos de preservação do sigilo, os nomes deverão ser abreviados constando apenas suas iniciais. 3. Cópias dos livros de ocorrência da casa de passagem, Casa Lar, Centro Pop, abrigo, CRAS e CREAS deste 01/01/2021 até a presente data. Requerimento está em discussão. Requerimento está em votação. Requerimento aprovado por todos os Vereadores. Requerimento nº 220/2021 de iniciativa do Vereador Julio Beijo. O Vereador Julio Beijo, que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao plenário o seguinte requerimento. Requeiro à mesa, com a observância nas disposições regimentais e após ouvido o Douto Plenário, seja enviado ofício a Secretaria Competente, solicitando os bons préstimos de Vossa Senhoria, as seguintes informações: 1. Quais são as empresas terceirizadas que estão com os contratos vigentes neste município? 2. Informar o número, o valor dos contratos e suas atribuições; 3. Quais os números das licitações que essas empresas foram as vencedoras? 4. Qual a data de início e de vigência dos contratos? 5. Informar o número de funcionários vinculados a essas empresas terceirizadas; No mais prestar quaisquer informações extras que se esclareça sobre essas situações. Requerimento está em discussão. **O Vereador Júlio Beijo discutiu:** “Boas tarde a todos, nobres vereadores, população que nos acompanham em casa o, os assessores que estão presentes, peço apoio aos nobres vereadores neste requerimento para que possamos ter esses dados conosco e poder prestar mais um serviço fiscal realizando estar por dentro das empresas que estão prestando serviço ao nosso município, acho muito importante



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR



isso, por isso peço apoio a todos os nobres vereadores neste requerimento, obrigado.” Requerimento continua em discussão. Requerimento está em votação. Requerimento aprovado por todos os vereadores. Requerimento nº 221/2021 de iniciativa do Vereador Doutor Renan Wozniack. O vereador Doutor Renan Wozniack, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao Plenário o seguinte requerimento. Requer seja expedido ofício ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para que através da secretaria responsável, preste informações sobre os trabalhos desenvolvidos entre os dias 1º de janeiro de 2021 e 31 de maio de 2021 pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude de Fazenda Rio Grande: 1) Quais os projetos e programas esportivos funcionaram pela Secretaria neste período; 2) Por que alguns projetos deixaram de ser atendidos pelo município em 2021; 3) Qual o número de alunos alcançados pelos programas e projetos desenvolvidos neste período; 4) O número de servidores comissionados e efetivos e de estagiários lotados na Secretaria em data de 31/05/2021; 5) Quantos desses servidores exercem atividades administrativas e quantos atuam nas frentes de treinamentos. Informe ainda para qual modalidade cada servidor atua diretamente; 6) em relação ao organograma da secretaria, quantos funcionários são gratificados e quais são suas funções e suas respectivas atividades; 7) Qual o valor total dos empenhos realizados pela Secretaria em 2021. Anexar cópias dos empenhos; 8) Se a Secretaria tem destinado recurso para a associação do time Fazenda Futsal, de forma financeira, com estrutura, locação de espaço, diárias de servidores ou por outros meios. Se sim, favor informar o valor neste período e acostar documentos comprobatórios; 9) Se a Secretaria tem conhecimento dos recursos arrecadados, das despesas, dos recibos ou prestação de contas da associação do time de futsal profissional de Fazenda Rio Grande; 10) Apresente o termo de convênio ou a autorização legislativa que permite a Secretaria pintar espaços públicos do Ginásio Gurizão para patrocinadores particulares; 11) Quais os critérios adotados para não ter sido iniciado o campeonato amador de futebol de campo, mas estarem sendo realizados os jogos de futebol de salão; 12) Referente as outras modalidades esportivas, além do futsal, como estão as atividades das equipes de rendimento de vôlei, de basquete, de basquete para cadeirantes e de handebol; 13) Quantas alunos foram



abrangidos pelo projeto de capoeira nesse período; 14) Quem são os professores habilitados para realizar as aulas de ginástica, considerando que é proibido opor lei o desempenho dessa atividade exclusivamente por estagiários; 15) Quem está com as chaves do ginásio da Praça da Vitória; 16) Quais atividades esportivas ou culturais foram desenvolvidas na Praça da Vitória nesses primeiro 5 meses do ano. Requerimento está em discussão. **O Vereador Doutor Renan discutiu:** “Muito boa noite a todos os vereadores, a toda a população que nos acompanha, esse é um requerimento extenso porque são várias questões que envolvem a Secretaria de esporte, inicialmente a Secretaria de esporte está em uma nova direção agora com a professora Sirlene que acumula a Secretaria de educação e também a de cultura. Então essa questão não é no sentido de responsabilização dela, mas justamente para alertá-la de como vem funcionando a Secretaria de esporte até então. O primeiro ponto é que existem projetos que deixaram de funcionar ao longo de 2021 e é importante que sejam esclarecidos o porquê isso não foi dado continuidade, algumas atividades foram realizadas mas essa transparência até para que a população possa saber o que está funcionando e onde precisa ser melhorado. Um outro ponto interessante é que para realizar uma estruturação na Secretaria de esportes é importante saber o quadro de pessoal quem está na parte administrativa, quem está na linha de frente dos treinamentos, para saber qual é a função de cada um dentro desta pasta, também pergunto em relação ao o que já foi empenhado para onde está indo o recurso da Secretaria de esporte em qual modalidade, por exemplo nós sabemos que a Secretaria de esporte tem dado um suporte ou pelo menos queremos esclarecer a uma associação que é a do time profissional de futsal de Fazenda Rio Grande, seja com diária, seja com materiais, com recursos até quero destacar que não é nenhuma crítica ao time do fazenda futsal de maneira nenhuma que tem se esforçado para bem representar Fazenda Rio Grande no Paraná mas muito pelo contrário, para resguardar a idoneidade do time e também a legalidade do seu funcionamento, ou fazenda futsal até o próprio vereador Júlio Beijo sabe bem como todos nós somos muito favoráveis ao time mas queremos que ele funcione corretamente, em tão tem que ficar claro se a Secretaria tem conhecimento dos recursos que são arrecadados, vocês tem acompanhado a prestação de contas, tem verificado como tem funcionado essa associação que



gerencia o time, inclusive será que existe algum contrato ou termo de convênio de forma de autorização legislativa para pintar um espaço público em prol de propaganda para empresas particulares e esses recursos como estão sendo destinados, quem está arrecadando, como está funcionando, em qual base legal tem para realizar isso. Também questiono aqui em relação ao futebol de campo porque ele não iniciou ainda, nós temos aqui alguns vereadores que atuam ativamente tenho professor Fabiano, tem um enfermeiro Zé Carlos, o Julinho outros aqui também ou Serjão acompanha e são times de futebol com dezenas de famílias envolvidas nem essa grande arquitetura do futebol amador e queremos saber será que vai preciso criar uma liga paralela de futebol para poder funcionar o futebol amador em Fazenda Rio Grande nós esperamos isso, tem outras modalidades esportivas também que queremos saber, o handebol não é professor Léo que já conquistou títulos importantes aqui para Fazenda Rio Grande, o nosso basquete masculino atual campeão paranaense categoria 17 e 18 anos como está, será que tudo é culpa da pandemia que não pode funcionar, porque uma modalidade sim e outra não lembre-se também que a capoeira é uma atividade importante que já envolveu muitas pessoas eu preciso ser valorizada e por fim destaco a questão da praça da Vitória, me lembro que teve uma reunião no dia 28 disseram que ia construir uma pista no multieventos e foi firmado compromissos, até o próprio Marcondes esteve lá disse que a solução seria a criação dessa pista lembro que em que em quatro ou cinco já estaria pronta, mas até hoje não, disseram que era uma pista uma obra de obra simples mas não foi resolvido até hoje. Então esse requerimento eu peço apoio dos nobres colegas que é para fiscalizar atividades da Secretaria de esporte, desejo estimo muito sucesso também a secretária que está assumindo a pasta enquanto ela estiver à frente desta empreitada, muito obrigado.” O requerimento continua em discussão. **O Vereador Julinho Theodoro discutiu:** “Só para aproveitar o requerimento do vereador Renan q deu uma aula, eu vou entrar na parte legislativa na parte legal a mais simples, não me lembro fui o presidente desta casa por quatro anos, fui vereador por mais quatro, acompanho a política da cidade por muitos anos e não me lembro da história da Fazenda Rio Grande que tenha tido autorização para ser pintado qualquer próprio público, lembro que houve discussões nesta casa e nunca conseguimos chegar num denominador



de autorizar, esse seria o sonho de Fazenda Rio Grande, autorizar que fosse colocado placa com o nome das ruas e daí sim passar por um processo licitatório para ser explorada a publicidade, isso eu me lembro que já foi discutido mas nunca conseguimos chegar nesse denominador, se houve pintura em qualquer próprio público com nome de empresa já está ilegal lá e escolher que vai ter a placa do pesque-pague do Julinho porque não, porque eu sou o Julinho grande coisa, todos têm direito, se for para passar por um tem que ter uma licitação envolver todas nesse casa como exemplo pesque-pague passar por todos os outros que ninguém é melhor que ninguém, não se pode nem o abuso do poder muito menos do poder econômico, à empresa x ela é maior ela vai doar a tinta ou qualquer coisa neste sentido para ser beneficiada, isto é imoral e ilegal. Parabéns Renan, espero que tenham respeito em responder a esta casa de leis porque isso não está certo é nesse tipo de coisa que as vezes os gestores públicos pensam que isso não dará nada, de boa intenção o inferno está cheio não é assim que cuida da coisa pública tem que cuidar com responsabilidade seguindo os princípios da gestão pública isso que é o mais importante, obrigado senhor presidente parabéns vereador Renan pelo brilhante requerimento” O requerimento continua em discussão. **O Vereador Professor Léo discutiu:** “Boa noite a todos e todas que estão nos acompanhando, aos nobres vereadores que é que estão um, a todos os assessores, como disse o nobre vereador Julinho do pesque parabéns Renan é fundamental esse requerimento eu posso falar com bastante tranquilidade até propriedade com relação ao trabalho voluntário que eu desempenhei desde 2013 até 2019 com relação ao handebol deixa até registrado que o futsal de Fazenda Rio Grande está na segunda divisão na chave prata um, o handebol também esteve na chave prata do paranaense mas poucas pessoas do município sabem disso, porque infelizmente a gente não teve apoio como o futsal fazenda tem hoje. Eu fico muito feliz que eles estejam lá, porque é importante mostrar que o esporte de Fazenda Rio Grande está sendo representado no nosso estado daqui um pouco pode estar a nível nacional, porque não é importante isso leva o nome do município e ver Que o município está levando as coisas a sério em relação ao esporte como no próprio requerimento diz muito bem e as demais modalidades, não é todo mundo que joga futsal tenho pessoal do handball do basquete do vôlei aí podia ter incluído atletismo e assim por



diante outras modalidades de esporte, então é fundamental que esse planejamento todo que é feito esses empenhos que são feitos que sejam para contemplar todas as modalidades esportivas, não adianta mais a gente focar só em uma um, nós tivemos aqui um basquete vitorioso o handball também foi vitorioso o futsal está jogando uma chave prata deu uma dificuldade muito grande tem todo o apoio e respeito de todos os nobres vereadores aqui, de toda a população de Fazenda Rio Grande porque é importante isso faz com que tenhamos Pertencimento do nosso local, ver times representando a gente ficamos na torcida toda essa organização enfim é fundamental para o município temos que investir nisso assim no alto rendimento porém nós temos também que investir na base na formação de novos atletas e aí nós temos que contemplar a todas as modalidades e é isso que está faltando no município de Fazenda Rio Grande um planejamento claro direto objetivo incluindo todo mundo de todos os cantos de Fazenda Rio Grande, porque infelizmente imaginem só nós do handball treinamos no Marlene Barbosa eu tenho atletas do Veneza, eu tenho atletas no Santa Maria, no Santa Terezinha, no gralha, Palmeiras e muitos não tem recursos nem de conseguir pagar o transporte aí fica difícil, é muito centralizado o esporte no município então temos que descentralizar isso Segurança perpassa pelo esporte também então é importante que nós conseguimos que eles respondam esse requerimento primeiro de tudo, para a gente verificar como esta sendo se a um planejamento de fato ou sim infelizmente é só para uma ou outra modalidade, as outras infelizmente não serão contempladas, em tão tenho meu total apoio nobre vereador Renan Wozniack e é importante que esses requerimentos que estamos acompanhando hoje e os que já vieram antes é um único intuito que nós temos, saber o que de fato está acontecendo na prefeitura para que as políticas públicas sejam desempenhadas e desenvolvidas para o povo, muito obrigado senhor presidente.” O requerimento continua em discussão. **O Vereador Caio Szadkoski discutiu:** “Bem rapidamente eu só queria deixar aqui bem claro ao requerimento muito bem encaminhado que na casa da gente a gente faz o que a gente quer, agora no serviço público é só o que a lei permite tem que ficar bem claro isso porque a gente escuta as pessoas falarem mas é sempre assim que é desse jeito, desse jeitinho brasileiro Falei que eu queria fazer a diferença e fazer diferente comigo essa questão de dar um jeitinho não tem, então nós vamos



ter que você tem lá a pintura dentro da quadra é crime, o jurídico foi mandar a sanção administrativa essas coisas tem que acabar se o cara não sabe o que faz não se mete, então está na hora de que as pessoas quando vão ocupar um cargo saber o que está fazendo chega de brincadeira isso aqui é a maior empresa da cidade, maior empresa do município, maior orçamento tem que ter gerenciamento e isso basta, tem que ter esta resposta e se tiver coisa errada puna esses culpados, não tem esse negócio de ficar dando jeitinho, obrigado senhor presidente.” O requerimento continua em discussão. **O Vereador Júlio Beijo discutiu:** Sou totalmente favorável ao requerimento do nobre vereador, mas uma vez parabenizo e eu quero relatar um esporte que a gente sabe que veio emenda, talvez os vereadores que estavam no outro mandato Julinho aqui meu vizinho, vai lembrar também de umas cadeiras de rodas esportivas para basquete o que foi doado ao município através de emendas parlamentares. Eu estava lá quando chegou essas cadeiras eu conheci o presidente da federação paranaense Carlos Avelar do basquete em cadeira de rodas, vários meninos, várias histórias de superação no município e eu lembro da fala do secretário, passou-se um ano nós voltamos lá como tinha mudado a gestão para cobrar o secretário, para pedir apresentar os meninos para eles para que eles tocassem ou projeto e foi isso que disseram vamos tocar o projeto, quantos jovens não só homens mas mulheres que não tem noção que no seu município tem equipamentos que possam ajudar a desenvolver algum tipo de esporte no basquete, cadeira de rodas vai lá não gosto bastante de cadeira de rodas e tenta se incluir em outra modalidade. Eu sou fã do Fazenda Futsal tenho amizade com vários meninos que fazem parte do fazendo futsal desde infância, sabem disso, mas nós temos que defender todas as modalidades então se forem conversar com eles também vão concordar com isso porque eles jogam futebol mas também sou fã dos esportes, muitos ali pretendem fazer uma faculdade de educação física e não têm a mente só voltada ao futsal, em tão assim nós precisamos de responsabilidade nós temos equipamentos que podem promover só basta querer fazer e ter olhar não só aquilo que dá destaque mas aquilo que realmente possam incluir essas pessoas e tirar vários jovens das ruas, muitas vezes não é o ganhar ou perder é ajudar a trazer principalmente os jovens que acabam caindo no mundo das drogas do tráfico, e é isso que a gente precisa de



responsabilidade então parabéns vereador pelo requerimento, muito obrigado.” O requerimento continua em discussão. **O Vereador Enfermeiro Zé Carlos discutiu:** “Boa noite a todos que estão nos acompanhando em suas residências, nobres vereadores e os presentes aqui assessores nesta casa de leis, quando se fala do esporte eu e o vereador Fabiano fubá fizemos uma visita há pouco tempo atrás a Secretaria de esporte onde nós queríamos integrar o que estava acontecendo em nossa cidade, a respeito de atividades com as crianças a programação esportiva para o ano por mais que estávamos em pandemia, e nós tivemos algumas informações que no momento eu fiquei um pouco triste, porque foi colocado que eles estavam ajudando outra Secretaria a cuidar de umas crianças inclusive crianças que estavam na casa de passagem, aí eu fiz uma pergunta para mim mesmo no momento a Secretaria de esporte trabalhar com essas crianças ótimo mas e as outras crianças que muitos estariam na rua ou como não está tendo aula os pais com dificuldades para ter uma atividade para essas crianças se eles tinham algum planejamento de como poderiam trabalhar com essas crianças, fiquei triste no momento porque as respostas foram pouco curtas e irá ver quanta gente ou na praça x, mas aí eu fiz uma pergunta onde vocês estão divulgando que vocês estão fazendo essas atividades, ainda por enquanto não estamos divulgando. Mas porque eu queria colocar desta maneira porque no meu ponto de vista esse tipo de requerimento não precisava nós estar fazendo, eu vejo que dentro de 6 meses de gestam os próprios secretários deviam estar colocando o que eles estão fazendo para a comunidade para a população de Fazenda Rio Grande, porque é obrigação das pessoas informar que está sendo feito a gestão pública tem essa obrigação, eu queria deixar registrado que eu particularmente não tenho nada contra o futsal pelo contrário queria até aproveitar a oportunidade de colocar como o Doutor Renan colocou o futsal da fazenda têm 3 integrantes da família morenos 3 jogadores que fazem parte desta equipe e nós incentivamos mas nós precisamos que as outras atividades esportivas também recebam os mesmos cuidados o mesmo carinho, porque todos somos iguais e gostaria de colocar desta maneira porque nobres vereadores, porque o futsal às pessoas até durante o período de campanha até colocavam que quando ocorrência iria acabar o futsal talvez para alguns de vocês tem escutado isso e eu sempre foquei pelo contrário nós vamos incentivar todos os



esportes futsal e os outros, defendo o futsal como defendo os outros, muito obrigado senhor presidente.” Requerimento continua em discussão. Requerimento está em votação. Requerimento aprovado por todos os vereadores. Requerimento nº 222/2021 de iniciativa do Vereador Professor Léo. O Vereador Professor Léo, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais vem, respeitosamente por meio deste, requerer, com urgência, através da Secretaria competente, o seguinte requerimento. 1. Requer seja averiguada a situação em que se encontra a Estrada do Areal, tendo em vista que a localidade está coberta por lixo orgânico e entulho. 2. Requer seja promovida a limpeza e os devidos cuidados de preservação da área. 3. Existindo autorização específica do IAP quanto ao uso da referida localidade para fins de descarte de lixo orgânicos, requer seja apresentada a esta Casa Legislativa. Requerimento está em discussão. **O Vereador Professor Léo discutiu:** “Eu fui até a localidade para verificar a situação esse acompanhar até o final da extinção onde tem lá os descarte sem fim que acredita que seja para entulho essas coisas, a gente percebe um descaso absurdo e isso não estou dizendo só lá onde está autorizando pelo IAP inclusive que já foi averiguado mas em toda a extensão da estrada, em tão a população não sei se são os caminhões enfim, mas a gente tem que tomar alguma providência é lixo por toda a extensão da estrada do Ariel. Então é importante alguns dos moradores nos procuraram se e pediram pela questão do mau cheiro que está incomodando e tudo mais, então acho que é importante que a gente verifique e se ao acaso tem algo de errado em relação ao descarte que seja corrigido para que aquela população não se prejudique mais porque ali é um fluxo de caminhões gigantesco diariamente, a gente com um carro pequeno ali passa dificuldade e leva alguns sustos, além disso a estrada com a questão da passagem de caminhões que fica bem ruim de trafegar e ainda você tem que se deparar com lixo por todo canto então é inadmissível isso, a gente é pertencente à Fazenda Rio Grande então nós temos essa responsabilidade é inadmissível em pleno século 21º povo não ter consciência de que lixo por mais que você pegue o lixo coloque no latão de lixo depois coloque na frente da sua casa para que os caminhões venham fazer a coleta o lixo ele continua em nosso planeta, ele não vai sumir você só está tirando da sua casa mas ele continua aqui em Fazenda Rio Grande, então por isso temos que ter uma política



pública muito grande com relação tanto ao reciclado temos que fazer um debate muito grande com a sociedade a respeito do lixo reciclável Mas também algumas formas de a gente diminuir o lixo orgânico é absurdo o tanto que a gente joga fora e assim tem tantas políticas públicas afirmativas universidades enfim a respeito de compostagem de reutilização disso em hortas comunitárias e por aí vai, Acredito que está na hora de a gente começar a pensar sobre isso, porque esse tipo de descarte como sofá , poltronas, colchões, lixo orgânico de todo o tipo que você imaginar, frutas estragadas jogadas no canto da estrada, não dá mais para acontecer isso acho que passou da hora de a gente ter um olhar sério com relação ao nosso meio ambiente porque reclamamos da falta d'água, da falta de luz a gente precisa entender que se o nosso ambiente não tiver bem a chuva não vai chegar e querendo ou não a nossa energia é majoritariamente distribuída por hidrelétrica e preciso de água também então fica muito difícil Já estamos há quase um ano com a falta de água, com o rodízio onde ninguém agüenta mais e a gente continua depredando, desmatando e jogando todo o lixo que nós temos em casa no meio ambiente, e isso não dá para aceitar mais. Então eu gostaria do apoio de todos os nobres vereadores para que a gente possa saber o que está acontecendo naquela localidade, muito obrigado. ” Requerimento continua em discussão. **O Vereador Caio Szadkoski discutiu:** “Essa região ali da Rio Paranaíba agora Areal e prolongamento da Mato Grosso também aqui da tia ter, eu acho que todos os vereadores já tiveram lá inclusive teve uma manifestação agora na semana passada o Júlio esteve lá eu estive lá não sei se mais algum vereador esteve, confesso que às vezes a gente fica pensando do real valor da autoridade, porque você fala com as pessoas Gente que bate no peito ainda eu resolvo, eu conversei lá com o Alisson que é o proprietário de onde eles estão aterrando toda aquela área que eles falam que é legal que não é a área de margem que não é a área de vale essa coisa toda, mas se você for lá vai ter água por todo lado o que eu fico pensando sempre que se vai qualquer um cidadão, você que está me vendo agora eu me lembro uma época eu tinha oficina aqui o rapaz que varria a oficina tirou uma latinha de serragem com óleo e colocou ali embaixo, onde tinha um riozinho que passava o que eu me incomodei com aquilo lá deu o que falar isso há mais de 20 anos atrás fomos lá recolhemos o rapaz estava errado não conhecia do meio ambiente, hoje você vê eu



estive lá acompanhando caminhões e mais caminhões que vem com tudo que é tipo de lixo, o Alisson esteve lá tentando me convencer me mostrando autorização, onde em muitos casos sabemos como é que sai essa autorização, eles têm autorização lá para colocar os entulhos de resto de construção mas tu vê galho de árvore, vê de tudo naquilo lá sendo jogado no final da Mato Grosso. Tem coisas que tu não consegues entender até hoje o Davi me ligou para fazer uma reunião com os moradores e o pessoal de lá, mas reunião para que os caminhões andam com o celular ligado, caminhão acima do peso é só multar e os moradores que pagaram asfalto estão com o asfalto se deteriorando a rua está acabando, tem muita coisa a ser feito e a questão da rua eu fiz matéria lá está registrado para quem quiser, aquilo é uma vergonha eu flagrei lá um cara com um baú de um carrão, uma caminhonete de aluguel descarregando entulho, sou fã velho lá na Mato Grosso e não é só lá a gente tem vários pontos na cidade em que realmente pessoas jogam e se você pegar a Mato Grosso ela desce aqui embaixo no Vale Verde, a água desce aqui para baixo e vai lá para o pesque do Julinho, vai lá no teus peixes vai matar os teus peixes vereador, então a gente tem que ver essas questões porque não dá mais para você aceitar, tem hoje o aterro ali que quer queira quer não até reclamam mas tem sido em certo ponto modelo, porque tem energia elétrica, tira o chorume, não faz a separação mas está funcionando agora o que não dá para aceitar em cada rua que você vê um desmanche, o lixo para todo lado e os moradores protestando e a pessoa tem autorização para funcionar como é que pode, isso que eu não consigo entender, sou favorável ao requerimento e vamos acompanhar de perto vereador, obrigada senhor presidente desculpa passar o tempo.” Requerimento continua em discussão. **O Vereador Julio Beirão discutiu:** “Nobre vereador professor Léo sou favorável ao seu requerimento, eu tive aqui e até mostrei para o vereador Julinho, 5 e 58 quando demos uma volta lá e deixamos registrado, o caminhão estava descarregando já eu conversei com o Alisson com o responsável ali do local onde ia ou descarte das caçambas, imagine você na sua casa um bairro residencial aqueles caminhão caçamba que fazem um barulho quando passam a lombada principalmente aquelas correntes, em tão é um transtorno para os moradores e o Alisson até se comprometeu e falou eu não tinha o conhecimento que estava tendo o descarte até na hora duvidou, falei está



registrado aqui com fotos e horários, e até ele se comprometeu que depois do horário já de imediato iria sanar este problema, mas realmente estivemos lá no dia do protesto Teve aquela reportagem dos moradores reclamando dos lixos, 2 descartes então eu acho que seria viável ou uma reunião com os moradores, o executivo eu acho que ele esqueceu que tem vereadores nesta cidade, no começo do ano teve uma reunião mas não chamaram os vereadores, quando acontece o problema lá o povo vem em cima dos vereadores o povo não sabe nem onde está o secretário para reclamar então vem em cima dos vereadores, Iguaçu é um bairro maravilhoso para se viver a vizinhança é maravilhosa, e ali é o Chorão da Sanepar é o lixão agora caçamba, cadê o respeito com os moradores do Iguaçu, então sou totalmente favorável ao seu requerimento nobre vereador Léo, nós precisamos sim de uma reunião nós precisamos verificar o que há de possível um, nós entendemos que precisa todos os envolvimento, como empresário falou Júlio estamos apostando na região mas você tem que respeitar a vizinhança porque eles estão ali antes um, então precisamos ter um diálogo junto com o povo, conversa com os líderes do bairro e o pessoal vem junto talvez seu presidente aceitar pode ser nessa casa e a gente ter um diálogo com o povo para tentar sanar o problema, porque ninguém merece às vezes até no sábado e relataram que até no domingo 6 horas da manhã o caminhão passando e aquela barulheira eu asfalto que o povo pagou destruindo não é fácil, então parabéns vereador pelo seu requerimento.” Requerimento continua em discussão. **O Vereador Rafael Campaner discutiu:** “Nobre vereador professor Léo eu só gostaria de dar uma sugestão para ti, o órgão que autorizou a licença é bem provável que seja IAT, o município máximo que vai conseguir fazer é encaminhar para o iate, em tão a hora em que os funcionários da Câmara forem emitir já peçam para que eles encaminhem direto a fiscalização do iate porque não abre vereador Caio se a pessoa ela tem a licença ambiental ela tem que seguir o que está na licença se lá está tendo resíduo domiciliar é bem provável que seja apenas resíduo classe A2 que é o resíduo da construção civil e se tem resíduo domiciliar a licença tem que ser caçada ou no mínimo suspensa pelo órgão que emitiu a licença, a gente entende que é um trabalho da pessoa e tudo mais mas o que realmente não pode é ter um impacto com a vizinhança e muito menos atender algo que não está autorizado na licença ambiental desse empreendimento e



com certeza a população não deve estar muito feliz como o nobre vereador Júlio falou o bairro do Iguaçu já é famoso por causa do cheiro por conta da SANEPAR como agora da ESTRE e o que está acontecendo ali é uma competição com o aterro sanitário bem ao lado do próprio aterro, com certeza o seu requerimento tem que dar andamento mas principalmente no órgão responsável obrigado.” Requerimento continua em discussão. Requerimento continua em votação. Requerimento aprovado por todos os vereadores. Requerimento nº 223/2021 de iniciativa dos Vereadores Doutor Renan Wozniack e Rafael Campaner. Os vereadores que abaixo subscrevem, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submetem ao plenário o seguinte requerimento. Considerando várias denúncias de que processos administrativos estão parados aos quais são de interesse de empresas e da população, bem como da denúncia aqui apresentada, vimos através deste, solicitar ao executivo que apresente um planejamento de gestão através de suas Secretarias para que o Município não possa ter prejuízos causados pelas várias trocas de Secretários e Comissionados. Requerimento está em discussão. **O Vereador Rafael Campaner discutiu:** “Senhores vereadores uma das denúncias é que fundamentou o meu requerimento é um pedido de uma pessoa que paga o imposto aqui na cidade e que teve um empreendimento dela suspenso tendo em vista os decretos do município, então não vou chegar ao mérito se a empresa estava ou não aberta, o que aconteceu é que essa pessoa indignada foi A Rede Social e no outro dia a vigilância logo que ela estava entrando no estabelecimento não estava atendendo ninguém a vigilância foi até lá autuou a pessoa quanto a isso não estou discutindo a situação da vigilância até respeito nós respeitamos muito os funcionários da prefeitura, agora o fato é que desde então não está atendendo a ampla defesa e o contraditório porque até agora a empresa não teve em mãos nem com o pedido de advogado dos documentos que fundamentaram esse alto que fechou a sua empresa temporariamente é isso não está acontecendo só com ela várias empresas estão pedindo para mim não sei para vocês, ajuda para conseguir uma autorização ambiental, para conseguir vários documentos que já é de obrigação dos secretários dos diretores mas pela bagunça que está tendo a gestão, digo de secretários de administração já foi trocado 4 vezes, o chefe de gabinete pediu exoneração chamaram o de volta e agora



exoneraram ele, o secretário do meio ambiente era uma pessoa com todo respeito mas não tem entendimento na área, foi exonerado e colocaram quem a esposa do próprio secretário onde é um casal de secretários na prefeitura, o secretário de esportes foi exonerado, ou secretário de planejamento foi trocado, o secretário de urbanismo foi trocado entendemos que é o início de uma gestão possa se acomodar isso é normal mas não tanto desta forma e o que acontece quem está pagando o pato de uma gestam mas que está acontecendo nesses 6 meses é a população, porque empresas não estão conseguindo os documentos, as empresas não estão conseguindo emitir nota fiscal, as empresas não conseguem autorização ambiental como vai ficar o nosso município daqui para frente para a população precisamos sim que os secretários que o prefeito apresentem um plano de gestão, já que plano de governo não tem ou se teve não está sendo cumprido que faça pelo menos um plano estratégico para que ao menos os pedidos da população, das empresas posso estar acontecendo e a máquina pública possa continuar. Eu fico pensando como está a cabeça hoje do servidor público efetivo, porque ele está lá e ele vai ficar por muito mais tempo e os comissionados vão passar e ele tem interesse que a máquina ande mas se não tivermos em Fazenda Rio Grande uma gestam o povo as empresas vão continuar sofrendo, as empresas não virão para cá e as que estão já estão pedindo para sair, muito obrigado, senhores vereadores. ” Requerimento continua em discussão. Requerimento está em votação. Requerimento aprovado por todos os vereadores. Requerimento nº 224/2021 de iniciativa dos Vereadores Irmão José Miranda e Julinho Theodoro. O Vereador Irmão José Miranda e o Vereador Julinho do Pesque, que adiante subscrevem, no uso de suas atribuições legais e regimentais submete ao Plenário o seguinte requerimento. Requer que seja expedido ofício ao Excelentíssimo Senhor Gilson Santos Diretor da COMEC para que o mesmo implante uma linha de ônibus no Jardim Brasil 2 no bairro Eucaliptos, no Município de Fazenda Rio Grande. Requerimento está em discussão. **O Vereador Irmão José Miranda discutiu:** “Boa tarde senhores vereadores, senhores assessores , população que nos assiste é mais um requerimento que estamos fazendo atendendo o pedido do pessoal do Jardim Brasil dessa vez o pessoal do Jardim Brasil 2, esses dias atrás o vereador Doutor Renan já apresentou aqui também um requerimento E a população nos convidou para ir fazer uma visita



no bairro onde eu visitei umas 5 ou 6 casas e a reclamação é falta o horário de ônibus, o Jardim 2 não tem o linha de ônibus lá dentro Então quando a população nos procura é porque eles estão sofrendo e sentindo na pele a necessidade que existe no bairro de ser melhorado estamos enviando este requerimento para o senhor Gilson que é diretor da COMEC e esperamos que ele olhe com carinho para a população do Jardim Brasil e coloque uma linha de ônibus porque o bairro cresceu chegou muitos moradores e o que o pessoal espera, que sejam beneficiados com horários de ônibus, com linhas de ônibus enfim ser assistido pelo poder público muitas vezes a população não tem acesso ao secretário, não tem acesso ao prefeito e vão atrás do vereador e o vereador então faz essa ponte entre a população e os órgãos competentes aqueles que devem atender os anseios deles e mais uma vez estamos aqui à disposição enviando esse requerimento para a COMEC, esperamos que a COMEC num período breve coloque uma linha de ônibus para atender a população do Jardim Brasil 2, muito obrigado senhor presidente.” O requerimento continua em discussão. **O Vereador Julio Beição discutiu:** “Só acompanhar o requerimento do nobre vereador irmão Miranda sou favorável ao seu requerimento vereador, mais uma vez acho que nós tínhamos que chamar o Gilson aqui ele já se comprometeu não é senhor presidente para nós podermos sanar e tirar todas essas dúvidas, nós temos muitas dúvidas sobre as linhas de ônibus, sobre transporte público aqui em Fazenda Rio Grande, eu estive lá na como é que esses dias se não me engano umas 2 semanas atrás e até comentamos no requerimento do nobre vereador citamos também essa linha do Jardim Brasil e o Gilson passou várias situações na sequência fará o possível para poder sanar o problema Dessa linha e de outras. Eu acho que nós temos que trazer o Gilson aqui para conversar e poder passar todos os projetos da COMEC no município para nós vereadores para poder estar passando para a população quando eles nos procuram com suas demandas e as suas reivindicações, muito obrigado. ” Requerimento continua em discussão. Requerimento está em votação. Requerimento aprovado por todos os vereadores.” Requerimento continua em discussão. Requerimento está em votação. Requerimento aprovado por todos os vereadores. Requerimento nº 225/2021 de iniciativa dos Vereadores Professor Fabiano Fubá e Professor Léo. Os Vereadores Professor Fabiano Fubá e Professor Léo, que adiante subscrevem, no uso de suas



atribuições legais e regimentais, submetem ao Plenário a seguinte proposição, requerimento. Requer que seja expedido o ofício ao Senhor Prefeito Municipal para que, através da secretaria competente, responda as seguintes informações: 1. Quantas vacinas até o momento foram disponibilizadas pelo Governo do Estado do Paraná, para Fazenda Rio Grande? E qual a frequência das distribuições? Qual o horário de vacinação para Covid 19 nas UBSs? 3. Houve alguma orientação do Governo do Estado do Paraná em relação à segunda dose das vacinas? 4. Quantas vacinas para Covid 19 em média estão sendo aplicadas, por dia, em cada UBS? 5. Se tratando de uma campanha nacional de vacinação, está sendo respeitada a orientação de que as pessoas podem se vacinar em qualquer UBS? 6. No caso dos agendamentos para vacinas, como estão sendo realizados? 7. Quando a pessoas falta ao agendamento, o que é feito com a dose da vacina? 8. Quanto há sobras de vacinas, qual o procedimento realizado? 9. Já ocorreram situações em que doses de vacinas tiveram que ser descartadas devido a organização de agendamento? Quantas? 10. Qual a possibilidade de criação de uma lista para evitar perda de doses? 11. Referente as vacinas para Covid-19, quantas doses possuem cada frasco? E qual a organização para evitar o desperdício? 12. Quando há falta de vacinas de Covid 19 nas UBSs, qual o procedimento adotado para solicitar mais doses e evitar que pare a vacinação? 13. Qual o procedimento para distribuição das vacinas para as UBSs? 14. Quanto tempo leva para realizar o procedimento completo de vacinação de cada pessoa? 15. Nas ações realizadas aos finais de semana em média, quantas pessoas estão sendo imunizadas por ação? 16. Há vacinas disponíveis para abrir a vacinação de domingo a domingo? 17. Em quais dados estatísticos estão sendo baseados, as quantidades repassadas de doses de vacinas para Covid 19 no município? 18. Visto que nossos dados populacionais estão bastante desproporcionais a devida realidade de moradores de Fazenda Rio Grande atualmente, quais medidas estão sendo realizadas e discutidas para repasse de doses adequado ao município? 19. Qual a forma de divulgação está sendo utilizado para informar a população sobre as faixas etárias que estão aptas a se vacinar? 20. Quantos testes para Covid 19 foram adquiridos pelo Município desde 01/01/2021? Qual o valor gasto com a compra? Quantos já foram utilizados? 21. Quantos leitos específicos para Covid 19 o município ativou? Foram adquiridos



respiradores para os mesmos? Quantos e qual o valor? 22. Existem parcerias público/privada com laboratórios para realização de testes de Covid 19? Requerimento nº 226/2021 de iniciativa do Vereador Enfermeiro Zé Carlos. O Vereador Enfermeiro Zé Carlos que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao plenário o seguinte requerimento. Requer que seja expedido ofício para a Copel – Companhia Paranaense de Energia Elétrica para que a mesma informe a esta casa de leis a razão de na Rua Travessa Andorinha esquina com a Canário não haver postes e iluminação pública adequados. Requerimento está em discussão. **O Vereador Enfermeiro Zé Carlos discutiu:** “Este requerimento em visita a população na região colocaram o risco que eles estão tendo de assaltos nessa travessa, é uma travessa importante que liga uma importante rua onde as pessoas se não passam por essa travessa tem que andar 600 ou 700 m para chegar no outro local e tenho certeza que os nobres vereadores conhecem tem um terreno bem grande onde possui tipo de um bosque com bastante árvores e bem escuro, uma rua asfaltada um bairro bonito que está bem asfaltada aquela região e não tem iluminação pública. Iluminação pública nós sabemos que é pago pelo cidadão todos nós pagamos a iluminação pública então este requerimento eu coloquei para que essas pessoas sejam beneficiadas com direito deles que é ter iluminação pública que eles pagam, nós não pagamos pela nossa rua as pessoas não pagam pelas ruas delas elas pagam pela iluminação da cidade, não é ter iluminação só em frente à sua casa, então eu coloco e peço o apoio dos nobres vereadores e espero que a gente tenha uma resposta concreta e positiva para que podemos sanar esse problema dos riscos que as pessoas estão passando nessa região muito obrigado senhor presidente.” Requerimento continua em discussão. **O Vereador Julinho Theodoro discutiu:** “Só para contribuir com o requerimento sou vereador Zé Carlos, depende mais da boa vontade do município do que da Copel em si neste caso, porque o município através do setor da iluminação pública tem que pedir uma extensão de rede e pedir a instalação de iluminação pública nesse determinado lugar, porém até fiz uma indicação que nós estamos tendo alguns problemas que são fáceis de sanar talvez ao invés de termos uma equipe de iluminação pública durante o dia na Fazenda Rio Grande e ir apenas onde é solicitada a troca de lâmpada, talvez você mudasse essa idéia de trabalhar



de dia para colocar uma equipe noturna já vai ser muito mais eficiente no município de Fazenda Rio Grande, onde a equipe vai fazer por bairro talvez onde já vai se deparando e já vai trocando e já vai agilizando muito mais do que perdermos ainda. Lembrando ainda que a iluminação pública é pago pelo ponto da luz, se em determinado poste a luz estiver queimada ela continua sendo paga pelo município então só para contribuir, acho que o setor de iluminação pública deve acompanhar junto à Copel e também fazer esta solicitação vai aí para o executivo para que possa ajudar a gente a não perder tempo talvez com uma lâmpada porque se for feito um trabalho bom não precisaria hoje de um requerimento do vereador é uma obrigação do município fazer as suas obrigações se já tem a rua com o asfalto o povo não pode estar à mercê da boa vontade, em tão a iluminação pública já deveria ter planejamento já deveria ter perdido essa extensão, parabéns vereador pelo requerimento. Requerimento continua em discussão. Requerimento está em votação. Requerimento aprovado por todos os vereadores. Requerimento nº 227/2021 de iniciativa do Vereador Gilmar José Petry. O Vereador Gilmar José Petry, que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao Plenário o seguinte requerimento. Requer seja expedido ofício ao Excelentíssimo Senhor Desembargador José Laurindo de Souza Netto, Presidente do Tribunal de Justiça do estado do Paraná, ao Excelentíssimo Senhor Doutor Thiago Bertuol de Oliveira, Juiz Diretor do Fórum da Comarca de Fazenda Rio Grande, à Senhora Eliane Regina Beraldin Carstens, diretora responsável pela Vara da Fazenda Publica, e ao Excelentíssimo Prefeito Municipal, para que através da Procuradoria Jurídica do Município informe sobre a possibilidade de realização do convênio entre o Município de Fazenda Rio Grande e o Poder Judiciário, no intuito de disponibilizar em guichê de atendimento ao público junto ao Setor de Arrecadação Municipal, com um servidor do município devidamente treinado, tendo acesso a emissão de guias de pagamentos de custas processuais, honorários advocatícios e emissão de certidões explicativas relativas as execuções fiscais promovidas pelo Município de Fazenda Rio Grande em face de contribuintes. Requerimento está em discussão. **O Vereador Gilmar Petry discutiu:** “Muito boa noite aos nobres vereadores, boa noite a todos os servidores aqui presente, boa noite a população que está nos assistindo um, gostaria de pedir o voto favorável a



aprovação nesse requerimento senhores e gostaria de explicar um pouco dessa situação. Aprovamos aqui nessa casa de leis há pouco tempo o Refis faz e acompanhando algumas situações e indo fazer uma visita na arrecadação e até alguns moradores cobrando esta situação a dificuldade que está para o contribuinte conseguir tirar lá do fórum a execução fiscal, ou seja os senhores sabem que para que ele dê entrada no REFISFAZ ele primeiro precisa tirar essas guias das custas processuais, pagar os honorários advocatícios e pegar a certidão explicativa para depois ele poder ir até o setor de arrecadação e dar entrada no pedido para o parcelamento para aderir ao REFISFAZ. Ocorre que todos sabem o fórum não está tendo atendimento ao público, também dificilmente o telefone é atendido e se você mandar um e-mail a resposta é demorada eu mandei um e-mail em janeiro ou fevereiro e até hoje não tive resposta, então a dificuldade é grande e essa situação que eu gostaria de colocar para que nós pudéssemos abrir um guichê dentro do setor de arrecadação uma forma de parceria de convênio com o município de Fazenda Rio Grande junto com o poder judiciário para que eles Para que pudesse ter acesso a essa emissão dessas guias, porque se eu for me dirigir ao setor de arrecadação fica muito mais fácil eu posso ir até esse guichê pegar essas em que as pagar e voltar rapidamente novamente talvez no mesmo dia no setor de arrecadação fazer o meu parcelamento, então eu gostaria de pedir apoio aos nobres vereadores para aprovação deste requerimento e acredito que ele é de suma importância não só para agora mas que possa ocorrer ainda no período para que as pessoas que têm as suas pendências junto ao poder judiciário e principalmente por motivos de execuções fiscais possam a rapidamente resolver essa situação, porque hoje fica vai no setor de arrecadação não consegue resolver mandam para o foro não conseguem resolver e sendo que é uma coisa simples de ser feito precisamos apenas de um servidor treinado é um convênio entre o poder judiciário e o poder municipal para que possa disponibilizar esse servidor. Então gostaria de pedir apoio aos nobres vereadores porque isso aqui atenderia a demanda não só do poder judiciário, mas também do executivo e principalmente a nossa população que precisa desse atendimento de forma mais ágil, obrigado senhor presidente. " Requerimento continua em discussão. Requerimento está em votação. Requerimento aprovado por todos os vereadores.

Ordem do dia. Projeto de Lei



47/2021 de iniciativa da Mesa Diretiva, Primeira votação com emenda modificativa. Súmula: “ Concede revisão geral anual aos Servidores que compõe o quadro geral da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande – PR.” Projeto de Lei está em discussão. Projeto de Lei esta em votação. Projeto de Lei aprovado por todos os Vereadores. Emenda modificativa do Parecer nº 03/2021 ao Projeto de Lei nº 47/2021 das Comissões de Constituição, Legislação, Justiça e Redação e Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle. Emenda está em discussão. Emenda está em votação. Emenda aprovada por todos os vereadores. **Líderes Partidários.**

Com a palavra o vereador José Carlos Bernardes PRTB – Partido Renovador Trabalhista Brasileiro, Boa noite novamente Hoje queria colocar em nome do nosso partido PRB uma questão que eu acho muito importante que é relacionado ao último pleito eleitoral bom dia OPRB com todos os seus membros apoiaram o atual prefeito Doutor Nassib eu gostaria de colocar o porque, OPRB tem sua parte ou seja sua contribuição muito grande com a gestam do nosso prefeito Doutor Nassib que foi nós que ajudamos ou colocar lá porém nós também estamos muito preocupados com o andamento das coisas que tem tomando algum rumo diferente do que a gente previa durante a nossa campanha eleitoral. Apoiar o Nassib por uma cidade melhor onde nós víamos que poderia ser um caso diferente de uma gestam com respeito mas infelizmente estamos percebendo que tem tomado outro caminho, mas nós como vereadores aqui um, hoje eu como vereador enfermeiro Zé Carlos, professor Fabiano fubá e Julinho do pesque nós sabemos da importância que OPRB tem que fazer de bom para essa cidade e nós somos a favor da cidade e da população mas nós também gostaríamos que a gestam respeitasse o partido do PRTB, porque o partido do PRBE deu a sua contribuição com muito carinho e empenho com todo o nosso pessoal um, desde os membros da presidência do partido local um, dos candidatos, das pessoas filiadas no nosso partido nós levantamos esta bandeira então Doutor Nassib por favor, penso desta maneira que nós não queremos nada demais nós queremos respeito como cidadão e nós como vereadores queremos respeito como eleitos pelo povo como o senhor foi eu PRTV com certeza sempre vai respeitar o povo e também aproveito e coloco para o senhor que também respeite nós e respeite os seus eleitores e o povo de Fazenda Rio Grande, muito obrigado senhor presidente.

Líder do Prefeito. Tribuna



Livre Dez Vereadores inscritos. Com a palavra o vereador José Carlos Bernardes-PRTB, Boa noite novamente e hoje eu gostaria de falar de uma coisa que me deixou muito triste este final de semana como profissional da saúde, eu como profissional da saúde gostaria de primeiramente pedir desculpas para as pessoas que ficaram na fila para receber a dose de vacina de 50 anos, uma idade que essa faixa etária já contribuiu e continua contribuindo para a nossa população é ficaram muitos sem receber a sua dose de vacina, em tão esse momento que estou pedindo desculpas porque foi sofrido, muitos ficaram todos molhados, e além disso primeiramente a gente tem que ter respeito pelas pessoas e eu sei que os profissionais de saúde envolvidos desde enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e os administrativos estavam ali como profissionais desenvolvendo o seu profissionalismo para ajudar a população, então esse motivo meu de desculpas é que você peça a população para que até entenda essa maneira de desculpa colocando e aceitando às vezes o que a gente é, a gente tem que aceitar, porém não sou eu que tenho que pedir desculpas para a população estou usando esse momento como desculpa porque eu não presenciei eu não vi em rede social nenhuma se algum dos nobres vereadores aqui viu pode me apontar, a gestão é quem tem que pedir desculpas ir às redes sociais e pedir desculpas por tudo o que aconteceu com essas pessoas que ficaram na fila embaixo de chuva a nossa cidade sendo motivo de noticiário por emissoras de televisão, as pessoas em uma enorme fila tomando chuva isso é feio para nossa cidade vamos fazer as coisas melhor, vamos conversar antes programe essas ações e Doutor Nassib me desculpe o senhor com a sua equipe ainda há tempo vai às redes sociais e coloque peça desculpas para essas pessoas que ficaram sem a vacina eu sei que elas vão tomar a vacina nas unidades como vocês estão falando umas peça desculpas por elas terem ficado na chuva isso sim e se não quer pedir desculpas também não coloque que foi você nada 2.500 pessoas, pode ter vacinado não estou falando que não foram vacinados mas primeiramente é que muita gente foi embora talvez você não outras pessoas que chegaram mais tarde e aquelas que ficaram na chuva e foram dispensadas, por favor coloque nas redes sociais no mínimo um pedido de desculpa para essas pessoas porque nós precisamos respeitar as pessoas e quem estava ali era a esperança de receber essa dose de vacina com o risco de ser



contaminado pela Covid todo mundo quer tomar a vacina e é mais do que é justo, ninguém iria levantar às 4 ou 5 horas da manhã para ficar em uma fila para receber uma dose de vacina se ela não tivesse a esperança de não contrair, ela quer se proteger mas ela primeiramente quer ser respeitada, em tão teve secretários que mandou enviar o seu nome no WhatsApp nós vacinamos mais de 2.500 pessoas não estou contestando se vacinaram ou não mas primeiramente coloque o pedido de respeito de desculpas em respeito talvez há um erro que foi cometido de programação ou mal tempo de chuva e que nós não cometamos mais esse erro, nós não cometamos não a gestão. Eu recebi inúmeras ligações de reclamações muitas fotos de pessoas na chuva então por isso eu peço por favor eu recebi a mensagem e vou citar o nome que para mim é tranquilo o senhor secretário Sandro Lima colocando que nós vacinamos mais de 2.500 pessoas, em tão seu Sandro Lima o senhor também pode pedir desculpa para a população para quem não tomou a vacina que foi para a casa debaixo de chuva como todas as outras pessoas envolvidas na gestão, muito obrigado senhor presidente. **Com a palavra o vereador José Carlos Brandão-PR** Boa noite aos nobres vereadores, senhor presidente e toda a população que nos acompanha no dia 17 de junho de 2021 no horário de 11 e 54 aqui tem o número do protocolo o ofício 187 de 2021 já encaminha planar mas cidade através da COMEC no valor de Cento e cinquenta mil para implantação de 30 unidades de cobertura ponto de ônibus para o nosso município então essa semana foi protocolado e conversando com o assessor do meu Deputado Alexandre Amaro deputado estadual cento e cinquenta mil a implantação de 30 unidades, lembra que a três semanas atrás eu fiz um requerimento de cem abrigos de ônibus, sem coberturas e agora eu tive essa resposta essa semana na quinta-feira que foi protocolado tenho aqui o número do protocolo e o ofício já foi encaminhado e quem ganha com isso é a nossa população e o nosso deputado o meu deputado Alexandre Amaro que é Estadual e o Haroldo Martins que é Federal tem colaborado com o nosso município de Fazenda Rio Grande então está aqui o número do protocolo vocês podem ver já encaminhado e a gente aguarda com ansiedade essas 30 unidades cobertura abrigo de ônibus para o nosso município, eu só tenho que agradecer os meus Deputados que têm olhado para Fazenda Rio Grande muito obrigado presidente. **Com a palavra o vereador**



Julio Cesar da Silva-PP, Boa noite a todos mais uma vez eu não podia deixar de dar as minhas palavras aqui na tribuna usar o meu tempo de tribuna hoje, como até o nobre vereador Zé Carlos falou para falar sobre a vacinação no último final de semana em Fazenda Rio Grande, nós estivemos lá junto com a minha assessoria nossa equipe e o que a gente viu foi muito triste, quero desde já agradecer aos profissionais de saúde, os heróis os profissionais de saúde são heróis, não tem como pensar em pessoas que estão se dedicando sem passar pelo pessoal da saúde nessa pandemia então desde já eu quero dizer que o problema não é o pessoal da saúde as enfermeiras pessoal que estava lá se dedicando, se arriscando, mas é uma falta de organização até com segurança dos próprios profissionais de saúde porque eu entrei lá e eu vi todos aglomerados vergonha, nós temos vários prédios no município, várias escolas, parques locais que poderiam dividir, unidades de saúde, colégios, escolas que têm outras estruturas até maiores colocar o que foi feito e eu vi cheguei lá o povo ensopado na chuva tinha gente desde às 5:00 da manhã lá para ver uma nota no site no Facebook da prefeitura dizendo que não houve, como é que diz aqui que não houve falta de vacina houve falta de vacina sim porque mandaram o pessoal embora, falaram vai para casa que não tem mais vacina e depois aparecer mais gente e foram vacinados então só mandaram o pessoal embora para acabar a fila não para resolver o problema incompetentes é isso que eu vim falar tenham respeito com o povo de Fazenda Rio Grande porque o que a gente viu lá sábado é um descaso tenham responsabilidade com o povo de Fazenda Rio Grande, gente pessoas de 50 anos pessoas que tem problema vários problemas na chuva distribuísse senhas tinha como prever a previsão do tempo, então falta de respeito falta de planejamento distribuísse senhas se iria chover vamos organizar uma senha aqui para pelo menos as pessoas não ficarem das 5:00 da manhã até às 1011 horas para poder ouvir que não tem vacina uma faixa etária muito grande nós avisamos na sexta-feira eu fiz uma nota na minha rede social que estaríamos lá porque já estávamos vendo que o negócio não iria dar certo, foi de 57 para 50 se não me engano foi isso Zé, 55 para 50 a faixa etária de 5 anos quantos habitantes têm Fazenda Rio Grande na faixa etária de 5 anos, aí eu ouvi falar que o pessoal Não está aderindo, pessoal não são só as pessoas que supostamente da prefeitura que quer tomar vacina não o povo



também quer então é claro que o povo iria ali para tomar a vacina o povo foi debaixo de chuva para tomar vacina não é só Secretaria que quer tomar vacina o povo também quer tomar a vacina tem gente morrendo então uma gestão que está desviada à saúde e fazendo isso com o povo então é a minha indignação, posso mas não quero estar ofendendo ninguém mas quando é para defender o povo eu vou defender com unhas e dentes, porque o que eu vi foi muito triste, nós chegamos a pegar pessoas da nossa assessoria para ajudar a orientar pessoas que tinham problemas especiais que podiam pegar a fila prioritária porque não tinha ninguém para poder orientar e a pessoa estava na chuva então de respeito à população vão ter outros mutirões de vacina como teve do drive in que teve uma falta de organização também é virou um transtorno mas ainda a pessoa estava de carro, um transtorno no trânsito na cidade mas desta vez gente foi triste de ver eu estava lá e eu vi por isso que eu falo eu entrei na escola. Inicialmente disse que tinha 1.200 vacinas mais ou menos isso para uma faixa etária de 5 anos uma cidade que temos mais de 150.000 habitantes é mais respeito muito obrigado senhor presidente. **O vereador José Miranda de Oliveira Junior-PSL se abstém. O vereador Renan Gabriel Wozniack-PSD se abstém. Com a palavra o vereador Leonardo de Paula Dias-PSB,** Mais uma vez boa noite a todas e todos aos demais vereadores aos assessores que é que estão acompanhando a sessão, o que me deixa bastante preocupado com relação à vacinação de sábado é que infelizmente o executivo não escuta essa casa, vamos deixar muito claro que nós conversamos com o Doutor e já tínhamos falado com o Doutor Anderson que é o secretário de saúde a respeito da questão do próprio drive-thru da campanha de vacinação que foi no Santa Terezinha e também aqui no Eucaliptos e a gente colocou para eles que tinha que ter o maior organização muito maior já naquele período que tivesse um mapeamento, que fosse feito um cadastro um pré-cadastro, que chamasse por ordem alfabética, enfim qualquer forma diferente desta de colocar todo mundo junto e aí acontece o que aconteceu no sábado, como nobre vereador Júlio beijo já colocou aqui com bastante assertivo a sua fala muito assertiva a sua fala é um descaso é um absurdo isso a gente pegar 5 anos 50 a 55 anos e colocar todo mundo no mesmo balaio e vamos lá, só vou corrigir você Júlio tinha gente desde as 4 horas da manhã um amigo meu que é caminhoneiro chegou de madrugada 1 hora



da manhã e 5 e meia estava aqui tomou chuva se lascou se a sua esposa não viesse com o Uber ali levar guarda-chuva e uma blusa nova para ele trocar porque estava todo ensopado, então essa é a preocupação a preocupação é essa, eu tenho que parabenizar os servidores da saúde pelo trabalho por toda a situação que eles passaram nesse dia porque eles não têm culpa o problema é a gestão eu já falei para Doutor aqui e a maioria dos vereadores estavam aqui falta informação não tem informação ninguém sabe o que faz você pegar aí 1.200 ou 2.500 doses não falta, mas a reportagem da RPC dizendo que o povo foi embora porque não tinha mais doses então eu não sei quem está falando a verdade e quem está mentindo o problema está se tornando crônico, nessa gestão então não dá para a gente aceitar esse tipo de coisa você ficar das 5:30 da manhã 6 horas para tomar a vacina dez onze horas nobre vereador Fabiano Professor Fabiano e eu fizemos aqui um requerimento pedindo várias questões relacionadas à saúde novamente porque não vem nada um Monte de coisa não vem né Fabiano, então assim a gente não sabe o que fazer porque aqui estamos cobrando foram feitas diligências os vereadores foram em loco na Secretaria de saúde no RHE nas demais secretarias de saúde para pegar informações e não veio essas informações e a gente está querendo abrir um diálogo um canal de diálogo para tentar entender o que está acontecendo basta a questão dos fura filas, basta questão de outras irregularidades que a gente está apontando a questão dos assédios Moraes, a questão de tirar benefício por causa do cargo isso não dá para aceitar então chegamos à conclusão, eu escuto e recebi ligações inclusive de telefone restritos que eles não colocam nem sei como é que faz isso vou ter que aprender isso quando quiser ligar para alguém para brigar eu sei como é que faz, mas me ligaram falando assim que era um absurdo o que eu estava fazendo como Nassib que a gente é contra o Nassib eu não sou contra Nassib muito pelo contrário quero apoiar ele em cada decisão acertada que tiver para o povo fazendense mas tem que acertar agora vou ficar defendendo o secretário, vou defender o prefeito numa situação que aconteceu no Marlene Barbosa de horas e horas e chuva e falta de planejamento simples assim então a gente não está contra o Doutor Nassib a gente está contra a gestão a forma como a gestão está se colocando nesse momento na verdade não tem gestão porque para você fazer uma coisas dessas ali no Marlene Barbosa tinha que ter no mínimo E aí



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR



quem paga o preço alto é a população de Fazenda Rio Grande que paga um imposto caro que paga um dos maiores dos IPT isso se não for o maior da nossa região e aí tem que ser sujeitada a ficara ficar quatro, cinco, seis, sete horas numa fila sem o respeito adequado e só para encerrar eu quero deixar claro para a população de Fazenda Rio Grande o seguinte tudo o que tiver ilegal o que estiver contra a legislação contra o funcionário público contra a população tudo que essas estão tiver de errado nós vamos apurar até o fim e não importa não quero saber quem seja eu tenho que dar o exemplo o executivo também os demais vereadores também então não dá para aceitar mais o jeitinho é que vai ser assim não tem uma legislação e nós temos que seguir a lei o que está dentro da lei cumpra-se o que não está não faça porque se fizer nós vamos cobrar nós vamos cobrar e vamos cobrar criminalmente inclusive muito obrigado senhor presidente. **Com a palavra o vereador Fabiano de Queiroz Sobral-PRTB**, Boa noite a todos hoje eu vou falar em alguns assuntos aqui primeiro sobre requerimentos nós estamos sofrendo aqui nesta Casa de Leis porque eu vou ter que mandar um requerimento dos requerimentos a que ponto a gente chegou o meu direito para o direito de fiscalizar o executivo não manda as respostas então agora a gente vai começar a mandar requerimento com cópia para o Ministério público para ver se a gente consegue ter a resposta. Outra coisa, chegou até aos meus ouvidos que em alguns departamentos da nossa prefeitura diz que não vão atender vereadores mais, então não atenda vereadores porque vereador à, b, c está contra gente é o que o professor Leo falou ninguém está contra ninguém aqui e o seguinte se a gente vai lá fazer o pedido para atender o povo a população e está indicando onde tem que ser atendido, se a prefeitura estivesse fazendo o que cabe a eles nós estaríamos fazendo o nosso papel principal que é fiscalizar e fazer projetos de lei para que a nossa cidade cresça, quero chegar até um departamento desse e quero não ser atendido aí vamos tomar as providências. Quero aqui parabenizar o pessoal da saúde o profissionalismo público da saúde que estão se desdobrando força-tarefa para fazer com que a nossa população seja atendida porém a gente sabe que muitos de vocês não estão sendo geridos a pessoa que está acima de vocês é uma pessoa que de repente não tenha qualificação ou não tenha conhecimento ou enfim não esteja nem aí para o cargo que está exercendo e então parabéns vocês têm o



meu respeito, gostaria que o nosso Excelentíssimo Prefeito estivesse assistindo a sessão mas com certeza ele não assiste sabe porque, porque ele não está nem aí com a Câmara de vereadores ele não respeita essa Casa de Leis muito menos nós, porque até agora na gestão dele ele veio aqui duas vezes inclusive uma delas veio trazer o deputado dele aqui porque se não teria vindo nunca veio aqui assistir uma sessão e isso me deixa preocupado porque ele passou por esta Casa de Leis então ele sabe o respeito que tem que ter o vereador se o mandato dele foi um mandato mor no o nosso não está sendo nós estamos em plena pandemia em uma gestão e incoerente então estamos sofrendo porque a população cobra a gente, não poderia deixar de falar para a população não estamos fazendo um complô contra o prefeito, não estamos fazendo um complô contra a gestão só que eu enquanto vereador eu vou fazer aquilo que me prontifiquei a fazer que é defender o interesse da população e é isso que todos nós estamos fazendo aqui até porque é o seguinte a gente não consegue ter um diálogo com o executivo você chama o secretário não vem, o prefeito não venha, não vem as respostas a gente fica ilhado somos poderes independentes somos, mas precisamos do devido respeito, nós merecemos o respeito do executivo, não posso deixar de falar de sábado, sábado a Fazenda Rio Grande foi palco de reportagens o coisa boa não é negativa, ficamos conhecidos um pouquinho mais a nossa cidade foi conhecida porque por causa do descaso será que não tem ninguém na gestão que poderia ter consultado a previsão do tempo para não deixar as pessoas ficar lá tomando chuva no frio isso é um descaso com a população pessoas que já tenham uma certa idade podem ficar adoecidas e a gente já sabe que está precária saúde da nossa cidade será que ninguém pensou nisso vamos mais longe será que ninguém pensou em distribuir isso nos 4 cantos da cidade, Marlene Barbosa legal região central daí a pessoa que mora mais retirada vai vim como as pessoas não tem ônibus para vim muitas vezes não tem dinheiro e o nosso prefeito nosso executivo o que faz vamos colocar no lugar central para ficar o caos que foi nós teríamos inicialmente 1.000 vacinas poxa não precisa ser um expert você vai disponibilizar 1.000 vacinas aí você abaixa 5 anos para acelerar o processo vai entrar num caos, há mas foram vacinadas 2.500, gente foi gente que eu recebi várias ligações teve gente que foram embora sem receber a vacina então é um descaso eu quero saber o seguinte cadê a mudança não é a questão da



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR



mudança essa gestão está sendo a gestam da desorganização do descaso do desrespeito com a população muito obrigado senhor presidente. **Sem mais Vereadores inscritos.** Sem mais para a presente sessão, o Presidente agradece a presença e contribuição dos nobres Vereadores, saúda a população que acompanhou a sessão até o presente momento e a declarou por encerrada.

Fazenda Rio Grande 24 de junho de 2021.

Fabiano de Queiroz Sobral

Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

INDICAÇÃO Nº 217/2021

O Vereador Luiz Sergio Claudino, que adiante subscreve no uso de suas atribuições legais e regimentais submete ao plenário a seguinte:

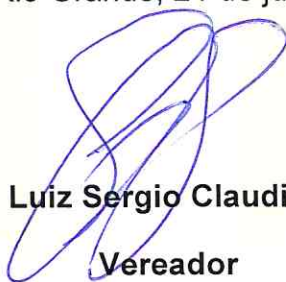
INDICAÇÃO

Indica seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para que o mesmo através da Secretaria Competente, realize a pintura da faixa de pedestres na Avenida Paineiras com a Rua Groelândia bairro Eucaliptos.

JUSTIFICATIVA

Esta indicação tem por justificativa a intenção de diminuir os riscos de acidentes e atropelamentos nesta rua, os moradores solicitam a pintura dessa faixa de pedestres para sentirem-se mais seguros em atravessar a rua impondo mais respeito aos condutores em relação aos pedestres.

Fazenda Rio Grande, 21 de junho de 2021.



Luiz Sergio Claudino
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ. RIO GRANDE-PR

24 JUN 2021

16 157
Protocolo 1051
P



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

INDICAÇÃO 218/2021

O **Vereador Professor Fabiano Fubá**, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao Plenário a seguinte proposição.

INDICAÇÃO

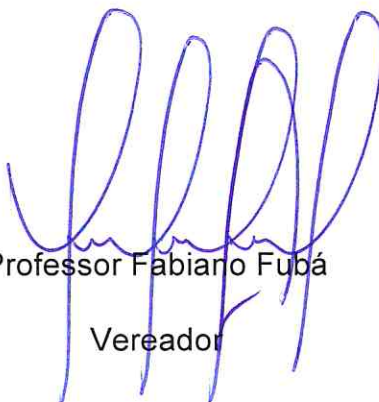
Indico seja expedido ofício ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para que, através da Secretaria competente, viabilize a implantação de pavimentação asfáltica nas seguintes localidades:

Avenida Paraná; Rua Bahia; Rua Campinas; Travessa União da Vitória e Travessa Jandaia.

JUSTIFICATIVA

Face às reivindicações dos moradores da região, bem como o benefício proporcionado à comunidade em geral, que usufrui destas vias, onde os mesmos encontram inúmeros problemas com buracos poeira e muita lama em dias de chuva. A pavimentação destas vias irá atender as necessidades da população, fazendo necessária a adoção de medidas no sentido de pavimentação assegurando a qualidade e segurança para os Municípes.

Fazenda Rio Grande, 23 de junho de 2021.


Professor Fabiano Fubá
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ. RIO GRANDE-PR
23 JUN 2021
14 h 06
Protocolo 1015



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

INDICAÇÃO Nº 219/2021

O vereador **Dr. Renan Wozniack**, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao Plenário a seguinte

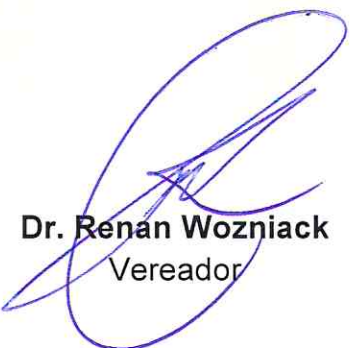
INDICAÇÃO

Indico seja expedido ofício ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para que, por meio da secretaria competente, providencie a revitalização da praça localizada no Jardim Nitta, na Rua Antonina, s/nº, bairro Estados, em nosso município, priorizando especialmente a instalação de lixeiras, manutenção da academia ao ar livre e instalação de alambrado na quadra de esportes.

JUSTIFICATIVA

Esta indicação tem o objetivo de atender às reivindicações dos moradores do Jardim Nitta, que há tempos vêm solicitando a manutenção da praça. É importante destacar que este é o único espaço de lazer e recreação existente naquela localidade e a preservação do mesmo é fundamental para a promoção da saúde e da qualidade de vida da população da região.

Fazenda Rio Grande, 25 de junho de 2021.


Dr. Renan Wozniack
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ. RIO GRANDE-PR

25 JUN 2021

12 h 00
Protocolo 1070



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

INDICAÇÃO Nº 220/2021

O **Vereador Carlos Brandão**, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao Plenário a seguinte proposição.

INDICAÇÃO

Indico seja expedido ofício ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para que através da Faztrans, realize com a máxima urgência a implementação de uma **placa de sinalização de embarque e desembarque** em frente a Universal, localizada na Avenida das Américas (ao lado do Terminal Metropolitano), localizado no bairro Eucaliptos, neste município.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se esta indicação tendo em vista que a solicitação se dá em virtude de a rua ter um intenso tráfego de veículos, e no horário dos cultos ter uma grande quantia de veículos que vai buscar os fiéis, e até mesmo pessoas que usam o local como ponto de referência, para por exemplo, pedir um uber.

Fazenda Rio Grande, 21 de Junho de 2021


Carlos Brandão
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ. RIO GRANDE-PR

24 JUN 2021

10 h 42
Protocolo 1019




CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR





CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

INDICAÇÃO Nº 221/2021

O Vereador **GILMAR JOSÉ PETRY**, que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao plenário a seguinte:

INDICAÇÃO

Indico seja expedido ofício ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal para que através da Secretaria competente realize a pavimentação asfáltica com implantação de calçadas de pedestres e paisagismo nas seguintes Ruas: Rua Matinhos, Rua Santa Lúcia, Rua Santa Bernadete, Rua São Felix, Rua São Domingos Sávio e Av. Santo Hilário de Portier localizadas no Bairro Santa Terezinha neste Município.

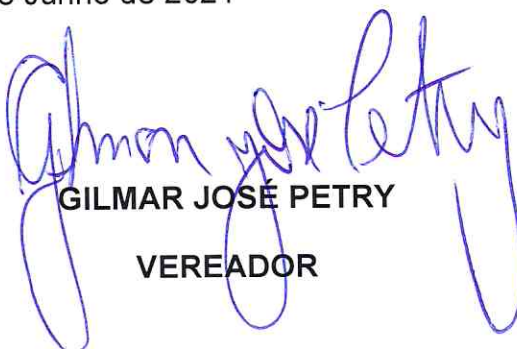
JUSTIFICATIVA

Justifica-se esta indicação em virtude que, muito embora o loteamento Jardim Suzuki seja um dos mais antigos de nosso Município, o mesmo ainda não foi beneficiado com a pavimentação asfáltica de suas ruas. Ainda, importante salientar que esta benfeitoria contribuirá de sobremaneira para a melhoria na qualidade de vida dos munícipes que convivem diariamente com a poeira e o barro incessante. Diante disso, solicito que o mais breve possível seja dado início a estas obras, as quais são aguardadas ansiosamente pelos moradores desta localidade.

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ. RIO GRANDE-PR

Fazenda Rio Grande, 23 de Junho de 2021

23 JUN 2021


GILMAR JOSÉ PETRY
VEREADOR

15h 59
Protocolo 1017




CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

INDICAÇÃO Nº 222/2021

O Vereador **Caio Szadkoski**, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais submete ao Plenário a seguinte:

INDICAÇÃO

Indica seja expedido ofício, com máxima urgência, a COMEC (Coordenação da Região metropolitana de Curitiba) e a Leblon, empresa de transporte coletivo do nosso município, para que realizem a alteração na linha de ônibus do bairro Santa Maria, podendo acrescentar um ônibus na linha ou diminuir o itinerário, reduzindo o tempo de espera que hoje é de uma hora.

JUSTIFICATIVA

Os moradores solicitaram-me com urgência a diminuição no itinerário ou o acréscimo de mais um ônibus na linha, pois o tempo de espera é muito longo dura em média 1 hora, a grande maioria precisa sair para trabalhar e se acabam perdendo um ônibus na ida podem chegar até 1 hora atrasado no trabalho, outro grande problema está na volta onde o número de pessoas que utilizam este ônibus é muito grande, o que faz com que as pessoas esperem durante horas para chegarem em suas casas, então solicito esta indicação para que junto com a empresa de transporte coletivo possamos ajudar os moradores deste bairro.

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ. RIO GRANDE-PR

Fazenda Rio Grande, 24 de junho de 2021.

25 JUN 2021

11 h 26
Protocolo 1064
P

CAIO SZADKOSKI
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

INDICAÇÃO Nº 223/2021

O Vereador **Sandro do Proteção** que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais submete ao Plenário a seguinte:

INDICAÇÃO

Indica seja expedido ofício ao Excelentíssimo Sr. Prefeito municipal para que, através da Secretaria competente, realize a construção de calçadas em toda extensão da rua Rio Piquiri, localizado no Bairro Iguaçu.

JUSTIFICATIVA

O local mencionado possui um grande fluxo de pedestres, que para se locomoverem, são obrigados a dividir o espaço destinado aos carros, pois não existe calçada, prejudicando a livre circulação da população, principalmente das crianças, idosos e portadores de necessidades especiais. A construção da calçada se faz necessária e urgente, pois o objetivo principal é dar segurança aos pedestres, evitando possíveis acidentes.

Fazenda Rio Grande, 24 de junho de 2021

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ. RIO GRANDE-PR

25 JUN 2021

09 h 37

Protocolo 1053


SANDRO DO PROTEÇÃO
VEREADOR-PROS



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

INDICAÇÃO Nº 224/2021

O Vereador **Irmão José Miranda**, que adiante subscreve no uso de suas atribuições legais e regimentais, submetem ao Plenário a seguinte Indicação:

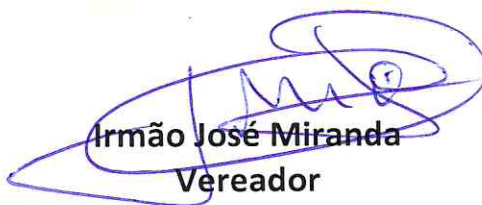
INDICAÇÃO

Indica seja expedido ofício ao **EXMO SR PREFEITOSECRETARIA DE MEIO AMBIENTE** para que a mesma execute a Roçada e Limpeza na esquina da Avenida Paraná com Rua Pernambuco onde mato está crescendo muito tirando visibilidade de motorista que procuram acessar estas ruas em nosso Município de Fazenda Rio Grande estado do Paraná.

JUSTIFICATIVA

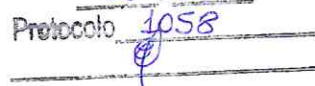
Justifica-se esta Indicação por parte deste Vereador que vem sendo procurado por moradores que falam da dificuldade em acessar as ruas aqui citadas onde devido mato alto tira visibilidade no acesso.

Fazenda Rio Grande, 24 de Junho de 2021.


Irmão José Miranda
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ. RIO GRANDE-PR

25 JUN 2021

10 h 20
Protocolo 1058




CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

INDICAÇÃO Nº 225/2021

O Vereador Julio Beijo, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais submete ao Plenário a seguinte:

INDICAÇÃO

Indica que seja expedido ofício ao Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal para que, através da Secretaria competente, juntamente com a COMEC, seja realizado a implantação de uma parada de ônibus, na Rua Paris em frente ao nº 1026, no bairro Nações, da linha F30 Gralha Azul II, uma vez que o local proporciona mais segurança aos usuários do transporte coletivo, e que não haverá a alteração da linha.

JUSTIFICATIVA

A referida indicação é pertinente, uma vez que a solicitação é dos munícipes. O local especificado, tem um grande fluxo de pessoas, sendo que a implantação irá proporcionar mais segurança, comodidade os usuários do transporte coletivo urbano da região.

Diante dessas informações e a pedido dos Munícipes, é que solicito as providências necessárias para que a indicação seja atendida.

Fazenda Rio Grande, 24 de junho de 2021


Julio Beijo
VEREADOR – PP

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ. RIO GRANDE-PR
25 JUN 2021
10 h 13
Protocolo 1054
9



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

INDICAÇÃO Nº 226/2021

O Vereador **Enfermeiro Zé Carlos**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao plenário a seguinte:

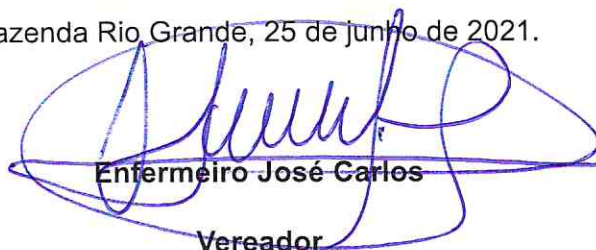
INDICAÇÃO

Indico para a **Secretaria de Obras e Faztrans**, a necessidade de instalar um redutor de velocidade na Rua São Firmino no bairro Santa Terezinha, em frente aos números 169 e 179, devido ao abuso de velocidade dos veículos que trafegam no local.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se esta indicação tendo em vista que é um pedido da população local que enfrenta dificuldades ao transitar com segurança no perímetro que a indicação propõe a colocação dos redutores de velocidade.

Fazenda Rio Grande, 25 de junho de 2021.


Enfermeiro José Carlos
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ. RIO GRANDE-PR

25 JUN 2021

11 h 12
Protocolo 1062




CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

INDICAÇÃO Nº 227/2021

O Vereador Professor Léo, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao plenário a seguinte.

INDICAÇÃO

Indica-se que seja expedido ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para que o mesmo, através da Secretaria responsável, realize em caráter de urgência a revitalização e a instalação de um espaço de lazer (praça com academia ao ar livre e parque infantil) no Bairro Gralha Azul, na área situada entre a Rua Irerê com a Carauna e Rua Mairas, próximo a Escola Municipal Maryle Aparecida Schettert Ferri (conforme foto em anexo), neste Município de Fazenda Rio Grande.

JUSTIFICATIVA

O bairro Gralha Azul já possui um local reservado pela Prefeitura para a implantação do Espaço de Lazer (foto anexa do referido terreno), entretanto, até o presente momento o espaço carece de revitalização, para que então seja implementado o espaço de lazer na referida localidade.

Foi verificado, *in loco*, que as crianças e adolescentes não possuem espaço seguro e recreativo para realizarem suas atividades.

O acesso ao lazer é um direito constitucional de todo cidadão e, por isso os investimentos nessa área devem estar na lista de prioridades de um município.

Além disso, a criação e manutenção de espaços públicos trazem muitos benefícios para os moradores e para a cidade. Praças e parques, quando são bem conservados, valorizam a paisagem, deixam o clima mais agradável e promovem o bem-estar da população.

Fazenda Rio Grande, 24 de junho de 2021.

**PROFESSOR LÉO
VEREADOR**

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ. RIO GRANDE - PR

25 JUN 2021

11 h 08

Protocolo R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR | Fone: (41) 3627-1664

1059





CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

Gabinete Vereador Luiz Sergio Claudino - Serjão – GAB. 03

REQUERIMENTO Nº 229/2021

O Vereador Luiz Sergio Claudino - Serjão que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais submete ao plenário o seguinte:

REQUERIMENTO

Requer à mesa na forma regimental, após aprovação deste plenário, seja expedido ofício ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para que venha a intervir juntamente a SANEPAR – Companhia de Saneamento do Paraná realizando estudos e façam a implantação da rede de esgoto em toda a localidade do São Sebastião, bairro Jardim Veneza, sendo na Vila São Bento e Vila Cubis incluindo as seguintes ruas:

- João Cubis;
- Rangel Machado;
- Julio de Souza
- Yasuo Asano;
- Francisco da Conceição Machado;
- Flavio Alves;
- Araci Cubis.

JUSTIFICATIVA

Esse requerimento tem por justificativa uma melhor qualidade de vida para os moradores desta localidade, pois vivendo nos dias atuais vemos que a rede de esgoto para os moradores não é questão de luxo, mas sim uma questão de saneamento básico o que todos têm por direito em ter. Após esse trabalho realizado os moradores irão se manter em dignidade humana.

Fazenda Rio Grande, 21 de junho de 2021.

Luiz Sergio Claudino

Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ. RIO GRANDE-PR

24 JUN 2021

16 h 56
Protocolo 1050



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

REQUERIMENTO Nº 230/2021

O vereador **Dr. Renan Wozniack**, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao Plenário o seguinte

REQUERIMENTO

Requer seja expedido ofício ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para que, por meio do setor competente, preste as seguintes informações referentes às atividades do departamento de trânsito municipal (Faztrans):

- 1) Quais radares instalados no ano de 2021 já estão em funcionamento na data de resposta deste requerimento;
- 2) Houve estudo técnico para a escolha dos locais instalados;
- 3) Se já foram realizadas as aferições técnicas desses equipamentos;
- 4) Se todos os radares instalados no ano de 2021 já estão devidamente sinalizados; Caso não estejam, favor informar a data prevista que a sinalização será realizada;
- 5) Apresente relatório do Fundo Municipal de Trânsito referente ao 1º semestre de 2021, informando os valores disponíveis, os gastos realizados e os empenhos lançados;
- 6) Qual é a frequência de realização de cursos de capacitação e reciclagem oferecidos para os agentes de trânsito, informando ainda a data de realização e a temática dos últimos 3 (três) cursos.

JUSTIFICATIVA

Considerando os muitos questionamentos que surgiram em decorrência da instalação de novos radares em Fazenda Rio Grande, justifica-se esse requerimento com o intuito de esclarecer algumas dúvidas da população sobre a implantação, sinalização e eficácia dos equipamentos, bem como sobre a aplicação de recursos financeiros do órgão municipal de trânsito e a capacitação de seus agentes.

Fazenda Rio Grande, 25 de junho de 2021.


Dr. Renan Wozniack
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ. RIO GRANDE-PR

25 JUN 2021

11 h 59

Protocolo 1068




CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

REQUERIMENTO Nº 231/2021

O **Vereador Professor Fabiano Fubá**, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao Plenário a seguinte proposição.

REQUERIMENTO

Requer ao Poder Executivo Municipal, através do Sr. Prefeito e de suas respectivas secretarias competentes, o cumprimento de norma estabelecida pelo Art. 30 da Lei Orgânica Municipal de Fazenda Rio Grande, conforme segue : “A Mesa da Câmara poderá encaminhar pedidos escritos de informações aos Secretários Municipais ou Diretores equivalentes, importando crimes de responsabilidade, a recusa ou o não atendimento no prazo de quinze dias, bem como a prestação de informação falsa”, e pelo Decreto Lei nº 201 de 27 de Fevereiro de 1967, no seu Art 4º : “São infrações político-administrativas dos Prefeitos Municipais sujeitas ao julgamento pela Câmara dos Vereadores e sancionadas com a cassação do mandato:

III - Desatender, sem motivo justo, as convocações ou os pedidos de informações da Câmara, quando feitos a tempo e em forma regular;

Em anexo, as proposições, que estão com os prazos expirados, reitero neste requerimento.

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ. RIO GRANDE-PR

23 JUN 2021

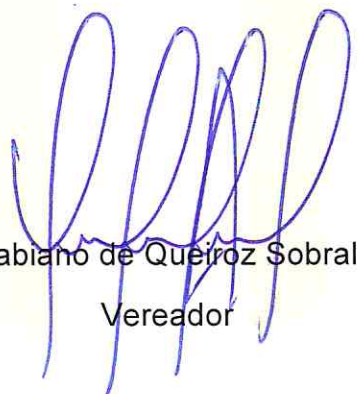
14 07
Protocolo 1016
9



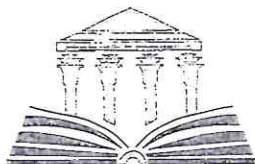
JUSTIFICATIVA

Justifica-se este requerimento, devido aos pedidos de informações, anexados a este, não serem atendidos dentro do prazo que determina a lei, caracterizando crime de responsabilidade. Reitero os pedidos, porque ainda aguardo resposta para dar a população que confirmam a este mandato, tais solicitações. Vale Salientar o texto de lei, escrito no Art 177, da Lei Orgânica Municipal: “Os Gerentes Municipais ou Diretores equivalentes são solidariamente responsáveis com o Prefeito pelos atos que assinarem, ordenarem ou praticarem, concorrendo assim, o Prefeito Municipal, com tal desprezo e desrespeito para com essa casa de Leis e seus pares.

Fazenda Rio Grande, 23 de junho de 2021



Fabiano de Queiroz Sobral
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

REQUERIMENTO Nº 25/2021

O Vereador Professor Fabiano de Queiroz Sobral, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao Plenário a seguinte proposição.

REQUERIMENTO

Requer que seja expedido o ofício a Companhia de Saneamento do Paraná – Sanepar aos cuidados do Sr. Fábio Basso – GRTSul, mais precisamente a unidade do Município de Fazenda Rio Grande e ao Sr. Prefeito Municipal Dr. Nassib Hammad para que, através da secretaria competente informe a esta casa de Leis as seguintes informações:

1. Requer que seja informado de qual maneira foi realizada a implantação da rede de esgoto e se existe um planejamento de melhorias em infraestrutura na localidade abaixo citada:

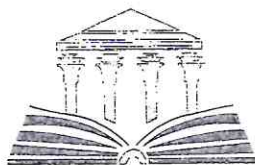
1.1 Rua Antonina, Rua Pontal do Paraná, Rua Clevelândia, Rua Dois Vizinhos, Rua Itambé, Rua Cruz Machado, Rua Itaperuçu, Rua Contenda, Rua Realeza e Rua Morretes, Bairro Estados nesse Município.

E caso exista um planejamento, seja enviado o cronograma de ações referente melhorias em saneamento básico na localidade acima citada.

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ. RIO GRANDE-PR

26 FEV 2021

11 h 35
Protocolo 1.46

CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

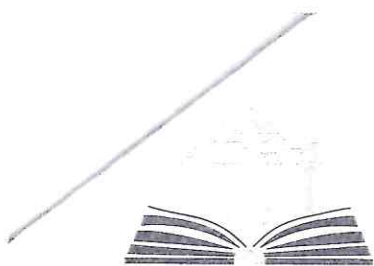
JUSTIFICATIVA

Justifica-se o presente requerimento em atendimento aos moradores do bairro acima citado, devido à deficiência em tratamento de esgoto e condições não adequadas de saneamento que podem contribuir para a proliferação de inúmeras doenças parasitárias e infecciosas além da degradação do corpo da água. A disposição adequada dos esgotos é essencial para a proteção da saúde pública.

Pelo Exposto, venho solicitar aos nobres vereadores apoio para a necessária aprovação desta proposta de Requerimento, a fim de que em nome desta Casa de Leis obtenhamos as informações necessárias aos trabalhos.

Fazenda Rio Grande, 25 de fevereiro de 2021


Fabiano de Queiroz Sobral
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

REQUERIMENTO Nº 146/2021

Os Vereadores Professor Fabiano de Queiroz Sobral e Enfermeiro Zé Carlos, que adiante subscrevem, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submetem ao Plenário a seguinte proposição.

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ. RIO GRANDE-PR

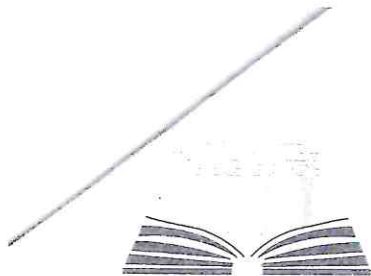
REQUERIMENTO

14 MAI 2021

11 h 49
Protocolo 415

Requer que seja expedido o ofício ao Sr. Prefeito Municipal Dr. Nassib Hammad para que, através da secretaria competente informe a esta casa de Leis as seguintes informações:

1. Qual o número atual de crianças atendidas nos CMEIs do Município?
2. Qual o número atual de crianças em fila de espera por vaga em CMEIs no Município?
3. Quais são os procedimentos adequados para a inscrição de vagas e qual local deve ser procurado para inscrição?
4. Qual é o tempo médio para as famílias inscritas na fila de espera serem chamadas para iniciar o processo de vagas disponibilizadas?
5. Quais os critérios de escolha para as vagas existentes?
6. Em qual legislação é baseada para definir esses critérios?
7. Quais são os bairros que apresentam o maior déficit de vagas?
8. Quais são as deficiências que impedem a redução e/ou extinção do déficit de vagas?
9. Quais as providências que estão sendo tomadas para reduzir e/ou extinguir o déficit de vagas?



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

10. Durante o período de pandemia o qual não estão sendo utilizados os espaços por alunos, foi possível realizar alguma benfeitoria? Se sim quais CMEIs foram atendidos e quais foram as melhorias?
11. Existe algum dispositivo ou divulgação para acompanhamento dos pais referente a lista de espera de vagas?
12. Prestar, por fim, toda e qualquer informação adicional que porventura entenda cabível para o perfeito esclarecimento desse pedido.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se este requerimento, pois recebemos diariamente questionamentos de famílias sobre as situações que são abordadas no requerimento. Sabemos que é grande a demanda por vagas em CMEIs no Município e o número de vagas não acompanha este crescimento.

Posta-se necessário, entretanto, saber qual a real dimensão da demanda, para avaliação das soluções possíveis.

Pelo exposto, venho solicitar aos nobres vereadores apoio para a necessária aprovação desta proposta de Requerimento, a fim de que em nome desta Casa de Leis obtenhamos as informações necessárias aos trabalhos.

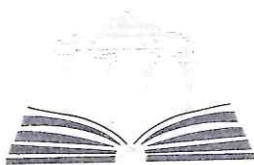
Fazenda Rio Grande, 12 de maio de 2021



Fabiano de Queiroz Sobral
Vereador



Enfermeiro Zé Carlos
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

REQUERIMENTO Nº 162/2021

O Vereador Professor Fabiano Fubá, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao Plenário a seguinte proposição.

REQUERIMENTO

Requer que seja expedido o ofício ao Sr. Prefeito Municipal Dr. Nassib Hammad para que, através da secretaria competente, disponibilize mais viaturas da FAZTRANS para fiscalização aos finais de semana principalmente em torno de praças e parques.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se este requerimento, pois recebemos diariamente solicitações da população para que haja mais fiscalização nos locais citados, onde relatam que os motoristas estão fazendo o uso bebidas alcoólicas, transitando em alta velocidade, entre outras situações aos finais de semana trazendo riscos aos moradores das regiões.

Pelo exposto, venho solicitar aos nobres vereadores apoio para a necessária aprovação desta proposta de Requerimento.

Fazenda Rio Grande, 20 de maio de 2021

Fabiano de Queiroz Sobral

Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZENDA RIO GRANDE-PR
21 MAI 2021
16.034
PROJETO 745
P

VEREADOR PROFESSOR
FABIANO fubá
TRABALHO E HONESTIDADE



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR
REQUERIMENTO Nº 232/2021

O Vereador **GILMAR JOSÉ PETRY**, que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao plenário o seguinte:

REQUERIMENTO

Requer seja expedido ofício à SANEPAR (Companhia de Saneamento do Paraná), para que informe a esta Casa de Leis sobre o prazo para conclusão da implantação da rede de coleta de esgotos do Loteamento Jardim Suzuki, localizado no Bairro Santa Terezinha, no Município de Fazenda Rio Grande. Requer ainda, que informe se a rede de coleta de esgotos a qual deverá ser implantada na Rua Matinhos e na parte baixa do loteamento, terá ligação com outros bairros, ou se, será construído uma caixa coletora de grande porte no final do loteamento para a coleta através de caminhões. Ainda, se a opção for através da caixa coletora, a construção se dará pela SANEPAR ou pelo Município?

JUSTIFICATIVA

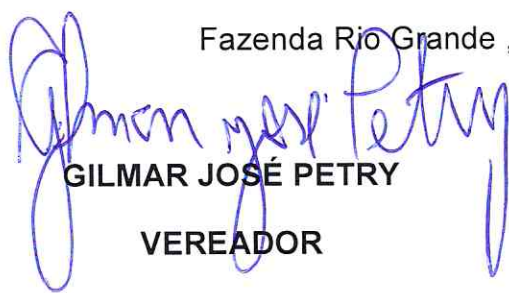
Justifica-se este requerimento em virtude de diversas solicitações dos moradores desta localidade dirigidas a este Vereador, os quais aguardam ansiosamente a conclusão das obras da rede de coleta de esgoto, possibilitando que a totalidade dos moradores possam fazer a ligação na rede e desativar as fossas sépticas. Aduz salientar, que parte do loteamento foi beneficiada com a implantação da rede de coleta de esgoto, porém, parte da Rua Matinhos e também, a parte baixa desta localidade não foi contemplada prejudicando parte dos moradores. Ainda, destaca-se a necessidade de informar aos moradores, se a rede de esgotos será ligada a outros bairros, ou se, o projeto será efetivado com a construção de uma caixa coletora de grande porte. Diante disso, solicito estas informações para que esta benfeitoria possa ser concluída o mais breve possível, contribuindo assim, com a saúde pública de todos, e ainda, possibilitando que o município possa viabilizar o início das obras de pavimentação de todas as ruas deste loteamento.

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ. RIO GRANDE-PR

23 JUN 2021

16 h 00
Protocolo 1019

Fazenda Rio Grande, 23 de Junho 2021


GILMAR JOSÉ PETRY

VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

REQUERIMENTO Nº 233/2021

O Vereador **Sandro do Proteção** que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais submete ao Plenário o seguinte.

REQUERIMENTO

Requer, seja expedido ofício ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para que através da Secretaria Competente e nos termos regimentais, bem como, dentro do prazo legal, envie a esta Casa de Leis, as seguintes informações sob a regulamentação e aplicação da Lei Municipal n º 1.464/2021, que dispõe no âmbito de Fazenda Rio Grande “acerca das medidas obrigatórias ao Serviço de Transportes Coletivos Público de Passageiro, para a prevenção da propagação do COVID-19 em seus interiores:

- a) que o Executivo Municipal esclareça quais as medidas que estão sendo adotadas para fiscalizar a referida Lei?
- b) desde a entrada em vigor da Lei em questão, quantas vezes a prefeitura municipal esteve no terminal fiscalizando a realização das medidas de prevenção à COVID-19 nos interiores dos Transportes Coletivos?
- c) a empresa responsável pelo Transporte Público em Fazenda Rio Grande já foi notificada a respeito das medidas que devem ser adotadas para evitar a propagação da COVID-19?

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ. RIO GRANDE-PR

JUSTIFICATIVA

25 JUN 2021

09h 36
Protocolo 1052 

Justifica-se este requerimento, no cumprimento da função fiscalizadora do Poder Legislativo, uma vez que a Lei Municipal nº 1.464/2021, criou



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

obrigatoriedade para empresas do Sistema de Transporte Público Coletivo que prestam o serviço no Município, a realizem a higienização dos veículos, com desinfetante de hipoclorito de sódio - cloro ativo, bem como, esterilizar os pegamãos, corrimãos, catracas, equipamentos de bilhetagem e demais superfícies onde há o constante contato das mãos dos passageiros, do motorista e do cobrador, antes de iniciar as viagens. Tal solicitação cumpre dever constitucional conferido ao Vereador de fiscalizar o Executivo.

Fazenda Rio Grande, 24 de junho de 2021.

**SANDRO DO PROTEÇÃO
VEREADOR-PROS**



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

REQUERIMENTO Nº 234/2021

Os Vereadores **Irmão José Miranda e Julinho Theodoro** que adiante subscrevem, no uso de suas atribuições legais e regimentais submetem ao Plenário o seguinte.

REQUERIMENTO

Requer, seja expedido ofício ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para que através da Secretaria Competente, informe a esta Casa de Leis, quais são os projetos estão sendo feitos para resolver a situação dos cães abandonados pelas ruas da cidade, também nós informe se existe algum programa de castração, já que o município tem um castra móvel que foi adquirido para essa finalidade.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se o presente requerimento devido ao grande número de cães que existe em nosso município e que vem aumentando a cada dia esse vereador foi procurado pela população e cobram do poder Executivo uma solução para esse problema, o qual o poder executivo e a secretaria competente poderiam utilizar esse castra móvel para solucionar o problema.

Fazenda Rio Grande, 25 de junho de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ. RIO GRANDE-PR

25 JUN 2021

10 h 17

Protocolo 1056


IRMÃO JOSE MIRANDA
VEREADOR


JULINHO DO PESQUE
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

REQUERIMENTO Nº 235/2021

Os Vereadores que abaixo subscrevem, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submetem ao plenário o seguinte:

REQUERIMENTO

Requerem seja expedido ofício ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para que através da Secretaria responsável, seja apresentado nesta Câmara Municipal o competente Projeto de Lei para conferir prorrogação ao prazo de adesão do programa de refinanciamento de débitos tributários em atraso, possibilitando que seja realizado até a data de 30 de novembro de 2021.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se este requerimento tendo em vista que o prazo previsto por nossa lei municipal para adesão a este programa de refinanciamento tributário é até 30 de junho de 2021. Ocorre que o quadro pandêmico mundial provocou inúmeros prejuízos financeiros e certamente uma medida como esta seria muito favorável para a população que tem interesse em regularizar sua situação tributária junto ao Município. Além do mais, tem-se em vista que esta é uma medida de pleno interesse do Poder Executivo para sua propositura, uma vez que favorece a população necessitada e promove o aumento da arrecadação.

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZENDA RIO GRANDE-PR

25 JUN 2021

Fazenda Rio Grande, 25 de junho de 2021

11h 50
Protocolo 1067
②



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

Alexandre Tramontina Gravena
VEREADOR

José Carlos Szadkodki
VEREADOR

José Miranda de Oliveira Junior
VEREADOR

Rafael Nunes Campaner
VEREADOR

Luiz Sérgio Claudino
VEREADOR

José Carlos Brandão
VEREADOR

Fabiano de Queiroz Sobral
VEREADOR

Renan Gabriel Wozniack
VEREADOR

Jose Carlos Bernardes
VEREADOR

Julio Cesar da Silva
VEREADOR

Leonardo de Paula Dias
VEREADOR

Alessandro Bordinon Weiss
VEREADOR

Gilmar Jose Petry
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

REQUERIMENTO Nº 236/2021

O Vereador **Irmão José Miranda**, que adiante subscreve no uso de suas atribuições legais e regimentais, submetem ao Plenário o seguinte Requerimento:

REQUERIMENTO

Requer seja expedido ofício a **SECRETARIA DE OBRAS** para que informe está Casa de Lei se já tem projeto para execução de pavimentação e datas previstas para início das obras nas ruas: Joinville, Blumenau, União da Vitória, Travessa Bahia, Avenida Paraná, Rio de Janeiro, São Domingos, São Félix, Santo Hilário, Santa Lúcia, Trav. Palotina, est. Bairro Estados, segue Rua Madagascar, Namíbia, Nigéria no Bairro Nações neste Município de Fazenda Rio Grande estado do Paraná.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se este requerimento por parte deste Vereador que protocolou Indicação de número 01/2021 em 18/01/2021 e até então não obteve resposta e vem constantemente sendo cobrado pelos moradores destes endereços sem ter resposta para o assunto.

Fazenda Rio Grande, 24 de Junho de 2021.


Irmão José Miranda
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ. RIO GRANDE-PR
25 JUN 2021
10 h 19
Protocolo 1057




CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR
CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ. RIO GRANDE-PR

Gabinete Vereador Julio Beição – GAB. 10

25 JUN 2021

REQUERIMENTO Nº 237/2021

10h 15
Protocolo 1055
9

O Vereador **Julio Beição**, que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao plenário o seguinte:

REQUERIMENTO

Requeiro à mesa, com a observância nas disposições regimentais e após ouvido o Douto Plenário, seja enviado ofício à Secretaria Competente, solicitando os bons préstimos de Vossa Senhoria, as seguintes informações:

1. Quais são os cursos profissionalizantes oferecido através do CIP – Centro de Iniciação Profissional?
2. Qual é a faixa etária para participar do Programa Menor e/ou Jovem Aprendiz?
3. Como funciona a Inclusão Digital no CIP?
4. Quais os cursos que estão sendo oferecidos atualmente através do SENAC/SENAI e o que a Secretaria tem feito para aumentar as opções de cursos aos munícipes?
5. Qual o período de duração dos cursos ofertados?
6. Como funciona a captação de empregos e quais estão sendo os estímulos para a contratação de pessoas com inclusão social e/ou com necessidades especiais?
7. Qual é o número de menores, adolescentes e jovens que fazem parte do Programa Aprendiz?
8. Qual é o planejamento e as estratégias que a Secretaria tem traçado e quais já foram cumpridas para essa gestão?
9. O que a Secretaria tem feito para ofertar um serviço de qualidade, tendo em vista a proposta de mudança, e comparando com os anos anteriores?



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

10. Qual é o valor destinado de verba Federal e Estadual a Secretaria do Trabalho e qual é a contrapartida do Executivo Municipal?
11. Há algum tipo de convênio por parte do Executivo Municipal e a SEJUF (Secretaria de Justiça do Estado)?
12. Quantos veículos tem disponível para o uso da Secretaria?
13. Há alguma empresa terceirizada prestando serviços na Secretaria?
Quais são elas?
14. Qual o número de feirantes atuantes cadastrados nas atividades no Largo Bom Gourmet?
15. Qual é o número de cadastros na fila de espera para trabalhar como feirante no Largo Bom Gourmet?
16. O que a secretaria tem feito para desenvolver políticas públicas em favor dos feirantes no Largo Bom Gourmet?

No mais prestar quaisquer informações extras que se esclareça sobre essas situações.



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

JUSTIFICATIVA

Saliento que essas informações se fazem necessárias, uma vez que devemos possibilitar e garantir aos menores, adolescentes e jovens, o direito à profissionalização e a proteção no trabalho, possibilitando ainda o ingresso no mercado de trabalho, na condição de aprendiz, favorecendo a sua promoção e integração social.

Com o objetivo de proporcionar o crescimento profissional ao município de Fazenda Rio Grande-PR, é que venho encaminhar a Vossa Excelência este importante requerimento.

Fazenda Rio Grande, 24 de junho de 2021.

Julio Cesar da Silva
VEREADOR - PP



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

REQUERIMENTO Nº 238/2021

O Vereador Caio Szadkoski, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais submete ao Plenário o seguinte:

REQUERIMENTO

Requer seja expedido ofício a empresa dos Correios deste município para que ela nos envie a resposta do atual motivo de não estar realizando a entrega das correspondências nas casas dos moradores do Jardim Brasil.

E solicito também que voltem a realizar a entrega das correspondências no Jardim Brasil atendendo as necessidades de todos que ali residem.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se este requerimento com o intuito de realizar a entrega das correspondências neste bairro que a um tempo não se realiza mais, os moradores precisam sair de suas residências e enfrentar filas no correio para retirarem suas correspondências. Então para evitarmos filas, aglomerações é uma condição digna aos moradores assim como os outros bairros possuem, solicito a volta das entregas as residências do Jardim Brasil.

Fazenda Rio Grande, 24 de junho de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ. RIO GRANDE-PR

25 JUN 2021

11h 25
Protocolo 1063
@

Caio Szadkoski
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

REQUERIMENTO Nº239/2021

O Vereador **Enfermeiro Zé Carlos** que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao plenário o seguinte:

REQUERIMENTO

Requer que seja expedido ofício para a **Secretaria de Saúde** de Fazenda Rio Grande para que a mesma forneça a esta casa de leis informações a respeito da possível falta de insumos e materiais para o trabalho dos dentistas no município. E como está o processo de licitação dos materiais odontológicos, lista de materiais e valores por item. Requer também informações se existe concurso vigente para a categoria, e porque não foram chamados novos profissionais.

JUSTIFICATIVA

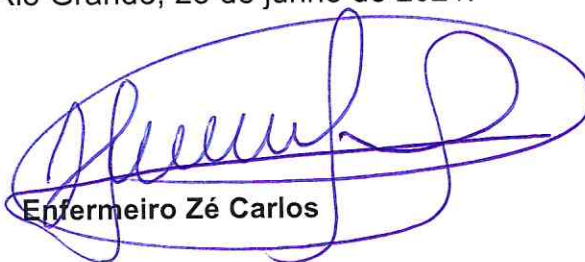
Justifica-se este requerimento tendo em vista que para que os serviços odontológicos sejam executados no município é necessário profissionais para recompor o quadro e materiais adequados para que os dentistas do município tenham mínima possibilidade para executar suas tarefas, e segundo informações extra oficiais não está havendo insumos e condições adequadas para a execução das atividades odontológicas em Fazenda Rio Grande e esta casa de leis gostaria de averiguar a veracidade destes fatos.

Fazenda Rio Grande, 25 de junho de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ. RIO GRANDE-PR

25 JUN 2021

11h 11
Protocolo 1061


Enfermeiro Zé Carlos
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

Gabinete do Vereador Professor Léo

REQUERIMENTO Nº 240/2021

O **Vereador Professor Léo**, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem, respeitosamente por meio deste, requerer, **com urgência**, através da Secretaria competente, o seguinte:

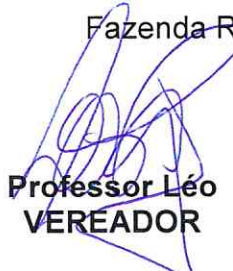
- Requer seja esclarecido se há algum plano para implementação dos provimentos para os servidores públicos que tiveram avanço em suas carreiras em anos anteriores.
- Requer seja apresentada qual a forma para implementação dos próximos avanços de carreira dos servidores públicos para os próximos anos.

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista a extrema importância quanto a presente temática e, visando atender aos pedidos dos servidores públicos quanto seus respectivos planos de carreira, o presente requerimento faz-se necessário, de tal modo que se espera que seja atendido de pronto pelo Poder Executivo Municipal.

Nestes termos, aguardam-se respostas.

Fazenda Rio Grande, 24 de junho de 2021.


Professor Léo
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ. RIO GRANDE-PR

25 JUN 2021

11 h 40
Protocolo 1060




CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 47/2021

Súmula: *“Concede revisão geral anual aos Servidores que compõem O quadro geral da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande — PR”.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL,** sanciono a seguinte LEI.

Art. 1º. Fica concedida revisão geral anual sobre OS valores da remuneração dos servidores do quadro de pessoal do Poder Legislativo no percentual de 4,7706% (quatro inteiros e sete mil setecentos e seis décimos de milésimos por cento) correspondente à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor-INPC, apurado entre janeiro de 2020 e outubro de 2020, com efeitos financeiros retroativos a partir de 1º de janeiro de 2021, sendo extensivos aos proventos da inatividade e às pensões, conforme a Lei nº 548 de 20 de dezembro de 2007.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento do Poder Legislativo, previstas na Lei orçamentária anual para O exercício de 2021.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 28 de junho de 2021.

NASSIB KASSEN HAMMAD

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ. RIO GRANDE-PR

PROJETO DE LEI N.º 012/2020.
DE 29 DE ABRIL DE 2020.

30 ABR 2020

11 h 46
Protocolo 319

SÚMULA: "Desafeta áreas de imóveis de uso comum do povo e as incorpora aos bens dominicais, para fins de unificação e regularização fundiária, conforme especifica".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ**, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica suprimida e desafetada da categoria de bens de uso comum do povo passando a ser incorporada aos bens dominicais as área de imóveis caracterizadas com as seguintes características, medidas e confrontações:

I – Canal: no trecho do Loteamento Manoel Juvenal da Cruz II, localizado no bairro Gralha Azul, Município de Fazenda Rio Grande – Paraná.

a) Possui comprimento médio de 274,00 m, largura 6,00 m e área de 1.587,16 m², confrontando com o Loteamento São Francisco, com Área pertencente a Antonio Dinarte dos Santos, com a Travessa Coleirinho/Rua Q, e com as Quadras 33 e 37.

II – Rua Chopim/Rua O: no trecho do Loteamento Manoel Juvenal da Cruz II, localizado no bairro Gralha Azul, Município de Fazenda Rio Grande – Paraná.

a) Possui comprimento médio de 201,00 m, largura de 12,00 m e área de 2.436,58 m², confrontando com a Travessa Coleirinho/Rua Q, e com as Quadras 33, 34, 36 e 37.

III – Rua Tico-Tico/Rua P: no trecho do Loteamento Manoel Juvenal da Cruz II, localizado no bairro Gralha Azul, Município de Fazenda Rio Grande – Paraná.

a) Possui comprimento médio de 78,00 m, largura de 12,00 m e área de 1.017,81 m², confrontando com a Travessa Coleirinho/Rua Q, e com as Quadras 34 e 35.

IV – Travessa Coleirinho/Rua Q: no trecho do Loteamento Manoel Juvenal da Cruz II, localizado no bairro Gralha Azul, Município de Fazenda Rio Grande – Paraná.

a) Possui comprimento médio de 165,00 m, largura de 12,00 m e área de 2.016,78 m², confrontando com a Rua Chopim/Rua O, Rua Tico Tico/Rua P, com o Canal, com a Rua Inhambú, e com as Quadras 33, 34, 35, 36 e 37.



PREFEITURA DE
FAZENDA
RIO GRANDE

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



Art. 2º A desafetação e incorporação das áreas de propriedade do Município de Fazenda Rio Grande, descritas nos moldes do artigo anterior, tem a finalidade de dar prosseguimento a unificação e posterior procedimento de regularização fundiária do Jardim Boa Esperança.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 29 de abril de 2020.

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI N.º 012/2020.
DE 29 DE ABRIL DE 2020.

JUSTIFICATIVA

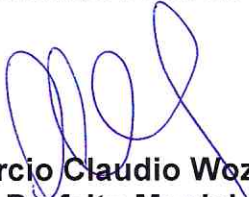
É com grande honra que encaminhamos a essa Casa de Leis o Projeto de Lei n.º 012/2020, que desafeta áreas de imóveis de uso comum do povo e as incorpora aos bens dominicais, para fins de unificação e regularização fundiária, conforme especifica.

O presente Projeto de Lei é oriundo do Processo Administrativo Eletrônico n. 30.016/2019 no qual resta demonstrada a necessidade de unificação e desafetação das referidas áreas de imóveis de propriedade deste Município para fins de regularização fundiária do Jardim Boa Esperança.

Por fim, segue em anexo cópia integral do processo administrativo eletrônico com as matrículas dos imóveis, memoriais descritivos, croqui de unificação e demais documentos.

Isto posto, solicita-se a apreciação do presente Projeto de Lei, bem como sua aprovação, aprovando-o caso haja o entendimento de que o mesmo vem ao encontro dos interesses de nosso Município

Sendo o que há para o momento, colocamo-nos à sua disposição para eventuais esclarecimentos, e reiteramos votos de estima e apreço.



Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE-PR



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 06 DE 26 DE MARÇO DE 2021.

“Dispõe sobre a anulação da votação das contas da Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande, referente ao exercício de 2012”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 200 do Regimento Interno, bem como, o artigo 51 parágrafo único da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Plenário aprovou e fica promulgado o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica **ANULADA** a votação das contas anuais da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, correspondente ao exercício de 2012, realizada durante a Sessão Extraordinária de 30 de setembro de 2020, considerando os autos nº 0007814-30.2020.8.16.0038.

Art. 2º. Fica **REVOGADO** o Decreto Legislativo nº 06 de 30 de setembro de 2020.

Art. 3º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 26 de março de 2021.

Alexandre Tramontina Gravena
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ. RIO GRANDE-PR

26 MAR 2021

11 h 59
Protocolo 428



JUSTIFICATIVA

Considerando que a administração Pública pode rever seus atos a qualquer tempo, quando eivados de ilegalidade, conforme a SÚMULA 473 do STF, este Poder Legislativo, por este ato, decide **ANULAR** a votação das contas do Poder Executivo Municipal, referente ao exercício de 2012, que ocorreu durante a Sessão Extraordinária do dia 30 de setembro de 2020, em razão dos autos nº 0007814-30.2020.8.16.0038.

Mesa Diretiva da 8ª Legislatura - biênio 2021/2022, FRG 26/03/2021.

ALEXANDRE TRAMONTINA
GRAVENA
Presidente

ALESANDRO BORDIGNON WEISS
1º Vice-Presidente

LUIZ SERGIO CLAUDINO
2º Vice-Presidente

FABIANO DE QUEIROZ SOBRAL
1º Secretário

JOSE CARLOS BERNARDES
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 007/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ. RIO GRANDE-PR

21 MAI 2021

12 h 00
Protocolo 763
9

**“CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO
HONORÁRIO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA
RIO GRANDE AO EXCELENTÍSSIMO
REVERENDO DOM CELSO ANTÔNIO
MARCHIORI, CONFORME ESPECIFICA”.**

A Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, aprovou e eu, Nassib Kassem Hammad, Prefeito Municipal de Fazenda Rio Grande sanciono a Lei.

Art. 1º Fica concedido o título de Cidadão Honorário do Município de Fazenda Rio Grande ao Excelentíssimo Reverendo Bispo Dom Celso Antônio Marchiori, em reconhecimento pelos relevantes serviços prestados a comunidade de Fazenda Rio Grande.

Art. 2º O título ora outorgado será entregue em Sessão Solene desta Casa de Leis em data especialmente designada para tal pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 18 de maio de 2021.

Nassib Kassem Hammad
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

Celso Antônio Marchiori nasceu no dia 4 de agosto de 1958 na cidade de Campo Largo - Paraná. É um sacerdote católico, filho De João Marchiori e de Maria Rosy Marchiori. De 1966 a 1970 cursou o primário no Grupo Escolar Dr. Felinto Teixeira, no bairro Itaqui, município de Campo Largo.

Ingressou em 1976 no Seminário Menor São José, onde concluiu o curso ginásial e colegial e a partir de então, decidiu que sua vida seria voltada ao sacerdócio.

Em 1981, residindo no Seminário Maior Provincial Rainha dos Apóstolos, em Curitiba, fez o curso de Filosofia na PUCPR e logo em seguida, o curso de Teologia no Studium Theologicum.

Ordenado presbítero a 06 de março de 1988, foi nomeado Diretor Espiritual do Seminário São José - Curitiba, onde, no ano seguinte, passou a exercer a função de Reitor até 2005.

De 1991 a 1994, em São Paulo, cursou a Escola para Formadores, mantida pela Associação Transcender.

Em 1991 foi nomeado administrador paroquial do Santuário de Santa Terezinha do Menino Jesus, Curitiba, onde tornou-se vigário cooperador em 1992.

De 1996 a 2005 exerceu a função de Diretor Espiritual do Seminário Filosófico Bom Pastor.

Em 2006, passou a exercer a função de Reitor do Seminário Santíssimo Sacramento e de pároco da Paróquia do Santíssimo Sacramento.

No dia 08 de julho de 2009, foi nomeado pelo Papa Bento XVI bispo para a diocese de Apucarana, sendo sua ordenação Episcopal no dia 28 de agosto na Catedral Basílica Nossa Senhora da Luz em Curitiba e sua posse em Apucarana no dia 02 de outubro de 2009.



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR



Atualmente, na Regional Sul II da CNBB é o Bispo Referencial para: Pastoral do Dízimo, Pastoral do Surdo, Bispos Eméritos, Renovação Carismática Católica (RCC) e Ministério para Seminaristas (RENASSEN). Na CNBB Nacional é o Bispo Referencial da Pastoral do Surdo no Brasil.

No dia 13 de dezembro de 2017 foi nomeado pelo Papa Francisco, Bispo Diocesano de São José dos Pinhais, tomando posse em 17 de fevereiro de 2018.

Na cidade de Fazenda Rio Grande atualmente possui Total de cinco Paróquias sendo elas: Paróquia São Gabriel da Virgem Dolorosa, Paróquia Nossa Senhora da Luz, Paróquia Nossa Senhora de Fátima, Paróquia Nossa Senhora das Graças e Paróquia Nossa Senhora Aparecida.

A atuação da Igreja Católica na comunidade de Fazenda Rio Grande, tem-se mostrado cada dia mais presente. Com a atuação das pastorais, várias atividades beneficiam nossa comunidade como por exemplo, o ensino catequético para crianças e adultos, a campanha da fraternidade com doações de alimentos e roupas para famílias carentes, encontro de jovens e encontro de casais, dentre tantas outras.

Ante o exposto, pede o recebimento da presente proposição que, após análise das Comissões Técnicas deste Poder Legislativo, seja submetida ao soberano Plenário, onde desde logo roga-se a aprovação de todos os nobres Vereadores.

Desta forma, solicito ao D. plenário apoio para que obtenhamos a aprovação deste projeto de lei.

Fazenda Rio Grande, 18 de maio de 2021.

Alesandro Bordignon Weiss
1º Vice-Presidente

Luiz Sergio Claudino
2º Vice-Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR



Jose Carlos Bernardes

2º Secretário

Jose Miranda Oliveira Junior

Vereador

Fabiano de Queiroz Sobral

1º Secretário

Jose Carlos Szadkoski

Vereador

Julio Cesar da Silva

Vereador

Leonardo de Paula Dias

Vereador

Renan Gabriel Wozniack

Vereador

Gilmar Jose Petry

Vereador

Jose Carlos Brandão de Souza

Vereador

Rafael Nunes Campaner

Vereador

Julio Theodoro

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR



Projeto de Decreto Legislativo nº 008/2021 De 27 de maio de 2021

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ. RIO GRANDE-PR

28 MAI 2021

10h 58
Protocolo 840

“Dispõe sobre a realização de teletrabalho ou afastamento das servidoras públicas gestantes no âmbito da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, e dá outras providências”.

O 1º VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno da Câmara:

DECRETA:

Art. 1º Deverão permanecer realizando teletrabalho as servidoras públicas gestantes da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande/PR.

Parágrafo único. Nos casos de impossibilidade de realização das atividades através do regime de teletrabalho a servidora pública gestante deverá ser afastada de suas atividades laborais.

Art. 2º Os casos previstos neste artigo não permite o retorno as atividades presenciais, mesmo mediante vontade própria da servidora, até que esteja comprovadamente imunizada com a vacinação contra a COVID-19.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, 27 de maio de 2021.

ALESANDRO BORDIGNON WEISS
1º Vice-Presidente da Câmara Municipal de
Fazenda Rio Grande - PR



JUSTIFICATIVA

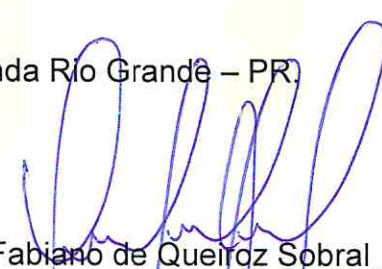
A Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, por meio de sua Mesa Diretiva, apresenta a pretensa legislação, na qual dispõe sobre a realização de teletrabalho ou afastamento das servidoras públicas gestantes.

Considerando, que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição Federal, e, considerando o avanço da pandemia sobre o país, ampliando consideravelmente o número de vítimas e a ocupação de UTIs hospitalares, não resta dúvidas sobre a importância do isolamento social como uma das principais medidas para evitar uma disseminação ainda maior da doença. A servidora na referida condição, além de necessitar de cuidados especiais para a preservação de sua saúde, tem que adotar todas as medidas possíveis para a proteção da vida que carrega. Não podemos, em um momento como o ora vivenciado no país, ficar exposta a este terrível vírus, que pode ceifar a sua vida, a de seu filho, bem como arrasar o seu núcleo familiar.

Mesa Diretiva 27 de maio de 2021 - Fazenda Rio Grande – PR.


Alesandro Bordignon Weiss
1º Vice-Presidente


Luiz Sergio Claudino
2º Vice-Presidente


Fabiano de Queiroz Sobral
1º Secretário


José Carlos Bernardes
2º Secretário



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI N.º 011/2021.
DE 1º DE ABRIL DE 2021.

Súmula: “Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir, no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2021, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 939.394,42 (Novecentos e trinta e nove mil trezentos e noventa e quatro reais e quarenta e dois centavos).

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a abertura no Orçamento Geral do Município para o exercício financeiro de 2021, Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 939.394,42 (Novecentos e trinta e nove mil trezentos e noventa e quatro reais e quarenta e dois centavos), conforme segue:

32 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

32.01 - SM de Esporte, Lazer e Juventude

1.025 - Construção MEU CAMPINHO – Jd. Sidom

27.812.0006.1.025-4.4.90.51.00.00.00.00.1000 - OBRAS E INSTALAÇÕES 182.616,40

27.812.0006.1.025-4.4.90.51.00.00.00.00.11733 - OBRAS E INSTALAÇÕES 266.000,00

32 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

32.01 - SM de Esporte, Lazer e Juventude

1.026 - Construção MEU CAMPINHO - Estados

27.812.0006.1.026-4.4.90.51.00.00.00.00.1000 - OBRAS E INSTALAÇÕES 63.278,02

27.812.0006.1.026-4.4.90.51.00.00.00.00.11734 - OBRAS E INSTALAÇÕES 427.500,00

Art. 2º Para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior no valor de R\$ 245.894,42 (Duzentos e quarenta e cinco mil, oitocentos e noventa e quatro reais e quarenta e dois centavos) serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS

08.01 - SM de Obras Públicas

15.451.0010.2.036-3.3.90.39.00.00.00.00.1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PJ 66.394,42

15.451.0010.2.035-3.3.90.39.00.00.00.00.1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ 100.000,00

32 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

32.01 - SM de Esporte, Lazer e Juventude

27.812.0006.2.023-4.4.90.51.00.00.00.00.1000 - OBRAS E INSTALAÇÕES 79.500,00



PREFEITURA DE
FAZENDA
RIO GRANDE

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



Art. 3º Para cobertura do crédito aberto no artigo 1º, serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação nas fontes abaixo relacionadas, no valor de R\$ 693.500,00 (Seiscentos e noventa e três mil e quinhentos reais), conforme segue:

11733 - CV 531/2020 SEDU- Campo de Futebol/Quadra/Paisagismo-Sidom	266.000,00
11734 - CV 532/2020 SEDU- Campo de Futebol/Quadra/Paisagismo - Estados	427.500,00

Art. 4º Fica incluída a Ação nº 1.025 - Construção MEU CAMPINHO - JD Sidom e a Ação nº 1.026 - Construção MEU CAMPINHO - Estados, nas Leis de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2021 e Plano Plurianual.

Art. 5º Ficam alteradas as Leis de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2021 e Plano Plurianual, anexos I e II, em valores iguais ao desta Lei, nos programas, órgãos e ações respectivas.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 1º de abril de 2021.


Nassib Kassen Hammad
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**



**PROJETO DE LEI N.º 011/2021.
DE 1º DE ABRIL DE 2021.**

JUSTIFICATIVA

Solicitamos às Vossas Excelências a apreciação, votação e aprovação do Projeto de Lei n.º 011/2021, que trata de abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 939.394,42 (Novecentos e trinta e nove mil trezentos e noventa e quatro reais e quarenta e dois centavos) no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2021.

Trata o presente Projeto de Lei de Convênio de Infraestrutura Urbana nas Ações 1.025 (Construção MEU CAMPINHO - JD Sidom - junto a Fonte de Recurso >11733 - CV 531/2020 SEDU- Campo de Futebol/Quadra/Paisagismo-Sidom) e 1.026 (Construção MEU CAMPINHO - Estados - junto a Fonte de Recurso >11734 - CV 532/2020 SEDU- Campo de Futebol/Quadra/Paisagismo - Estados), e para Contrapartida das mesmas a Fonte de recurso (1000 – Recurso Próprio).

Solicita-se a tramitação deste Projeto de Lei para adequação do orçamento municipal e para inclusão das Ações, acima citadas, no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2021.

Tais ações legislativas tem o objetivo de implantar em 02 (duas) praças (Sidom e Estados) o projeto de Construção contendo: Campo de Futebol, Quadra de Esportes e Paisagismo.

Assim solicitamos dos Nobres Vereadores a apreciação do presente Projeto de Lei, aprovando-o caso firme-se o entendimento de que o mesmo vem de encontro ao Interesse Público.


Nassip Kassen Hammad
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE/PR



PROJETO DE LEI Nº 18/2021

DE 09 DE ABRIL DE 2021

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ. RIO GRANDE-PR

09 ABR 2021

11h 50
Protocolo 511

Institui a Campanha Doa Fazenda, com a finalidade de arrecadar alimentos não perecíveis e itens de higiene pessoal para serem distribuídos às famílias carentes de Fazenda Rio Grande.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do município de Fazenda Rio Grande, a Campanha Doa Fazenda.

Parágrafo único. A Campanha de que trata o caput deste artigo consiste na arrecadação por entes organizadores de doações espontâneas da população, entidades e demais interessados, de alimentos não perecíveis e itens de higiene pessoal para serem distribuídos às pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade social de Fazenda Rio Grande, agravada em especial por conta da pandemia relativa à Covid-19.

Art. 2º As doações serão cadastradas e depositadas junto ao ente organizador.

§ 1º - Poderão enquadrar-se como ente organizador as secretarias municipais, organizações não governamentais, organizações da sociedade civil, empresas, associações e entidades similares.

§ 2º - Os entes organizadores, quando estes não forem órgãos públicos, deverão estar funcionando legalmente, ou seja, deverão possuir, pelo menos, CNPJ, estatuto próprio, registro em cartório, registro municipal, registro estadual e conta corrente.

§ 3º - Os entes organizadores deverão formalizar, junto ao Poder Executivo, por meio da secretaria competente e em caráter informativo, um ofício evidenciando o interesse em realizar a campanha, o período vigente de sua realização e a (s) forma (s) de arrecadação.



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE/PR



Art. 3º Os entes organizadores ficarão encarregados pela mobilização de voluntários, entidades parceiras e órgãos de imprensa, assim como de pessoas ligadas a repartições públicas e privadas, entre outros.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a divulgar as ações do programa Doa Fazenda no âmbito do município por meio de mídias físicas (folder, flyer, cartaz, outdoor, circulares internas, etc.) e mídias digitais (redes sociais, site, portal de notícias, e-mail, etc.).

Art. 5º Os alimentos não perecíveis e os produtos de higiene poderão ser arrecadados através de:

- I – Drive thru;
- II – Lojas;
- III - Farmácias;
- IV - Supermercados;
- V – Pontos de coleta fixos ou itinerantes;
- VI – Entrega direta aos organizadores e instituições participantes.

Art. 6º Os alimentos arrecadados deverão ser organizados em cestas básicas e os itens de higiene pessoal em kits, a serem distribuídos em tempo hábil e conforme a necessidade de cada pessoa ou família.

§ 1º - Os critérios para a distribuição das doações às famílias carentes e entidades deverão ser elaborados pelo ente organizador.

§ 2º - A título de prestação de contas, as pessoas e famílias selecionadas deverão ser devidamente cadastradas pelo ente organizador.

Art. 7º A organização da Campanha Doa Fazenda será regulamentada pelo ente organizador como melhor lhe convir, com ou sem o apoio das secretarias e órgãos públicos municipais.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 09 de abril de 2021.

Prefeito Municipal

Projeto de Lei de autoria dos Vereadores DR. RENAN WOZNIACK e JULIO BEIÇO



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei dispõe acerca da implementação do Programa Doa Fazenda, com o objetivo de angariar doações de alimentos não perecíveis e itens de higiene pessoal para pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade social de Fazenda Rio Grande, especialmente durante a pandemia de Covid-19.

Diante do agravamento da crise econômica provocada pelo cenário pandêmico e pelo atual momento de incertezas, que resultam, principalmente, no aumento do índice de desemprego, tem sido cada vez mais comum a solicitação de auxílio por famílias e pessoas que enfrentam dificuldades ou que estão impossibilitadas, mesmo que temporariamente, de adquirir alimentos ou itens de subsistência.

Quando praticamos a caridade e a solidariedade, estamos fazendo o bem a nós mesmos. Sendo assim, este projeto de lei tem a finalidade de mobilizar entes públicos e privados que estejam dispostos a suprir as necessidades daqueles que enfrentam as dificuldades supracitadas, bem como oferecer uma vida mais digna aos mesmos.

Desta forma, conclamamos aos nobres pares desta Casa de Leis para juntos aprovarmos este Projeto, como um gesto de solidariedade aos mais afligidos neste difícil momento que enfrentamos na luta contra a Covid-19.

Fazenda Rio Grande, 09 de abril de 2021.



Dr. Renan Wozniack
Vereador



Julio Beijo
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR



PROJETO DE LEI Nº 022/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE-PR
10 de março de 2021

09 ABR 2021

11 h 38
Protocolo 508

Súmula: *Dispõe sobre a campanha permanente contra o assédio sexual às mulheres no interior do transporte coletivo público do município de Fazenda Rio Grande, e dá outras providências.*

A **Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande**, Estado do Paraná, aprovou e eu, **Prefeito Municipal**, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica instituída no Município de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, a campanha permanente contra o assédio sexual no transporte público com o objetivo de combater essa violência nos veículos do transporte coletivo municipal por meio de ações afirmativas, educativas e preventivas.

Art. 2º Os terminais de ônibus e os veículos do transporte público municipal deverão expor adesivos de caráter permanente contendo as instruções às vítimas para identificação do agressor, o número para ligação e os órgãos de denúncia.

§1º Poderão ser feitas peças publicitárias de divulgação temporária para exposição do conteúdo desta lei.

§2º As instruções sobre como agir em caso de assédio sexual serão divulgadas também por meio do sistema de áudio e das telas de vídeo constantes no interior dos veículos do transporte público municipal.

Art. 3º As empresas de transporte público em parceria com o Poder Público ou com organizações da sociedade civil que atuam com a defesa dos direitos da mulher, poderão oferecer cursos de capacitação para seus funcionários e funcionárias a fim de prestar instruções sobre como agir nos casos de abuso sexual.

Art. 4º Esta lei poderá regulamentada pelo Poder Executivo em 120 dias.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 09 de abril de 2021.

Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como finalidade combater e diminuir casos de importunação e/ou assédio sexual no transporte coletivo público no município de Fazenda Rio Grande, tendo em vista que muitas mulheres passam diariamente por essa violência, não somente em nosso município, mas em todo o Brasil, é preciso falar sobre assédio para que se trate com a importância e a seriedade devida, a fim de evitar que esse tipo de crime traga traumas as mulheres.

Campanhas temporárias são importantes, mas entende-se que esse crime é cometido com muita frequência, razão pela qual é necessário que haja constante atenção do Poder Público sobre esse assunto, garantindo que sejam tomadas as providências necessárias para que o agressor seja identificado e punido.

Deste modo, como a segurança pública é de fato um tema muito importante e de relevância destacada, assim, solicito o apoio dos nobres vereadores desta respeitada casa de leis para aprovação deste projeto que visa estabelecer maior qualidade de transporte a todas as cidadãs. Deste modo, analisando, aperfeiçoar e aprovar este projeto de lei com a maior brevidade.

Por fim, a presente proposição visa instrumentalizar o Poder Público para dotar medidas viáveis de segurança pública as mulheres de Fazenda Rio Grande.

Fazenda Rio Grande, 10 de março de 2021.



Júlio Beição
VEREADOR/PP



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR



CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ. RIO GRANDE-PR

09 ABR 2021

11h 58
Protocolo 516

PROJETO DE LEI Nº 23/2021 DE 09 DE ABRIL DE 2021

Súmula: “*Institui o Dia de Doar no calendário oficial do Município de Fazenda Rio Grande*”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica incluído no calendário oficial do Município de Fazenda Rio Grande o "Dia de Doar", a ser realizado anualmente e, de forma preferencial, na primeira terça-feira após o Dia Nacional de Ação de Graças, celebrado na quarta quinta-feira do mês de novembro, de acordo com a Lei Federal nº 5.110/66.

Art. 2º - As atividades alusivas ao Dia de Doar têm os seguintes objetivos:

- I - promover a cultura de doação para fins de filantropia em Fazenda Rio Grande;
- II - mobilizar indivíduos, empresas, instituições e governo por uma cidade mais generosa, voluntária e solidária, em especial para com as organizações da sociedade civil sem fins-lucrativos;
- III - incentivar a promoção de atividades relacionadas ao Dia de Doar nos órgãos públicos;
- IV - divulgar as ações do Dia de Doar nos canais oficiais de imprensa e meios eletrônicos do município.

Art. 3º O Dia de Doar poderá contar com a participação do Poder Público, de segmentos da sociedade civil organizada, de instituições religiosas e cidadãos que queiram exercer a solidariedade e generosidade com os mais necessitados.

Parágrafo único. Poderão ser celebrados convênios para a realização das atividades previstas nesta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 09 de abril de 2021.

Prefeito Municipal

Projeto de Lei de autoria dos Vereadores **DR. RENAN WOZNIACK e BRANDÃO**.



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei dispõe acerca da implementação do Dia de Doar em Fazenda Rio Grande, inspirado em um movimento para promover a cultura de doação em nosso município, estimulando o desenvolvimento de ações solidárias, bem como o senso de colaboração e generosidade entre os cidadãos fazendenses, que poderão se identificar e até mesmo se conectar às mais variadas causas existentes ou não em nossa cidade.

O Dia de Doar foi uma iniciativa que chegou ao Brasil em 2013, um ano após a primeira edição, realizada nos Estados Unidos. Desde então, a ação brasileira passou a integrar um movimento global, que hoje conta com a participação oficial de mais de 70 países. Lá fora, o Dia de Doar se chama *Giving Tuesday*, que significa "terça-feira da doação" e, por tradição, é realizado sempre realizado na primeira terça-feira depois do Dia de Ação de Graças (ou *Thanksgiving Day*).

Vale destacar que, como não se trata de um movimento centralizado, o Dia de Doar é feito por quem doa ou organiza uma ação para estimular a doação de indivíduos, empresas, etc.

Sendo assim, este projeto tem o objetivo de tornar o ato de doar uma prática periódica e frequente em Fazenda Rio Grande, incentivando a doação e contribuindo na articulação de políticas sociais que reforcem o trabalho de entidades e de pessoas que se dedicam a ajudar o próximo.

Fazenda Rio Grande, 09 de abril de 2021.



Dr. Renan Wozniack
Vereador



Brandão
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE - PR



PROJETO DE LEI Nº 025/2021

DE 16 DE ABRIL DE 2021

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ. RIO GRANDE-PR

23 ABR 2021

11 h 15
Protocolo 571
ep

“Institui o Dia dos Cuidados com a Voz dos Profissionais da Rede de Ensino Municipal (Professores/as e Educadores/as) do Município de Fazenda Rio Grande”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Artº 1. Poderá instituir, no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande, o Dia aos Cuidados com a Voz dos Profissionais da Rede de Ensino Municipal (Professores/as e Educadores/as), a ser realizada anualmente, no dia 16 de abril.

Artº 2. Durante o Dia aos Cuidados com a Voz, a Administração Municipal realizará diversas atividades no sentido de esclarecer sobre a importância da adoção de cuidados adequados para a manutenção da saúde vocal.

Artº 3. A presente Lei poderá ser regulamentada pelo poder Executivo Municipal que realizará a programação, organização da saúde vocal.

Artº 4. Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 16 de abril de 2021

Nassib Kassem Hammad

Prefeito Municipal.



JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 025/2021

DE 16 DE ABRIL DE 2021

O “Dia da Voz”, 16 de abril, é comemorado no Brasil desde 1999. Passou a ser denominado Dia Mundial da Voz a partir de 2003, quando ganhou expressão internacional nos Estados Unidos, Europa e Ásia. O objetivo da Sociedade Brasileira de Fonoaudiologia (SBFa), neste dia e na semana que circunda, é promover a conscientização da população sobre a importância da voz humana para promoção da saúde, bem como realizar detecção de sinais e sintomas que favoreçam o diagnóstico precoce de doenças, como câncer de laringe, que podem comprometer a qualidade de vida e a própria sobrevivência dos indivíduos. Transformar as comemorações deste dia em uma grande Campanha Nacional da Voz, tem sido uma estratégia da SBFa, para motivar fonoaudiólogos de todos o Brasil a se envolverem com uma causa em comum: a saúde vocal. Além disso, campanhas são eficazes para atingir um grande número de pessoas, promover saúde vocal e prevenir os distúrbios de voz. Desta forma, campanhas são geralmente reconhecidas como utilidade pública.

Fazenda Rio Grande, 16 de abril de 2021

SANDRO DO PROTEÇÃO
VEREADOR-PROS



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

CAIXA DE ARQUIVAMENTO
Fis. 02

CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE - PR PROJETO DE LEI Nº 26/2021 De 23 de abril de 2021

23 ABR 2021

10 h 21
Protocolo 546
④

Súmula: “Dispõe sobre a inclusão de medidas de prevenção ao suicídio em escolas públicas e privadas de Fazenda Rio Grande e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - As escolas públicas e privadas do município de Fazenda Rio Grande considerarão em seus projetos pedagógicos a realização em caráter transversal de medidas de conscientização, prevenção e combate à depressão, à automutilação e ao suicídio entre crianças, jovens e adolescentes.

Art. 2º - As ações desenvolvidas comportarão palestras e debates, podendo inclusive realizar a distribuição periódica de cartilhas de orientação aos pais, alunos, professores e demais agentes da comunidade escolar.

Art. 3º - Durante o mês de setembro, preferencialmente na semana que compreende o dia 10 (dez), as escolas desenvolverão ações de conscientização acerca do tema para alunos, pais, professores e demais profissionais das instituições de ensino.

Art. 4º - A equipe pedagógica poderá participar periodicamente de capacitações que a qualifique ou a atualize para a identificação de alunos que possam apresentar sintomas de distúrbios emocionais e mentais.

Art. 5º - Todo e qualquer profissional inserido nos ambientes escolares terá a obrigação de informar aos seus superiores e/ou as autoridades de saúde sobre os alunos que apresentarem possíveis sintomas de perfil depressivo e/ou suicida.

Art. 6º - As ações previstas nesta Lei seguirão em complemento a Política Nacional de Prevenção da Automutilação e do Suicídio - Lei Federal nº 13.819 de 26 de abril de 2019.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias de seus voluntários organizadores, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 23 de abril de 2021.

Projeto de Lei de autoria do vereador **DR. RENAN WOZNIACK.**



JUSTIFICATIVA

A presente proposição se inspira na Política Nacional de Prevenção da automutilação e do Suicídio do Governo Federal (Lei Federal nº. 13.819/2019).

No ano de 2019, a estimativa é de que a depressão atingiu cerca de 12 milhões de pessoas no Brasil e cada vez mais jovens e adolescentes vêm sendo diagnosticados com essa doença silenciosa que pode levar até ao suicídio.

De acordo com dados da Organização Mundial da Saúde (OMS) a depressão é a terceira causa de morte entre jovens da faixa etária entre 15 e 29 anos.

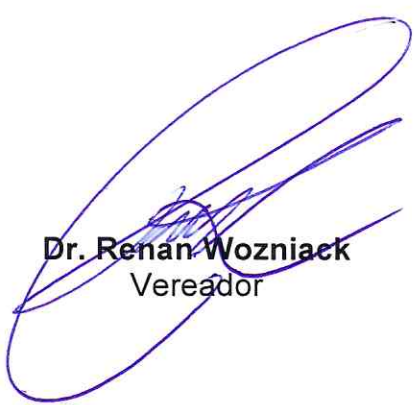
Ainda, o número daqueles que sofrem de transtornos como depressão e ansiedade também é considerável, de modo que se estima que 15% da população nesta mesma faixa etária sofre deste tipo de doença.

Cabe mencionar, devido ao atual cenário, que a Organização Pan-Americana da Saúde (OPAS) alertou, em 2020, que a pandemia da Covid-19 pode aumentar os fatores de risco para suicídio.

É certo que o tratamento deve ser feito com auxílio médico profissional, por meio de medicamentos e acompanhamento terapêutico, conforme cada caso. Contudo, o apoio da família e da escola é fundamental para a prevenção ao suicídio.

Assim, tendo em vista a importância de implementar esta política em âmbito municipal para combater os terríveis e alarmantes índices de depressão, automutilação e suicídio entre os jovens, subscrevo este projeto de lei para que as escolas públicas de Fazenda Rio Grande incluam as medidas supracitadas.

Fazenda Rio Grande, 23 de abril de 2021.


Dr. Renan Wozniack
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR



CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZENDA RIO GRANDE-PR

PROJETO DE LEI Nº 29/2021 De 07 de maio de 2021

07 MAI 2021
11 h 38
Protocolo 651
9

Súmula: “Torna obrigatório aos bares, casas noturnas e restaurantes adotarem medidas para auxiliar mulheres que se sintam em situação de risco em suas dependências e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - É obrigatório aos bares, casas noturnas e restaurantes adotarem medidas para auxiliar mulheres que se sintam em situação de risco de sofrer alguma forma de violência em suas dependências.

Art. 2º - Para os efeitos do disposto no art. 1º desta Lei, os estabelecimentos nele mencionados disponibilizarão à mulher que manifeste sentir-se em situação de risco a indicação das possibilidades de transporte disponíveis, de meios de comunicação, assim como a efetiva comunicação à polícia, caso haja solicitação.

Art. 3º - Serão afixados, nos banheiros femininos ou em qualquer ambiente dos estabelecimentos, cartazes que informem a disponibilidade destes para auxiliar a mulher que manifeste sentir-se em situação de risco de sofrer alguma forma de violência.

Parágrafo único - Podem ser utilizados outros mecanismos que viabilizem a efetiva comunicação entre a mulher e o estabelecimento.

Art. 4º - Os estabelecimentos mencionados no art. 1º desta Lei deverão treinar e capacitar seus funcionários para a aplicação das medidas previstas nesta Lei.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que for necessário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 07 de maio de 2021.

Prefeito Municipal

Projeto de Lei de autoria do vereador **DR. RENAN WOZNIACK.**



JUSTIFICATIVA

Diante de um grave cenário local em que observamos o grande volume de casos de violência contra a mulher registrados em nosso município é que encontramos o fundamento necessário para embasar a apresentação do Projeto de Lei nº 29/2021.

Esta proposição tem por objetivo assegurar mecanismos de proteção de mulheres que frequentam bares, casas noturnas e restaurantes em nossa cidade.

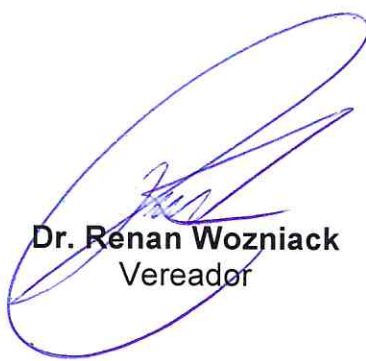
Certamente que o acesso à informação e o dever dos proprietários destes estabelecimentos tomarem medidas de proteção às mulheres quando nesses ambientes promoverá maior segurança e respeito às frequentadoras desses locais.

A mulher deve ser respeitada em sua integridade e com toda a liberdade que lhe é de direito como cidadã, sem sofrer qualquer aviltamento de suas garantias.

Por outro lado, deve-se rechaçar qualquer conduta de violência verbal, moral, psicológica, sexual, racial, étnica, religiosa, econômica ou alguma outra que atente contra a dignidade da pessoa humana.

Desta forma, conclamo aos demais pares desta Casa de Leis para que apreciem este projeto e se manifestem favoravelmente no sentido de aprovar mais esse mecanismo de valorização dos direitos da mulher.

Fazenda Rio Grande, 07 de maio de 2021.


Dr. Renan Wozniack
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 31/2021 DE 07 DE MAIO DE 2021

SÚMULA: “Cria pontos de embarque e desembarque exclusivos para motoristas de aplicativos de transporte compartilhado (Uber) próximos a locais de grande circulação de pessoas na cidade de Fazenda Rio Grande”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º O órgão de trânsito municipal realizará a criação e/ou demarcação de pontos de embarque e desembarque exclusivos para motoristas de aplicativos (*Uber*) próximos a locais de grande circulação de pessoas, como *shopping centers*, terminais rodoviários, bancos, escolas, hospitais, bem como na área central da cidade de Fazenda Rio Grande.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 07 de maio de 2021.

Nassib Kassem Hammad
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ. RIO GRANDE-PR

07 MAI 2021

12h00
Protocolo 967



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei é de interesse público e visa beneficiar não só os motoristas de aplicativo, mas a população como um todo, já que o objetivo é disponibilizar pontos de embarque e desembarque exclusivos, evitando que parem em fila dupla ou em locais proibidos, dando mais segurança para os passageiros.

A reclamação dos motoristas e usuários é que não existem locais de embarque e desembarque, o que tem gerado autuações administrativas, além de colocar em risco as pessoas.


Irão José Miranda
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

PARECER Nº 11 DE 2021 COM EMENDA

DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, MEIO AMBIENTE, PLANEJAMENTO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, AGRICULTURA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 31/2021 DE 07 DE MAIO DE 2021.

O presente parecer tem por objetivo o Projeto de Lei Nº31/2021 de autoria do Vereador José Miranda, que tem como súmula "Cria pontos de embarque e desembarque exclusivos para motoristas de aplicativos de transporte próximos a locais de grande circulação de pessoas na cidade de Fazenda Rio Grande".

A proposta em questão esteve em leitura no dia 10 de maio de 2021, nos termos do artigo 203, do Regime Interno desta Câmara Municipal.

Em continuidade ao processo legislativo, uma vez decorrido o prazo regimental, foi a proposição encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto pelo artigo 43, inciso I, Letra "a" do já citado Regime Interno.

Assim sendo, recomendamos emenda modificativa que altera o Art. 1º, para que não limite o Projeto à apenas uma empresa de aplicativo de transporte e, com base no Parecer Jurídico Nº 063/2021, e não havendo óbices, manifestamo-nos pela continuidade do Projeto de Lei Nº31/2021, sendo necessária a manifestação da Comissão de Política Urbana, Meio Ambiente, Planejamento, Obras e Serviços Públicos, Agricultura, Indústria, Comércio e Serviços.

É o nosso parecer.

Emenda modificativa:

- Onde se lê:

Art. 1º O órgão de trânsito municipal realizará a criação e/ou demarcação de pontos de desembarque e embarque exclusivos para motoristas de aplicativo (Uber)



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

próximos a locais de grande circulação de pessoas, como shopping centers, terminais rodoviários, bancos, escolas, hospitais, bem como na área central da cidade de Fazenda Rio Grande.

- Leia-se:

Art. 1º O órgão de trânsito municipal realizará a criação e/ou demarcação de pontos de desembarque e embarque exclusivos para motoristas de aplicativo próximos a locais de grande circulação de pessoas, como shopping centers, terminais rodoviários, bancos, escolas, hospitais, bem como na área central da cidade de Fazenda Rio Grande.

Sala das comissões em 08 de junho de 2021.


Caio Szadkoski
Presidente


Julio Cesar da Silva
Vice-presidente


Irmão José Miranda
Membro